

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA	5
RESOLUÇÃO Nº 03/2023.	9
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º024/2023	10
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º025/2023	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	11
EXTRATO DE CONTRATO 060/2023	11
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 002/2023	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ	12
EDITAL Nº 02/2023/CMDCA - (ATUALIZADO)	12
RESOLUÇÃO Nº 03/2023-CMDCA	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	18
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 49/2023	18
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 50/2023	18
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 47/2023	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	19
PORTARIA Nº 044/2023- SEAPLAN	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	19
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA	19
RESOLUÇÃO Nº 01/ 2023 - CMDCA	24
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMDCA	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2023	30
LEI Nº 1.653, DE 31 DE MARÇO DE 2023	30
PORTARIA Nº 215/2023	30
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 15/2023	31
RESENHA DO CONTRATO Nº 048/2023	31
RESENHA DO CONTRATO Nº 215/2023	31
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 207/2023	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	31
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	32
?ADESÃO Nº003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	32
?ADESÃO Nº004 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	32
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	32
RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 002/2023.	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023 - SEMUS	33
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	33
AVISO DE CANCELAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-CPL/PMC	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	33
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	34
DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2023	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	34
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023 - CPL/DP	34
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023 - SEMAS	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - SEMAFIN	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023 - SEMUS	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 - SEMED	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 - SEMED	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	36
EDITAL Nº 01/2023 CMDCA, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES P/ O P. DE ESCOLHA UNIF. DO CONSELHO TUTELAR	36
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE DUQUE BACELAR - MA,	41
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023, DISPÕE A COMISSÃO. ELEITORAL DA ESCOLHA DOS NOVOS C. TUTELARES GESTÃO 2024/2027	42

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	43
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 269/2023	43
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022-PMFN.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	43
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	43
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	43
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 022/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	44
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023.	44
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023.	44
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023	44
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	45
CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº40/00023-0.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	45
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 – CPL/GA	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	45
PORTARIA Nº 095/2023	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	45
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 113/2022/PMG	45
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 156.3/2022/PMG	46
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2022	46
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115.3/2022	46
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.9/2022	46
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 183/2022	47
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 190/2022	47
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 028/2022/PMG	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	47
EDITAL Nº 002 2023 - CMDCA	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2023	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	57
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	62
PORTARIA Nº012/2023 - DESLOCAMENTO DE SEVIDOR, A SRA. RAQUEL ARAÚJO LIMA,	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	62
DECRETO MUNICIPAL Nº 349 DE 03 DE ABRIL DE 2023	62
PORTARIA Nº 012/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	62
PORTARIA Nº 013 DE 03 DE ABRIL 2023	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	63
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023	63
RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 003/2023.	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	74
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023	74
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 – PA Nº 031/2022- PE Nº 016/2022	75
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023– PA Nº 031/2022- PE Nº 016/2022	75
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 – PA Nº 031/2022- PE Nº 016/2022	75
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023 – PA Nº 031/2022- PE Nº 016/2022.	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/PP/16/2023.	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/PP/16/2023	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/PP/16/2023	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	76
DECRETO N.º 003, DE 28 DE MARÇO DE 2023	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	76
DECRETO Nº 082, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	77
PORTARIA Nº 115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023.	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	78
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023	78
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SRP	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	81
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 003/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023	81
PORTARIA Nº 1032/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023	82
PORTARIA Nº 1033/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023	82
PORTARIA Nº 1034/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023	82
PORTARIA Nº 1035, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	83
PORTARIA Nº 1036, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	83
PORTARIA Nº 1037, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	83



PORTARIA Nº 1038, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	83
PORTARIA Nº 1039, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	84
PORTARIA Nº 1040, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	84
PORTARIA Nº 1041, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	84
PORTARIA Nº 1042, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	84
PORTARIA Nº 1043, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	85
PORTARIA Nº 1044, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	85
PORTARIA Nº 1045, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	85
PORTARIA Nº 1046, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	85
PORTARIA Nº 1047, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	85
PORTARIA Nº 1048, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	86
PORTARIA Nº 1049, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	86
PORTARIA Nº 1050, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	86
PORTARIA Nº 1051, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	86
PORTARIA Nº 1052, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	87
PORTARIA Nº 1053, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	87
PORTARIA Nº 1054, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	87
PORTARIA Nº 1055 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	87
PORTARIA Nº 1056 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	88
PORTARIA Nº 1057 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	88
PORTARIA Nº 1058 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	88
PORTARIA Nº 1059 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	88
PORTARIA Nº 1060 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	89
PORTARIA Nº 1061 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	89
PORTARIA Nº 1062 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	89
PORTARIA Nº 1063 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	89
PORTARIA Nº 1064 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	90
PORTARIA Nº 1065 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	90
PORTARIA Nº 1066 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	90
PORTARIA Nº 1067 DE 03 DE ABRIL DE 2023.	90
PORTARIA Nº 1068, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	91
PORTARIA Nº 1069, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	91
PORTARIA Nº 1070, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	91
PORTARIA Nº 1071, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	91
PORTARIA Nº 1072, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	92
PORTARIA Nº 1073, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	92
PORTARIA Nº 1074, DE 03 DE ABRIL DE 2023.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	92
EXTRATO DE CONTRATO	92
LEI Nº 487/2023	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	93
EDITAL 001/2023 CMDCA	93
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIO XII -MA	102
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIO XII - MA	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	108
AVISO DE ANULAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023.	108
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.	108
DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2023	108
DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 03 DE ABRIL DE 2023	109
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA. DISPENSA Nº 003/2023 -CPL/PMR.	109
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2022	109
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2022	110
PORTARIA Nº 290/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023	110
TERMO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	110
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	111
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	111
TERMO DE RETIFICAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023.	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	111
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 080 - 2023; INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	112
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023-PMR/MA	112
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022	112
TERMO DE ADJUDICAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.	112
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	113
DECRETO Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2023	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	113
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA/SLP - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	113
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023 - CONCORRÊNCIA 003/2022	125

DECRETO MUNICIPAL Nº 174/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.	125
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023 DE 01 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	126
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 010/2023	126
EXTRATO DE CONTRATO	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	127
LEI Nº 522, DE 31 DE MARÇO DE 2023.	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.01/2023	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.02/2023	131
AVISO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	134
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO. PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023	134
DECRETO Nº 008/2023 - GABINETE DO PREFEITO	134
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR	135
JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023	140
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.	141
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	141
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - SRP	141
PORTARIA Nº 022, DE 03 DE ABRIL DE 2023	141
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	142
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 - SRP	142
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023.	146
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023.	147
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.016/2022	147
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	147
DECRETO Nº 006/2023	147
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	147
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023	147
DECRETO Nº 053 DE 31 DE MARÇO DE 2023	154
HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023	154
LEI MUNICIPAL N.º 231/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023	154
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	155
CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA - EDITAL Nº. 001/2015	155
ERRATA 001 - PP N 007/2023 - PMT	159
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	160
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.	160
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.	160
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR-2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0002/2023/CMDCA/PMV	160
PORTARIA Nº 0497, DE 30 DE MARÇO DE 2023.	165

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Edital nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Parnaíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 031, de 18 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 039, de 20 de março de 2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alto Parnaíba e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Alto Parnaíba, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Alto Parnaíba constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + 5 suplentes	40h	R\$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h:h00 às 18h:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 031, de 18 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 039, de 20 de março de 2015, ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 031, de 18 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 039, de 20 de março de 2015 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alto Parnaíba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 031, de 18 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 039, de 20 de março de 2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato, dos eleitores do Município de Alto Parnaíba.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 031, de 18 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 039, de 20 de março de 2015, 13 de agosto de 2001 saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município a mais de 02 (dois) anos;
- IV. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V. Ser alfabetizado;
- VI - Candidatura individual e sem qualquer vínculo político partidário;
- VII. Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos infanto-juvenis, no decurso do processo de escolha que se promoverá, em conformidade com resolução expedida pelo CMDCA, de acordo com o artigo 21 retro. (Dispositivo acrescentado pela Lei Municipal nº 047 de 21 de março de 2002);

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União.

3.3 O candidato, servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

I. Declaração com firma reconhecida em cartório, atestando a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme disposto no art. 38 da Resolução Nº231/2022 do CONANDA.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril a 10 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h00às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Casa dos Conselhos Municipais, Endereço: Rua José Sarney, S/N, Centro, nesta cidade de Alto Parnaíba/MA.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 031, de 18 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 039, de 20 de março de 2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 031, de 18 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 039, de 20 de março de 2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada até o dia 12 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 15/05/2023 a 17/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos Municipais, Endereço: Rua José Sarney, S/N, Centro, **não se admitindo o envio de impugnações por meio digital (e-mail)**.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa por escrito, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no período de 29/05/2023 a 31/05/2023 no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos Municipais, Endereço: Rua José Sarney, S/N, Centro, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail)**.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão em 06 de junho de 2023.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 07 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 11/07/2023 a 12/07/2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 13 de julho de 2023, das 8h00 às 12h00, na Unidade Integrada Marly Sarney, localizado na Avenida Vitorino Freire, S/Nº, Centro de Alto Parnaíba/MA, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos Municipais, Endereço: Rua José Sarney, S/N, Centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 17 de julho de 2023 a 18 de julho de 2023, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail)**.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 20 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

I. Os candidatos poderão usar um codinome durante a campanha e na Cédula Eleitoral e/ou Urna eletrônica.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados para Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento

de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 27 de julho de 2023, às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Prefeito Lourival Lopes, S/N, Centro.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 12 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em cinco candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas,

a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até um (01) fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 11 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 3 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital.
10/4/2023	
A	Prazo para registro das candidaturas.
10/5/2023	
	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
12/05/2023	
	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
26/05/2023	
29/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
A	
31/05/2023	
06/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
07/07/2023	
11/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
A	
12/07/2023	
13/07/2023	Aplicação da prova.
14/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
20/07/2023	
12/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
27/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/10/2023	Eleição.
03/10/2023	Publicação da apuração.
10/01/2024	Posse.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 031, de 18 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 039, de 20 de março de 2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais,

comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Parnaíba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ana Tainy da Silva Barros
Presidente CMDCA

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 7b9406f6cf5364d48dcd0ff16af616b2*

RESOLUÇÃO Nº 03/2023.

Resolução nº 03/2023.

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Parnaíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 031, de 18 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 039, de 20 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Parnaíba, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I - Mauro Henrique Vieira de Carvalho, representante governamental;
- II - Elana Vieira Barros, representante governamental;
- III - Victoria Oliveira Vieira, representante da sociedade civil;
- IV - Noria Nery Vieira Alves, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Jackson Kassio Reis de Sousa.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Felipe Matias do Nascimento Cardoso.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em

razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Alto Parnaíba, 30 de março de 2023.

Ana Tainy da Silva Barros
Presidente do CMDCA

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 1b5e657e8562c4d0e1d94078be2bbd16

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º024/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º024/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **DANIEL DO AMARAL PACHECO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da carteira de identidade nº 310825 - SSP-DF, inscrito no CPF nº 115.956.121-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Bairro Prata, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 2.818,23 m²** (dois mil, oitocentos e dezoito metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados) Perímetro (m): 249,06 (duzentos e quarenta e nove metros e seis centímetros lineares), localizado na Rua 13 de Junho, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -45°56'41.168" e Latitude -09°06'31.383"); ; deste, segue confrontando com RUA 13 DE JULHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°49' e 30,00 m até o vértice 2, (Longitude: -45°56'40.704" e Latitude -09°06'32.244"); ; deste, segue confrontando com RUA PREFEITO JOÃO BORGES LEITÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°05' e 92,59 m até o vértice 3, (Longitude: -45°56'43.408" e Latitude -09°06'33.608"); ; deste, segue confrontando com RUA MAJOR JOSÉ RODRIGUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°23' e 30,00 m até o vértice 4, (Longitude: -45°56'43.980" e Latitude -09°06'32.814"); ; deste, segue confrontando com DANIEL DO AMARAL PACHECO, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°53' e 96,46 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Conforme memorial descritivo datado de 02 de dezembro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Jean Soares Felix - Técnico em Agrimensura - CFTA: 25062344387/BR.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20221200179, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 186.003,18** (cento oitenta e seis mil, três reais e dezoito centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 21 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: 73A3419E778D8F07.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 22 de março de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

DANIEL DO AMARAL PACHECO

OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 3b53c9bd88a41a03c1a86ea6e2052c74

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º025/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º025/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **DANIEL DO AMARAL PACHECO**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da carteira de identidade nº 310825 - SSP-DF, inscrito no CPF nº 115.956.121-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, Bairro Prata, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 4.619,83 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e oito metros e três centímetros quadrados), Perímetro (m): 292,51, (duzentos e noventa e dois e cinquenta e um centímetros lineares), localizado na Rua 13 de Junho, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: - 45°56'41.879" e Latitude -09°06'30.060"); ; deste, segue confrontando com RUA 13 DE JUNHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°53' e 46,08 m até o vértice 2, (Longitude: -45°56'41.168" e Latitude -09°06'31.383"); ; deste, segue confrontando com DANIEL DO AMARAL PACHECO, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°53' e 96,46 m até o vértice 3, (Longitude: -45°56'43.980" e Latitude -09°06'32.814"); ; deste, segue confrontando com RUA MAJOR JOSÉ RODRIGUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°25' e 47,33 m até o vértice 4, (Longitude: -45°56'44.882" e Latitude -09°06'31.561"); ; deste, segue confrontando com MABEL BEZERRA PACHECO, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°18' e 102,64 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Conforme memorial descritivo datado de 02 de dezembro de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Jean Soares Felix - Técnico em Agrimensura - CFTA: 25062344387/BR. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20221200185, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art.

13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 304.908,78** (trezentos e quatro mil, novecentos e oito reais e setenta e oito centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 21 de março de 2023, Numero/Controle da Certidão: 2E95507488B9AD9D.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 22 de março de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

DANIEL DO AMARAL PACHECO

OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 111f3e83fb8c4536d44afdbde13ee69f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DE CONTRATO 060/2023

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº **060 INEX/005/23 PARTES:** Prefeitura Municipal de Anapurus e Empresa **MC ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ:** nº **17.424.121/0001-63. ESPÉCIE:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializado de consultoria em contabilidade publica de interesse do município de Anapurus/MA. Baseado na lei nº 8.666/93. Art. 25 INCISO II com VALOR: **R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais).**, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14 de fevereiro de 2023 ate 14 de fevereiro de 2024. **FONTE DE RECURSOS:** 02 PODER

EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTÃO PLAN E ORÇAMENTO / 04
122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO /
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/ 02 PODER EXECUTIVO /02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE /10 021000/ SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 0002 /GESTÃO DAS
FUNCIONALIDADES/ 122 10 0002 2042 0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE /3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 02 PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPURUS/ 02 PODER EXECUTIVO 02 SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08 020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO 12 Educação/ 12 122 Administração Geral /12 0002 GESTÃO
DAS FUNCIONALIDADES/ 122 12 0002 2028 0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
SIGNATÁRIOS: Senhor Aldir Fernando Gatinho Secretário Municipal de
Orçamento, pela Contratante o senhor CELSO MENDONÇA FILHO CPF:
794.073.403-25 como contratada, Anapurus/MA, pela Contratada.
ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal
Anapurus - MA, em 14 de Fevereiro de 2023

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 3004b2376dbb079b2779497c0fdbb76c

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 002/2023

RESENHA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa Nº: 002/2023, Processo Administrativo
04.001/2023. Objeto: Prestação de serviço de assessoramento técnico e
capacitação de interesse Secretaria Municipal de Assistência Social.
Prestador de Serviço: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA, inscrito
Nº: CPF. Nº: 048.111.143-37. Valor Total: **R\$ 5.900,00 (Cinco mil
novecentos reais)**. SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência
social. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº: 8.666/93; -
Ratificação: ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES;
Secretaria Municipal de Assistência Social; em 03 de Abril de 2023.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: ced2e2cda0326a75831b7dd0e70389be

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

EDITAL Nº 02/2023/CMDCA - (ATUALIZADO)

EDITAL Nº 02/2023/CMDCA/ARAGUANÃ-MA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araguañã, Estado do Maranhão.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguañã, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 001/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Araguañã, Estado do Maranhão e dá outras providências.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

1.1 O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 001/2023 e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, no que couber.

1.2 Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral, aprovada em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 08 de março de 2023, com a seguinte composição:

- Maria Minelvina Lima Silva**, representante do Poder Público e presidente da Comissão Eleitoral;
- Natalia Roberta dos Santos Oliveira**, representante do Poder Público;
- Inocêncio Pereira Filho**, representante do Poder Público
- Jedeilson Alves dos Santos**, representante da Sociedade Civil;
- Thiago Rafael Araujo Lopes**, representante da Sociedade Civil;
- Antônio Carlos Silva**, representante da Sociedade Civil;

1.3 Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Conduzir o processo de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - Solicitar urnas eletrônicas ao Órgão competente ou na ausência, e indisponibilidade destas providenciar a confecção de células, conforme modelo aprovado pelo Conselho;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver os casos omissos.

1.4 Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Edital poderá solicitar ao Poder Público Municipal apoio para realização do Processo de Escolha.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.5 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Araganã, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.6 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Araganã constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.7 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.8 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.9 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40h	Um salário-mínimo e meio, reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

1.10 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.11 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.12 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 001/2023 ou a que a suceder.

1.13 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 001/2023 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araganã ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 001/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos e/ou redação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

b) avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Araganã, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 001/2023, a saber:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de equivalente ao ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

IX - Não ter abdicado da Função de Conselheiro Tutelar (titular ou suplente);

X - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

XI - Ser aprovado:

a) na prova de conhecimentos gerais e específicos e ou redação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

b) em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. RG e CPF;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[1]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de Abril a 19 (dezenove) de Abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e de 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS, localizado Rua 7 de Setembro; 262 – Centro, Araguaia.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 001/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 001/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 08 (oito) de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (araguana.ma.gov.br).

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 08 a 12 de Maio de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS, localizado Rua 7 de Setembro; 262 – Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o cmdcaaraguana@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

7.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) de Maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS, localizado Rua 7 de Setembro; 262 – Centro, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.10 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 30 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (araguana.ma.gov.br), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.11 No dia 18 de Junho de 2023, em horário e local a ser definido e divulgado, garantida a ampla divulgação, pela Comissão Especial Eleitoral, será realizada a prova de conhecimentos gerais e específicos e/ou redação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 70 (sessenta) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

7.12 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (araguana.ma.gov.br), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS, localizado Rua 7 de Setembro; 262 – Centro, no prazo de 3 (três) dias, no período de 20 a 22 de Junho de 2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.13 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26 de Junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.14 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01 do mês Outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 23 do mês Setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (araguana.ma.gov.br).

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em cinco candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção;

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado imediatamente após apuração, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de Janeiro de 2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

1.	Publicação do edital de convocação	03/04/2023	Art. 7º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA: Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 - CONANDA. Ampla divulgação: art. 10º, caput e incisos, da mesma Resolução.
1.	Período de registro de candidatura	04/04/2023 a 19/04/2023	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local. (art... 12, caput e §§ da Resolução nº 231/2022 - CONANDA). Impedimentos: art. 15, Resolução nº 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 - ECA. Candidatura individual, sendo vedada a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 - CONANDA).
1.	Análise de pedidos de registro de candidatura	20/04/2023 a 05/05/2023	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA.
1.	Publicação da relação de candidatos inscritos	08/05/2023	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA.
1.	Impugnação de candidatura	Prazo legal: Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos. Prazo Legal 08/05/2023 a 12/05/2023	Art. 11, §2º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA: Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios.
1.	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Após a publicação da lista de impugnados. 15/05/2023	Art. 11, §3º, I da Resolução nº 231/2022 - CONANDA.
1.	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	16/05/2023 a 18/05/2023 (03 dias ÚTEIS)	Art. 11, §3º, I da Resolução nº 231/2022 - CONANDA.
1.	Análise e decisão dos pedidos de impugnação e sua publicação pela Comissão	22/05/2023 a 24/05/2023 (03 dias ÚTEIS)	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
1.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	25/05/2023 a 27/06/2023 (03 dias)	Art. 11, §5º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA: contra decisões da comissão especial eleitoral, devendo ser dirigido à plenária do CMDCA.
1.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	30/05/2023	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA). Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público.
1.	Publicação de Resolução do CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.	30/05/2023	Art. 11, §4º, da Resolução 231/2022 - CONANDA.
1.	Data da realização da prova de conhecimentos.	18/06/2023	Art. 163. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova de conhecimento sobre o ECA, sob a fiscalização do Ministério Público. - Lei Municipal nº 001/2023.
1.	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos e/ou resultado da redação.	19/06/2023 Até 24h após a realização da prova.	
1.	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	20/06/2023 a 22/06/2023 (03 dias ÚTEIS)	Art. 12, §3º da Resolução nº 231/2022 - CONANDA Art. 167. Da decisão da correção da prova aplicada cabe recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado. - Lei Municipal nº 001/2023
1.	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	26/06/2023	-
1.	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	27/06/2023 a 01/07/2023	-
1.	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	03/07/2023	-
1.	Avaliação psicológica	04/07/2023	b) em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente. - Lei Municipal nº 001/2023.
1.	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião.	07/07/2023	Art. 11, §6º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA: Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público.
1.	Reunião para firmar compromisso	31/07/2023	Art. 11, §7º, I da Resolução 231/2022 - CONANDA: O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
1.	Período da campanha eleitoral	01/08/2023 a 30/09/2023	§ 1º O prazo para recebimento das inscrições previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e deverá ser precedido de ampla divulgação. - Lei Municipal nº 001/2023.
1.	Divulgação dos locais do processo de escolha	01/09/2023 a 23/09/2023	Art. 10º, §1º e §2º, c/c art. 11, §7º, V, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA: Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha.
1.	Dia do Processo de Escolha	01/10/2023 (1º domingo de outubro)	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 - ECA. Art. 5º, I, e art. 14, caput, Resolução nº 231/2022 - CONANDA.
1. 31.	Divulgação do resultado oficial da escolha	Imediatamente após a apuração	Art. 11, §7º, VIII e art. 14, §1º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA.
1. 32.	Publicação do Resultado oficial	Imediatamente após a apuração	Art. 11, §7º, VIII e art. 14, §1º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA: Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico do Município e/ou CMDCA.
1. 33.	Interposição de recursos ao resultado oficial	48 horas após o resultado	-
1. 34.	Diplomação dos candidatos eleitos	05/10/2023 (03 dias após a homologação final do processo).	-
1.	Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2024	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

- 13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- 13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca, Maranhão, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguanã, em 03 de Abril de 2023

MARIA MINELVINA LIMA SILVA
Presidente do CMDCA

- [1] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.
- [2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
- [3] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.
- [4] Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.
- [5] Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: c24d06defc15056f1cab46a4576dab5

RESOLUÇÃO Nº 03/2023-CMDCA

Resolução Nº 03/2023-CMDCA-ARAGUANÃ/ MA

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ARAGUANÃ - MA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araganã no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal 8.069/90;

Considerando o processo de eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de ARAGUANÃ, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as Resoluções que serão publicadas durante o referido Processo de Escolha e o que prescreve este Edital;

Considerando a deliberação do Plenário do CMDCA em assembleia extraordinária realizada em 03 de abril de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital 02/2023 alterando o Edital 01/2023 que trata do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA DE ARAGUANÃ, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

MARIA MINELVINA LIMA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: 0d27c19157f81a008e06d5c2a9bf875f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 49/2023

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 49/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **TATIANE GOMES DUARTE ALBUQUERQUE**, portadora do CPF nº *****.***.154-94** e RG nº *****9910420*****, do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA**, o qual foi nomeada junto a Secretária Municipal de Educação, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 31 de março 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: b9d3603f9acd5b93e81570907cc448

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 50/2023

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 50/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **JESUSLENE FERREIRA LIMA**, portadora do CPF nº ***.***.203-33 e RG nº ***0237, do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DA INSPEÇÃO**, o qual foi nomeada junto a Secretária Municipal de Educação, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 31 de março 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 7735bbda51b1319a376adf93dce76ce5

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 47/2023

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 47/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **RAIMUNDO RAILTON PAIVA VIEIRA**, portador do CPF nº ***.***.523-55 e RG nº ***35286995-0, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROGRAMAS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 03 de abril de 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: efdad16cb047d1d602a53e7a22390273

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 044/2023- SEAPLAN

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) Municipal da Prefeitura de Bacabeira - MA. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, CONSIDERANDO o formulário de requerimento do(a) servidor(a) solicitando exoneração datado em 03 de abril de 2023; **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido **ANDRÉA DUTRA SILVA, CPF nº 601.923.623-48** do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD, matrícula nº 0602, de lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 03 de abril de 2023. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 022981f54347fd6e7c1764e05118fe46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Edital nº 01/2023/CMDCA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE BACURITUBA-MA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Leis Municipais nº 093/2005 e nº. 051/2014 e Resolução 01/2023 - CMDCA, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município do Município de Bacurituba-MA e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bacurituba -MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 de janeiro de 2024 a 09 janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Bacurituba-MA, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40h	R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), correspondente a um salário mínimo.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 093/2005 e nº. 051/2014.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 051/2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bacurituba - MA, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais nº 093/2005 e nº. 051/2014.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Bacurituba - MA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na **Lei Municipal nº. 093/2005**, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município de Bacurituba há mais de 02 (dois) anos;

IV. Apresentação de Certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

V. Apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais;

VI. Apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral e Militar (para os candidatos do sexo masculino);

VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI. Comprovação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre Informática Básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada por uma Comissão designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. Será permitida a recondução dos membros do Conselho Tutelar por novos processos de escolha.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado, na Rua Casemiro Costa Leite, S/N, Centro, Bacurituba-MA, CEP 65.233-000.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, com nome, um cognome e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Especial, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Leis Municipais nº 093/2005 e nº. 051/2014 e Resolução nº. 01/2023 - CMDCA, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail, por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 093/2005 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada até o dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 08 a 10.05.2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa.

7.7.1 Decorrido esses prazos, será oficiado o Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.7.2. Cumpridos os prazos acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.8 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 09.06.2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.9 No dia 18.06.2023, das 08h00min às 12h00min, na Escola Unidade Integrada Galdina Serrão, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, e de Informática Básica, que será realizada por meio de questões objetivas, sendo considerado inaptos para a próxima etapa os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da prova.

7.10 A divulgação dos candidatos aprovados com as respectivas notas ocorrerá até o dia 21.06.2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 22 e 23.06.2023, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).**

7.11 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados até o dia 30.06.2023, com cópia ao Ministério Público.

7.12. Reunião com os candidatos para sorteio dos números, que ocorrerá no CRAS, no dia 03.07.2023.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 01.08.2023 até o dia 29.09.2023. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30.09.2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada 01.10.2023 das 8h às 17h.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 23.09.2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário e um suplente, convocados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29.09.2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Os candidatos poderão apresentar impugnações à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
03.04.2023	Publicação do Edital.
10 a 28.04.2023	Prazo para registro das candidaturas.
05.05.2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
08 a 10.05.2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial
09.06.2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
18.06.2023	Aplicação da prova objetiva
21.06.2023	Publicação dos candidatos aprovados com a respectiva nota da prova objetiva
22 e 23.06.2023	Prazo para recursos
30.06.2023	Publicação do resultado definitivo da prova de conhecimentos
03.07.2023	Reunião com os candidatos para o sorteio dos números - CRAS
01.08 a 29.09.2023	Período de Campanha Eleitoral
01.10.2023	Eleição
02.10.2023	Publicação dos eleitos
03 e 04.10.2023	Prazo para recursos
-	Publicação definitiva dos eleitos
10.01.2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais nº 478/2012 e 665/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento-MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bacurituba - MA, 03 de Abril de 2023.

Celio Roberto Costa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacurituba-MA

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 32f3beb976364e9e42a0630d212dc6f9

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2023 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacurituba-MA

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2023 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Bacurituba- MA.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 051/2014 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Será realizado processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bacurituba, em 1º de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. No processo de escolha serão utilizadas urnas de lona/eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente, em equipamentos previamente indicados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Bacurituba/MA.

Art. 4º. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar o

número do candidato na urna ou escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato, no caso do voto em cédulas.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bacurituba, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, **no dia 30 de setembro de 2023, às 09:00h** no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia do processo de escolha, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da processo de escolha junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por

meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia do processo de escolha;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas, para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis

necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso do uso de urnas de lona os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I** - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
- II** - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia do processo de escolha, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III** - estar presente no ato de abertura e de encerramento do processo de escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do processo de escolha;
- IV** - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V** - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII** - autorizar os eleitores a votar;
- VIII** - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- XI** - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII** - fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha;
- XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XVIII** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento do processo de escolha.

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I** - elaborar a ata do processo de escolha, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

- I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I** - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
- II** - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

- III** - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início do processo de escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V**DA VOTAÇÃO**

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
 - II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
 - III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
 - IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
 - V** - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
 - VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor;
 - VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
 - VIII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
 - IX** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
 - X** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;
 - XI** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
 - XII** - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
- Parágrafo único.** Caso seja necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.
- Art. 23.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata do processo de escolha e o material restante serão entregues no local designado para a apuração.
- § 1º.** O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;
- § 2º.** Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados

do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até **10 de janeiro de 2023**, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado do processo de escolha, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de escolha ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado[1], devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do processo de escolha, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem

eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Bacurituba/MA, 03 de abril de 2023.

Celio Roberto Costa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacurituba-MA

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: eb77d6d1c02ad5f9a549dc97c7f14429

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacurituba-MA

RESOLUÇÃO nº 02/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Bacurituba- MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 051/2014, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite **da véspera do dia da votação.**

ART. 2º - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

§1º - Na propaganda eleitoral:

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§2º - Na propaganda eleitoral na internet:

- contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;

§3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:

- realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- fazer campanha que induza a formação de chapa.
- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

- l. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- m. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- n. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- o. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: 1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; 2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- p. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- q. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§4º - No dia do processo de escolha:

- a. Utilização de espaço na mídia;
- b. Transporte aos eleitores ou refeições;
- c. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f. até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- g. doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);
- h. padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para

a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em **02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:**

- a. antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 6º e §7º, I, da Resolução nº 231/22 do

CONANDA.

b. na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Celio Roberto Costa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacurituba-MA

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 6c8518c38e389ee499b78dede80dedac

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. EXTRATO DE CONTRATO 0033/2023. CONTRATANTE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ: 06.417.398/0001-42. CONTRATADO: E COSTA DOS SANTOS SERVIÇOS. CNPJ: 27.156.797/0001-77 OBJETO: Execução dos serviços especializados de engenharia para reforma completa, melhorias e otimização dos filtros incluindo recuperação estrutural, regeneração e readequação granulométrica dos materiais filtrantes, fornecimento e instalação de carvão antracito e serviços de monitoramento, o qual é decorrente da Dispensa de Licitação conforme PBS nº 0028/2023, realizada nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e homologadas pelo diretor do SAAE em 27 de março de 2023. Valor do contrato: R\$ 30.036,14 (trinta mil e trinta e seis reais e quatorze centavos). Vigência do contrato da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. 17.5120151.2090. ELEMENTO DE DESPESA. 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. RECURSOS: PRÓPRIO, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, 27 de março de 2023, Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Eduardo Costa dos Santos - Representante legal da empresa E Costa dos Santos Serviços, e Lucas Daniel Rodrigues de Araújo - Diretor do SAAE. Balsas (MA), 27 de março de 2023. LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Diretor do SAAE.

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: abf1729d2261d43e9a441a03f976ade8

LEI Nº 1.653, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria cargo e vaga, para provimento do quadro de pessoal efetivo do Município, conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 2º O cargo criado por esta Lei obedecerão aos requisitos e às descrições sumárias constantes do anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria vaga para provimento do quadro de pessoal efetivo do Município, conforme anexo III, desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos correspondentes ao cargos e vaga criado por esta Lei, são os previstos nas Leis Municipais.

Art. 5º O cargo e vaga criado nesta Lei somam-se aos já existentes na estrutura administrativa municipal, farão jus às gratificações e benefícios previstos na Lei na legislação municipal a critério do Poder

Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para provimento imediato do cargo constantes no Anexo I, desde que existentes vagas e disponibilidade financeira para o seu provimento, obedecidas às disposições legais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a regulamentação por Decreto, podendo ampliar, alterar, acrescentar as descrições das atividades e atribuições dos cargos públicos municipais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

CELSON HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I

ORD.	CARGO	CLASSE, NÍVEL, REFERÊNCIA	VAGAS	VENCIMENTO R\$	Carga Horária
35	MÉDICO-NEUROCIRURGIÃO	Cl. E. N. I, Ref. 1	001	R\$ 2.215,64	20h

ANEXO II

Ord.	CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO SUMARIA
35	MÉDICO-NEUROCIRURGIÃO	Nível Superior	Diagnosticar e tratar afecções agudas, crônicas ou traumatólogicas do sistema nervoso central e periférico, valendo-se dos meios clínicos, procedimentos invasivos ou não cirurgias, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 10106a9a1cbc5e67104dcc6b797c8345

PORTARIA Nº 215/2023

PORTARIA Nº 215/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **LÁZARO PEREIRA DA SILVA, MAT. Nº 3104-1**, como Fiscal do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, tendo como objeto Contração de empresa para a prestação de serviços de reboque de veículos em blitz realizadas pelo DMT (Departamento Municipal de Trânsito) e veículos abandonados em vias públicas da cidade, a serem rebocados por meio de veículos pesados do tipo: Guincho e Prancha, conforme especificações e condições gerais de execução contidas neste instrumento, mediante termo de **contrato nº 215/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 52/2022**, com a contratada **JF LOCAÇÕES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA
JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c5b4e0195a2fc22c33433c964fa89b1c

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 15/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2023**, cujo objeto é a Locação de imóvel para sede da Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania, situado a Rua Paulo Ramos, n.º 116, Centro - Balsas -MA, por um período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, na forma da Lei.

Locadora: **PAULO VITOR MIRANDA LEITE E SILVA**.
CPF: **630.948.943-72**.

Endereço do Imóvel Locado: **Rua Paulo Ramos, n.º 116, Centro - Balsas - MA**.

Valor Mensal: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Valor Total (12 meses): **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Balsas - MA, 28 de Março de 2023.

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Mariana Lima de Oliveira Borgneth

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 88e6303256a793f45b576df4489e9df1

RESENHA DO CONTRATO Nº 048/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 048/2023 -SEMED. Referente Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.882.029/0001-80. **OBJETO:** Fornecimento de materiais escolares que serão custeados com recursos do MDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0086.2-066.3.3.90.30.00.00. 12.361.0811.2-063.3.3.90.30.00.00. **PREÇO:** Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o preço total de R\$ 1.988.190,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá validade até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Eduardo Curty Carvalhal (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b7075eb378defc2a02b4cc8a77255b53

RESENHA DO CONTRATO Nº 215/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 215/2023 -DMT. Referente Pregão Eletrônico Nº 52/2022. **PARTES:** Departamento Municipal de Trânsito de Balsas-MA e a empresa **JF LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.789.339/0001-66. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reboque de veículos em blitz realizadas pelo DMT (Departamento Municipal de Trânsito) e veículos abandonados em vias públicas da cidade, a serem rebocados por meio de veículos pesados do tipo: Guincho e Prancha, conforme especificações e condições gerais de execução contidas neste instrumento. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 530.175,00 (quinhentos e trinta mil, cento e setenta e cinco reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0191.2-091.3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de abril de 2023. **ASSINATURAS:** José Ribamar Cruz Silva (**Contratante**) e Jocimar Ribeiro Feitosa (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2f8daaf11328182dfea40beb6d548484

RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 207/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVII, Nº 3075, São Luís, 03 de abril de 2023**, página 17, **PORTARIA Nº 207/2023. ONDE SE LÊ:** CONTRATO Nº 202/2023. **LEIA-SE:** CONTRATO Nº 208/2023. Balsas, 03 de abril de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 275675c4c67defa65915087b513340c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevista para realizar às **09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 19 de abril de 2023** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de lâmpadas led para iluminação pública do Município de Benedito Leite/MA**. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 28 de março de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 1dc2c4b355f6285a9f635bd6b33f177a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ADESÃO Nº003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA, Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP nº 006/2022- Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de ANAPURUS - Empresas Beneficiárias: **J B ARAUJO DA SILVA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 24.977.628/0001-00 Especificação do Objeto Registrado: FUTURA AQUISIÇÃO DE 10.000(dez mil) cestas básicas. Valor Total Estimado da Adesão: **R\$ 555.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS)**. Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Buriti - MA, 3 de abril de 2023.

Ana Cristina Araujo Cardoso

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO

Código identificador: a47faa8e39415426b2f63cf965d874c2

ADESÃO Nº004 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº004 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022- Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Mateus Maranhão - Empresa Beneficiária: **I C FESH DO MARANHÃO LTDA** inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 24.713.022/0001-67 Especificação do Objeto Registrado: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Valor Total Estimado da Adesão: **R\$ R\$ 296.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**. Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Buriti - MA, 3 de abril de 2023.

Ana Cristina Araujo Cardoso

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO

Código identificador: eeead3d6031e720ec7226c77e9806a52

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, representada neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Carlos Mailson Barbosa Pereira, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto contratação de empresa para aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica, Medicamentos psicotrópicos, insumos hospitalares e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Buriti/MA, fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A REVOGAÇÃO se faz, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, apontadas na Informação Técnica da Secretaria Municipal de Saúde anexo aos autos do processo, levando em consideração que a Administração pode revogar seus próprios atos. Buriti/MA, 03 de Abril de 2023.

Carlos Mailson Barbosa Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO

Código identificador: 85b2e6f722df7b16c178e79915bf741d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 002/2023.

RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 002/2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Cajari - MA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Cajari Maranhão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 09 de 14 de abril de 2005, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA.

Considerando as deliberações da Resolução nº 001 do CMDCA em Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2023;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral Unificado dos membros do Conselho Tutelar de CAJARI -MA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 231 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros para organização do Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art.1º. Publicar o Edital de Convocação nº. 001/2023 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Cajari- MA.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Cajari- MA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Presidência do CMDCA de Cajari- MA, em 24 de março de 2023.

Dayse Costa Serra
Presidente do CMDCA/Cajari-MA
Resolução nº 01/2023

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 7ef22f92f25a54a085c8e25e61e10551

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023 - SEMUS

REF.: Processo nº 02/2023 - SEMUS. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa A. CARVALHO DE SOUSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTAO DA SAUDE DOS MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ Nº 34.730.007/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para realização da IX Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 04/04/2023, Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Valor Global de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Assinaturas: P/Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Manusa Chaves Alves da Silva, CPF sob o nº 466.661.173-87, P/Contratada: A. CARVALHO DE SOUSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTAO DA SAUDE DOS MUNICIPIOS, representada pela Sra. Adriana Carvalho de Sousa, CPF Nº 428.890.063 - 87. Cajari (MA), 31 de março de 2023.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: ac52fc4beae731cb5402d1d6229b44b9

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, 8.666/93**
Processo administrativo nº 02/2023 - SEMUS

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a Contratação direta da empresa **A. CARVALHO DE SOUSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA**

GESTAO DA SAUDE DOS MUNICIPIOS, inscrito no CNPJ nº **34.730.007/0001-80**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para realização da IX Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 04/04/2023, no valor total **R\$ 16.300,00** (dezesesseis mil e trezentos reais), com supedâneo no art. 24, II, "dispensa em razão do valor". Encaminhem-se os autos para publicação e para setor de contratos para as providências cabíveis.

Cajari - MA, 30 de março de 2023.

Manusa Chaves Alves da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2021

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 8de75a34560337042ec01803d4eae92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE CANCELAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-CPL/PMC

AVISO DE CANCELAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-CPL/PMC-O Município de Carolina/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna publico para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-CPL/PMC**, tendo em vista que serão necessárias alterações no Edital na planilha orçamentaria, que tem por objeto o Registro de Preços de **Aquisição de Livros Didáticos, de Interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo **CANCELAMENTO** do referido **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-CPL/PMC**. Comissão Permanente de Licitação - CPL. Carolina/MA, em 03 de abril de 2023. AMILTON FERREIRA GUIMARÃES-Presidente da CPL.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: ac83658ed2f779f5fdde707919c881f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
023/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 023/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. RESOLVE RATIFICAR CONTRATAÇÃO. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **GOMES & SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 540.421/0001-80, localizada na Rua Mimosa Coelho, nº 130, Sala 04, Bairro Maraponga, CEP 60.711-025, Fortaleza/CE. **BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de livros didáticos e pedagógicos para a Educação Infantil (Creche) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), sob regime de execução indireta, por preço unitário, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação. **Valor global: R\$ 261.065,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E TRINTA E CINCO REAIS)**. Neste ato representado pelo Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 0157598620002 SSP/MA, e do CPF nº. 023.797.273-50. Centro Novo do Maranhão/MA, 30 de março de 2023.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: e168479153682c685cc7c853153308a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2023 “Dispõe sobre o feriado no município de Colinas, e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas, e CONSIDERANDO que é feriado nacional no dia 07 de abril de 2023 em alusão a “Paixão de Cristo” na forma da Portaria ME n.º 11.090/2022; DECRETA Art. 1º - Fica estabelecido feriado municipal no dia 06 de abril de 2023 diante das celebrações alusivas a “Semana Santa”. Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DOS MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**
Código identificador: bbfbd0766e271808e0a7603476be3f76

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023 -
CPL/DP**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023 – CPL/DP
(REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023 – CPL/DP)

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 9h30min do dia 20 de abril de 2023 (), através do www.comprasdompedro.com.br, licitação na modalidade Pregão ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, objetivando a aquisição de eletrodomésticos, eletro portáteis, balanças, mesa panificadora, utensílios domésticos, botijão de gás vazio, mangueira e registro de alta pressão de fogão para equipar as cozinhas das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Dom Pedro/MA, com base no que consta no Processo nº 2023.0102.001/2023 – SEMAFIN e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município

www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br e na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 99137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 03 de abril de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**
Código identificador: fba2361503ff4e452b863cb785f5caf0

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PARA CADASTRO DOS AGENTES CULTURAIS
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA**

O Município de Dom Pedro/MA, comunica aos interessados que estará realizando **CADASTRO CULTURAL**, a partir do dia **04 (quatro) ao dia 14 (quatorze) de Abril de 2023** na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na **Casa dos Conselhos, Sala da Cultura, Rua Duque de Caxias, Bairro Rodoviária, Nº 335**, a partir do horário das **08h00 às 12h00**.

Para este fim, serão cadastrados, de forma autodeclaratória, por meio presencial, todos que produzem, promovem e trabalham com cultura e arte, assim como coletivos, espaços culturais, grupos organizados e entidades, com a intenção de mapear e disponibilizar para o grande público um inventário das ações culturais.

As informações colhidas resultarão em um cadastro de INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESPAÇOS, ATIVIDADES, FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTISTAS, GRUPOS, AGENTES, PROMOTORES, PRODUTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLECIONADORES que atuem de alguma forma nos segmentos de arte e cultura do Município de Dom Pedro/MA.

Conforme novas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e o Sistema Nacional de Cultura – SNC, o Município de Dom Pedro/MA, realizará cadastro dos agentes culturais com intuito de participarem de futuras ações emergenciais e culturais de fomento destinadas ao setor cultural advindas do Governo Federal ou Estadual a serem promulgadas, em especial a Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo e Lei Federal nº 14.399/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

O cadastro é gratuito e voluntário.

REGULAMENTO

1. DO PRAZO, OBJETIVOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

- A Secretaria de Cultura promove, **entre os dias 04 ao dia 14 de Abril de 2023**, o cadastro cultural.
- As informações buscam conhecer e mapear instituições, entidades, espaços, grupos organizados, atividades, festas e manifestações culturais, artistas, grupos, agentes, promotores, produtores e prestadores de serviços da área de cultura do Município de Dom Pedro/MA.
- As informações coletadas e sistematizadas serão apresentadas à população, na forma de um Cadastro Cultural, disponibilizado por via eletrônica (diário oficial) e impresso e servirão para compor diagnóstico base para a construção de um futuro Plano Municipal de Cultura do Município de Dom Pedro/MA.
- Só podem se cadastrar os residentes no Município de Dom Pedro/MA, que desenvolvam atividades nos segmentos de arte e cultura.
- Os interessados poderão cadastrar-se em mais de uma área de



atuação, desde que usem um formulário para cada inscrição.

f) cadastro cultural é uma ferramenta para um melhor direcionamento das ações existentes, suas melhorias e das possibilidades de investimento na área da cultura. Através dele percebe-se quem são os agentes, quais as ações, o interesse da população nas diversas áreas, as características e potencialidades do Município de Dom Pedro/MA

g) Os resultados do censo cultural podem fornecer base para melhor aplicação dos recursos investidos em feiras (de artesanato), eventos musicais, artes visuais, teatro, dança, entre outros, podendo também estar integrado à promoção de turismo na região.

h) O cadastro auxilia na valorização da cultura e tradições locais, na construção e fortalecimento da identidade sociocultural do Município de Dom Pedro/MA e deverá ser atualizado a cada 01 ano.

2. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1 PESSOA FÍSICA - artistas, produtores, promotores, colecionadores, profissionais da área cultural.

- **Informações exigidas:** Identidade e CPF, comprovante de residência e comprovação curricular resumida (para as atividades cadastradas).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

2.2 ESPAÇOS CULTURAIS PRIVADOS/GRUPOS ORGANIZADOS

2.2.1. Entidades, grupos organizados, associações de classe, agremiações, ONG's, produtoras, agências e empresas nas áreas em questão.

Equipamentos: arquivos, auditórios, bibliotecas, centros culturais, centros comunitários, espaços alternativos para a realização de atividades artístico-culturais, escolas de arte, instituições culturais, museus, teatros, entre outros.

- **Informações exigidas:** CNPJ da entidade (se não houver, o CPF do representante legal do Grupo) e documentos do representante legal da pessoa jurídica, RG, CPF, comprovante de residência, último contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou Ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos), e Comprovação Curricular (para as atividades relativas ao cadastro).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

- **Informações exigidas:** Identificação dos responsáveis e histórico da atividade. - Preenchimento da ficha cadastral fornecida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

3. DO CADASTRO

3.1. Para realizar o cadastro, o interessado se dirigir a sede da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Dom Pedro/MA, a partir das **08h00 até às 12h00 do dia 04 ao dia 14 de Abril de 2023** para fazer seu cadastro presencialmente.

3.2. Os documentos apresentados são de uso exclusivo do Município, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo.

OBS: A validação dos formulários e sua inclusão no banco de dados e/ou publicações do cadastro será feita mediante comprovação dos documentos necessários e de conferência de dados, sendo entregues na ocasião o comprovante de inscrição.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas, cabendo a Secretaria de Cultura e Turismo de Dom Pedro/MA, averiguar e esclarecer dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados e/ou disponibilizados.

4.2. A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NÃO SIGNIFICA A APROVAÇÃO PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS DA LEI PAULO GUSTAVO OU LEI ALDIR BLANC 2, POIS ESTA DEPENDERÁ DE CRITÉRIOS REGULAMENTADORES QUE AINDA NÃO FORAM PUBLICADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

4.3. Mais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Cultura e Turismo do Município de Dom Pedro/MA.

Dom Pedro/MA, 31 de Março de 2023.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: c07fbfdfa96bd2940a624fdda8b92858

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023 - SEMAS

CONTRATO Nº 026/2023-SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais); OBJETO contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 73a24c235b8a975c6e95109386d01e3a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 027/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais); OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 218987cc49f9a6a896e3619e1c9d5531

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023 - SEMUS

CONTRATO Nº 028/2023 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 6101d660bc14670b1ad46a4db7f42e06

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 45c2f01acea740f35c995bee5cc47c09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 - SEMED

CONTRATO Nº 030/2023-SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0130.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 - SEMED

CONTRATO Nº 031/2023-SEMED; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO-MA / SEMED, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: DIOCESE DE GRAJAU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.674/0001-26; VALOR DO CONTRATO: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); OBJETO: Locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Unidade Integrada Francisco Franco Ribeiro do Município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 9a39d01fd4c3ababfa20843b7d118640

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EDITAL Nº 01/2023 CMDCA, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES P/ O P. DE ESCOLHA UNIF. DO CONSELHO TUTELAR

Edital nº 01/2023 CMDCA

Dispõe sobre a abertura das inscrições para o Processo De Escolha Unificada Do Conselho Tutelar de Duque Bacelar - MA e dá Outras Providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque Bacelar - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022, que altera a Resolução nº 170/2014, e na Lei Municipal nº 004/2022, alterada pela Lei Municipal nº 007/2015 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Duque Bacelar - MA e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Duque Bacelar - MA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Duque Bacelar - MA, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.2.1 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidos Municipais, inclusive no que diz respeito à competência para processo e julgamentos disciplinar, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40h	Um salário mínimo

1.6 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo o horário de expediente das 08h00 às 12h00 - 14h00 às 18h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 004/2002 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002 e, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar - MA, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 004/2002 e a Lei Municipal 007/2015, que altera a primeira.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;



- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato[1] dos eleitores do Município de Duque Bacelar – MA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 007/2022 que altera a Lei Municipal nº 004/2002, a saber:[2]

- I. Reconhecida idoneidade moral.
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no município há mais de 02 anos;
IV. efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa de cidadão, de no mínimo, 02 (dois) anos;
V. Escolaridade de Ensino Médio Completo até a data da posse;
VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial com trânsito em julgado.
VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XI. Está quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
XII. Comprovada a participação e aprovação em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos infanto-juvenis, promovido pelo CMDCA no decurso do Processo de Escolha;
XIII. Ter participação de 75% de presença no Curso de Capacitação;
XIV. Ter aproveitamento de 70% na Prova Objetiva;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos (Original e Cópia) :

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Carteira de Identidade e CPF;
III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, e na ausência deste, deverá o candidato apresentar declaração do proprietário do imóvel em que reside, com assinatura de duas testemunhas, sendo obrigatório reconhecimento de firma dos declarantes;
III. Certificado de quitação eleitoral;[3]
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[4]
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[5]
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[6]
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[7]
IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou Declaração de Conclusão;
X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia (03) de Abril a (30) de Abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua: São Judas, sn – Centro.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 007/2022 que altera a Lei Municipal nº 004/2002, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone

identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 007/2022 que altera a Lei Municipal nº 004/2022 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial de Processo de escolha, no dia de 05 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar (<https://www.duquebacelar.ma.gov.br>), afixados nos prédios da Prefeitura de Duque Bacelar - MA, e no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar - SEMADES, e encaminhadas cópias para o Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 05/05/2023 a 12/05/2023, no horário de atendimento ao público, 08h00 às 12h00, 14h00 às 17h00 no CRAS, localizado na Rua São Judas, sn - Centro.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 08/06/2023 a 09/06/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 19 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 04/07 e 05/07/2023 de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, será realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Coronel Rosalino, sn - Centro, a capacitação dos candidatos aptos.

7.13 No dia 06/07/2023, das 08h00 às 12h00, na Escola Municipal Miguel Duarte Castelo Branco, localizada no Conjunto José Furtado, será realizada a prova objetiva de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, de caráter eliminatório, com 20 questões, cada questão com cinco opções, onde apenas uma opção será a correta, valendo meio ponto cada, somando-se no total dez pontos, sendo reprovado o candidato que obtiver média inferior a cinco no total. A divulgação do gabarito acontecerá no dia 06/07/2023.

7.14 A divulgação da lista nominal dos aprovados ocorrerá até o dia 07/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/07 a 12/07/2023, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail)**.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL[8]

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, que não poderão exceder em tamanho, à metade de uma folha de papel A4, constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.
- 8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
 - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.7.4** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.
- 8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
 - Transporte aos eleitores;
 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- 8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 08/0/2023, às 09h00 no Auditório da Secretaria Municipal de Educação.
- 9. DA ELEIÇÃO**
- 9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2** A eleição será realizada no dia 01/10/2023 das 8hs às 17hs.
- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 06/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será

apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.[9]

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 05/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**. [10]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de um treinamento para o uso do SIPIA (Sistema de Informação para infância e adolescente) e formação em edição de documentos promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação da Resolução da Comissão Especial
03/04/2023	Publicação do Edital.
04/04 a 30/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
05/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
05/05 a 12/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias uteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
15/05/2023	Notificação dos candidatos com inscrições impugnadas
16/05 a 17/05/2023	Abertura do prazo de 2 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa dos candidatos impugnados.
22/06 a 07/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
08/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/06 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
19/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
04/07 a 05/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
06/07/2023	Aplicação da prova.
06/07/2023	Divulgação do Gabarito
07/07/2023	Publicação dos resultados da prova de conhecimentos
11/07 a 12/07	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para interposição de recursos pelos candidatos relativos a questões da prova de conhecimento
14/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

18/07/2023	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos
19/07 a 20/07/2023	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão
24/07/2023	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos
28/07/2023	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião.
08/08/2023	Reunião para apresentação dos candidatos habilitados para toda a comunidade, e posteriormente orientações acerca das condutas vedadas no processo eleitoral;
15/08/2023 a 30/09/2023	Campanha eleitoral
01/08/2023	Solicitação de urna de lona e/ou de eletrônicas com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.
04/09/2023	Convocação das pessoas que trabalharão no processo de escolha como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes
05/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Civil.
05/09/2023	Indicação dos Fiscais pelos candidatos.
13/09/2023	Reunião de orientação aos mesários escrutinadores e suplentes e fiscais.
15/09 a 23/09/2023	Confecção das cédulas de votação em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não forem possível).
06/09/2023	Divulgações dos locais de Votação do Processo de Escolha
30/09/2023	Lacre e entrega das Urnas nos locais de votação.
01/10/2023	Eleição.
01/10/2023	Publicação da apuração.
03/10/2023	Publicação do Resultado oficial.
04 e 05/10/2023	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado oficial Interposição de recursos ao resultado oficial.
11/10/2023	Prazo para o CMDCA comunicar ao prefeito municipal a respeito a diplomação e posse
10/01/2024	Diplomação e Posse.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 007/2015 que altera a Lei Municipal nº 004/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano

Presidente da Comissão Especial

[3] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

[4] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[5] Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

[6] Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

[7] Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

[8] As vedações e suas respectivas sanções devem estar previstas em Lei Municipal.

[9] Dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal.

[10] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 401715860416d2bed855b72d47fd55b4

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10/2023 DISPENSA DE
LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE DUQUE BACELAR -
MA,**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023**

RATIFICAÇÃO



Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 010/2023.

ADJUDICADO: M. DA C. R. CARDOSO.

CNPJ Nº: 12.400.549/0001-52

ENDEREÇO: Rua Chico Rita, n. 278, bairro Centro, cidade de Duque Bacelar/MA. CEP.: 65.625-000.

VALOR TOTAL R\$: **17.057,45 (Dezessete mil, cinquenta e sete Reais e quarenta e cinco centavos).**

Duque Bacelar/MA, 27 de março de 2023.

José de Deus da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 010/2023 - DISPENSA Nº 010/2023 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no CNPJ Nº: 12.400.549/0001-52. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Aquisição de Material de Copa e Cozinha**; Vigência: 31/12/2023; DOTAÇÕES: 01.01.01.01.031.0001.2002.0000.3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Valor Global - R\$ 17.057,45 (Dezessete mil, cinquenta e sete Reais e quarenta e cinco centavos), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sra. Maria da Conceição Ribeiro Cardoso, CPF nº 467.883.873-20. Coelho Neto (MA), 27 de março de 2023. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: fec15634920423c9c528d4db65c18b60

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023, DISPÕE A COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLHA DOS NOVOS C. TUTELARES GESTÃO 2024/2027

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos conselheiros tutelares Gestão 2024/2027 de Duque Bacelar - MA, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Duque Bacelar - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002 em reunião ordinária realizada em no dia 08 de Março de 2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015, na Lei Municipal Nº 007/2015, alterada pela Lei Municipal nº 004/2002

Considerando as orientações da Resolução 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:
CÁPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Institui a Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos Conselheiros Tutelares para o **quadriênio 2024/2027** do município de Duque Bacelar - MA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art.2º- A Presente Comissão Especial Eleitoral é composta por **02 representantes do Poder Público e 02 representantes da Sociedade Civil e 01 Assessor Jurídico.**

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano
SETOR OU INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar.
SETOR OU INSTITUIÇÃO Secretaria Municipal de Saúde
NOME Stefania da Costa Gomes Elias

SETOR OU INSTITUIÇÃO: Sindicato dos Trabalhadores Rurais
NOME: Maria Lucia Gomes de Carvalho

SETOR OU INSTITUIÇÃO: Igreja Evangélica de Duque Bacelar - MA
NOME Antonia Teixeira Lima

ASSESSORAMENTO JURÍDICO

NOME: Mona Lysa Rodrigues Bacelar

Art. 3º- Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.



**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

Marcela Maria Araujo Magalhães Torres
Presidente do CMDCA

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 1647eb7d22a1738d56e52635cc85792a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATO Nº 269/2023**

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 269/2023.OBJETO: Contratação de empresa especializada para o aluguel de Mini Carregadeira WT810, cabine fechada, ar condicionado - capacidade 830 kg, concha de 0,47M, acompanhada de todos os acessórios para o seu perfeito funcionamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **CONTRATADA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 09 (nove) meses a contar do dia 28/03/2023 a 31/12/2023. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O pagamento será de R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).** Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração, Planejamneto e Finanças. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 28 de março de 2023. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Planejamneto e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 0042b7756a30f566b6a7db0f72b71250

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
021/2022-PMFN.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022-PMFN. Processo Administrativo 00.028/2022-PMFN. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o aluguel de Mini Carregadeira WT810, cabine fechada, ar condicionado - capacidade 830 kg, concha de 0,47M, acompanhada de todos os acessórios para o seu perfeito funcionamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11,** com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000; **CONTRATADA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.193.833/0001-38** - endereço à Avenida DOMINGOS GUIDA, nº 205, Bela Vista, Sambaíba/MA, CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, CEP: 65.830-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - . VALOR: R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 28 de março de 2023. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8f628bab70882738ac2cca89e68f2e7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 280301/2023. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 18 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 31 de março de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 1004218767b9ee5b76c7289ce7b68081

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2023 -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 280302/2023. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748.



Fortuna (MA), 31 de março de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: cf206dabefaf2a58dc99127d9a49e059

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 022/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 022/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 280303/2023. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 16:00 horas do dia 18 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 31 de março de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b09e24b991df978a5c673abc131dd358

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023. Processo Administrativo nº 280304/2023. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão de quadra poliesportiva coberta com vestiário padrão FNDE no Município de Fortuna-MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 24 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo

ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8805-1916. Fortuna (MA), 31 de março de 2023. Heverton Gomes Soares -Presidente da CPL.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5b5058af97fa218241a19d24cadf59ee

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO: D. C. COELHO EIRELI CNPJ: 19.479.055/0001-54,** Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 628, Centro, Cep: 65.695-000, Cidade: Fortuna - MA **REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho - CPF: 613.060.803-98. **VALOR DO CONTRATO R\$ 123.826,73** (Cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues de Almeida, Secretária Municipal. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600** Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 FUS.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 00e250bb0f4baf91920d7477b32cb43a

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO: L.H.C. SOARES LTDA CNPJ: 10.513.552/0001-57,** Endereço: Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias - MA. CEP: 65.600.350 **REPRESENTANTE:** Luís Henrique Coelho Soares CPF: 011.076.303-39. **VALOR DO CONTRATO R\$ 103.340,70** (Cento e três mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues de Almeida, Secretária Municipal. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600** Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 FUS.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 74d8f336fbb840950e0184360870ad82

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2023 **CONTRATADO: F J R COMERCIO EIRELI CNPJ Nº 30.381.078/0001-64,** Endereço: Praça Guilhermino Brito, Centro Cidade: Paraibano/MA - CEP: 65.670-000 **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto - CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 152.504,77 (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalyca Rodrigues de Almeida, Secretária Municipal. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio. DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 FUS.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: db60d1f92feeaba72a2c56751c4275c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00023-0.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00023-0. MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.827/0001-56, com sede á PC JOAO AFONSO CARDOSO, 404, Centro, CEP: 65.775-000, Gonçalves Dias (MA), doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), doravante denominado FINANCIADOR. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Municipal Autorizadora nº 268/2022, de 20/12/2022. **VIGÊNCIA:** Contará a partir da data da formalização e vencerá em 10/04/2033. **VALOR:** O valor do presente contrato é R\$ 4.274.637,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais). Assinaturas: Luciano Airton Moretto Tumelero Neto em nome do Banco do Brasil S.A. e Antonio Soares de Sena representando a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA).

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Código identificador: c3b38cbd993cc4e1f42f1a0fbcd14f63

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - CPL/GA

A Prefeitura Municipal de Governador Archer /MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2023 - CPL/GA, que consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e correção de poços profundos para atender as necessidades do Município de Governador Archer - MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço global, tendo como vencedora a empresa RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA, CNPJ sob o nº: 18.482.971/0001-80, com o valor global de R\$ 387.750,00 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais). Governador Archer, 03 de abril de 2023. Milena Santos da Silva - Pregoeira.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: f0b399a51781af4574c8e4528fd4e710

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PORTARIA Nº 095/2023

PORTARIA Nº 095/2023

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, senhora, **HILLARY ALVES MADEIRA,** portador do RG n.º 3.754.350 SESP/DF do CPF n. 074.526.923-06, do Cargo de **ASSESSORA,** junto a Secretaria Municipal de Administração, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 074-A/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 03 de abril de 2023.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 092610fb1421cdf26ff2cbc48da63fbc

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 113/2022/PMG

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 113/2022/PMG - REF.: Processo ADM nº 1437/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO, CNPJ sob o nº 36.739.095/0001-07 - **OBJETO:** O valor do presente Aditivo é de R\$ 53.773,45 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- 4.893% (quatro inteiro vírgula oitocentos e noventa e três milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 1.098.870,75 (um milhão, noventa e oito mil, oitocentos e setenta reais e setenta e cinco



centavos) para R\$ 1.152.644,20 (hum milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 02 - PREFEITURA. 02 26 - FUNDP DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDE. 022600 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDE. 12 - EDUCAÇÃO. 12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 0019 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 0019 1001 0000 - CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUND. 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 1.540.00 240.001 - FUNDEB 30% - Obras E Instalações. BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 a Cláusula Segunda do Contrato nº. 113/2022, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 14 de março de 2023.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: f9b7388644502eee4a660379c436b076

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 156.3/2022/PMG

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 156.3/2022/PMG - REF.: Processo ADM nº 1637/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ sob o nº 05.391.523/0001-20 - OBJETO: alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO no percentual de +/- 2,5255 % (dois inteiros vírgula cinco mil duzentos e cinquenta e cinco décimo de milésimo por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 29/09/2022, O valor do presente Aditivo é de R\$ 110.822,23 (cento e dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- 2,5255% (dois inteiros vírgula cinco mil duzentos e cinquenta e cinco décimo de milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 4.387.961,08 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos) para R\$ 4.498.783,31 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 02 PREFEITURA. UNIDADE 39 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. REF. E AMPLI. DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL 12.361.0011.1102.0000. 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações. BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 156.3/2022, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), Grajaú (MA), 22 de março de 2023.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: d54c5760e2df258f11c1a1b9d53e2b6d

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2022. REF.: Processo Principal ADM nº 1417/2023, - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, CNPJ: 05.757.618/0001-14 - OBJETO: alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO no percentual de aproximado de +/- 18,590% (dezoito inteiro vírgula quinhentos e noventa milésimo por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 18/07/2022, O valor do presente Aditivo é de R\$ 261.303,10 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e três reais e dez centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- 18,590% (dezoito inteiro vírgula quinhentos e noventa milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 1.405.606,18 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e seis reais e dezoito centavos) para R\$ 1.666.909,28 (um milhão, seiscentos

e sessenta e seis mil, novecentos e nove reais e vinte e oito centavos).- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 02 - PREFEITURA. 02 26 - FUNDP DE MANUT. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDE. 022600 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDE. 12 - EDUCAÇÃO. 12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 0019 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 0019 1001 0000 - CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUND. 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 1.540.00 240.001 - FUNDEB 30%. BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 114/2022, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e PEDRO BARROS LIMA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), Grajaú (MA), 14 de março de 2023.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 43bfc05453a02da71d497162c19896eb

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115.3/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115.3/2022. REF.: Processo Principal ADM nº 5130/2022, - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa P. J. BARRROS PESSOA - ME, CNPJ sob o nº 17.342.283/001-52 - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO no percentual de +/- 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 01/07/2022, O valor do presente Aditivo é de R\$ 4.477,02 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos), correspondente ao percentual de +/- 21.909% (vinte e um inteiros vírgula novecentos e nove milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 20.434,35 (vinte mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), para R\$ 24.911,37 (vinte e quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 02 PREFEITURA. UNIDADE 29 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUB UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MANUT. FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0003.2049.0000. 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 190/2022, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela CONTRATANTE e P. J. BARRROS PESSOA - ME, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 22 de março de 2023.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 5b190329d27081e0a529cb691bb6d738

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.9/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.9/2022. REF.: Processo Principal ADM nº 6.041/2022, - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa NILSON DE JESUS SILVA-ME, CNPJ sob o nº. 19.347.003/0001-24 - OBJETO: alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 25/10/2022, O valor do presente Aditivo é de R\$ 17.093,92 (dezessete mil, noventa e três reais, noventa e dois centavos), correspondente ao percentual aproximado de 24,960% (vinte e quatro inteiro vírgula novecentos e sessenta milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 68.483,20 (sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para R\$ 85.577,12 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais, doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 02 PREFEITURA. UNIDADE 39 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MANUT. ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 12.361.0008.2175.0000. 3.3.90.30.00 - Materiais de

Consumo / ORGÃO 02 PREFEITURA. UNIDADE 39 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE 12.361.0011.2346.0000. 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo / 02 PREFEITURA. 26 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. SUB UNIDADE 00 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 12.361.0019.2017.0000 MANUT. DESENV. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo. BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 166.9/2022, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e NILSON DE JESUS SILVA ME pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 10 de março de 2023.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 0723328f265237833f72c2e45bebd096

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 183/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 183/2022. REF.: Processo Principal ADM nº 7.664/2022, - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa NILSON DE JESUS SILVA-ME, CNPJ sob o nº. 19.347.003/0001-24- OBJETO: alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 08/12/2022, O valor do presente Aditivo é de R\$ 36.177,75 (trinta e seis mil, cento e setenta e sete reais, setenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de R\$ 144.778,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais) para R\$ 180.955,75 (cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 02 PREFEITURA. UNIDADE 39 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MANUT. ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 12.361.0008.2175.0000. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. ORGÃO 02 PREFEITURA. UNIDADE 39 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 12.361.0011.2346.0000. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 PREFEITURA. 26 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. SUB UNIDADE 00 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. 12.361.0019.2017.0000 MANUT. DESENV. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 183/2022, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e NILSON DE JESUS SILVA ME pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 08 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 462aa64ed9ccd459a43a1484209469ea

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 190/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 190/2022. REF.:

Processo Principal ADM nº 5130/2022, - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa J. CARVALHO CUNHA, CNPJ sob o nº. 15.203.059/0001-54 - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o ACRÉSCIMO no percentual de +/- 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 20/12/2022, O valor do presente Aditivo é de R\$ 4.313,53(quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao percentual de +/- 22,075% (vinte e dois inteiros vírgula zero setenta e cinco milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 19.540,29(dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), para R\$ 23.853,82 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 02 PREFEITURA. UNIDADE 29 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUB UNIDADE 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MANUT. FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0003.2049.0000. 3.3.90.30.00 - Material de consumo. BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 190/2022, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela CONTRATANTE e J. CARVALHO CUNHA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 17 de março de 2023.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: c5080ad8e0ca3975843fef64ce268a17

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 028/2022/PMG

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 028/2022/PMG - REF.: Processo ADM nº 5882/2021 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, CNPJ: 05.757.618/0001-14- OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO percentual aproximado de +/- 9,04% no valor global do contrato firmado entre as partes, em 25/02/2022, O valor do presente Aditivo é de R\$ 386.268,73 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- 9,04% do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 4.274.319,77 (quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) para R\$ 4.660.588,50 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)-DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. 02 - PREFEITURA. 02 39 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 02 39 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 - Educação. 12 361 - Ensino Fundamental. 12 361 0011 - Desenvolvimento e melhoramento do ensino. 61 0011 1101 0000 - Construções de unidades escolares - Ensino Fundamental. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. BASE LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 028/2022, firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), Grajaú (MA), 03 de fevereiro de 2023.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: b89820eef94e7ab1dc6b9ef13a6a9660

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EDITAL Nº 002 2023 - CMDCA

EDITAL 02/2023CMDCA

Abre inscrições para o Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão/MA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itinga do Maranhão - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 358/2020 e pela Resolução Regulamentadora nº 015/2023 - CMDCA, abre as inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão, para o quadriênio 2024/2027, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objeto o 3º Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 358/2020, de 02 de março de 2020 e Resolução Regulamentadora nº 015/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Itinga do Maranhão.

1.2 O processo de escolha se dividirá em 07 (sete) etapas, a saber:

1.2.1 Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

1.2.2 Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

1.2.3 Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90, homologação e aprovação das candidaturas;

1.2.4 Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

1.2.5 Quinta etapa: Formação inicial;

1.2.6 Sexta etapa: Transição Operacional;

1.2.7 Sétima etapa: Diplomação, Nomeação e Posse;

2. DO CONSELHO TUTELAR E DA (FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)

2.1 Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2 Das vagas no município de Itinga do Maranhão/MA: existe 01 (um) Conselho Tutelar com área de competência e jurisdição correspondente ao município de Itinga do Maranhão com 05 (cinco) membros titulares.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1 O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.3.2 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

2.3.4 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 358/2020, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2.3.3 O Processo de Escolha será conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral, constituída por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, e mais 02 (dois) membros convidados, conforme resolução 015/2023 – CMDCA, de 08 de março de 2023.

2.3.4 São membros da Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o 3º Processo de Escolha:

NOME	REPRESENTATIVIDADE	FUNÇÃO
Maria Valdirene Fernandes da Costa	Titular - Poder Público	Presidente da Comissão
Quédia Fabiana Viana Santos	Suplente-Poder Público	Membro
Gelciane Torres da Silva	Titular - Sociedade Civil	Membro
Luana Barbosa Nascimento	Suplente - Sociedade Civil	Membro
Ycaro Lua Andrade Souza	Procuradoria	Assessoria Jurídica
Ruthyelly Alves Carvalho dos Santos	Casa dos Conselhos	Secretária

2.4 Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha por Resolução do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itinga do Maranhão/MA e no site do Município www.itinga.ma.gov.br.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da justiça federal e estadual e certidão negativa de antecedentes policiais.

3.2 - idade superior a 21(vinte e um) anos, até a data limite para inscrição;

3.3 - residir no município a 02 (dois) anos completos, até a data limite para inscrição;

3.4 - estar em gozo dos direitos políticos;

3.5 - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso do ensino médio;

3.6 - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por banca técnica indicada pelo CMDCA.

3.7 Os Direitos dos conselheiros tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA, na Lei Municipal 358/2020 e na Resolução 015/2023 - CMDCA.

4. DAS VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada e vencimento mensal conforme apresentado na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
CONSELHEIRO TUTELAR	05 (CINCO)	40 HORAS SEMANAL	1 e ½ UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO.

4.2. O valor do vencimento será de 1 e ½ (um) salário mínimo e meio, vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 231 do Conanda e na Lei Municipal 358/2020, sem prejuízo das demais leis afetas.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na Resolução Regulamentadora 015/2023 do CMDCA e na Resolução 231/2022 do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao 3º Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do 3º Processo de Escolha em data unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

III-Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90) homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

V - Quinta etapa: Formação inicial;

VI - Sexta etapa: Transição Operacional;

VII - Sétima etapa: Diplomação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelode requerimento disponibilizado pelo CMDCA em anexo I neste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2.- Período de inscrição será **03/04/2023 até 24/04/2023**(de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

9.3. Horário de **08:00 (oito) às 14:00** (quatorze) horas. Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaingá do Maranhão – CMDCA, situada à Rua do Cedro, nº 132, BairroCentro, Itaingá do Maranhão/MA.

9.4A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 358/2020, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.5. - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

9.5.1.Apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital e resolução regulamentadora.

1. Apresentar original e entregar cópia dos seguintes documentos:

I -Carteira de Identidade: (Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura);

II - Reservista (para homem);

III -Comprovante de Residência atual e Declaração de Tempo de Residência de pelo menos 02 (dois) anos no Município de Itaingá do Maranhão, assinada por duas testemunhas;

IV -Certificado de quitação eleitoral;

V -Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII -Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos;

VIII- Certidão de antecedentes policiais;

IX -02(duas) foto 3 x 4;

X -Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar acompanhado do original ou Declaração de Conclusão de Curso;

- XI** -Comprovação de afastamento de cargo executivo, ou de consultoria/assessoria em Entidade ou programa/serviço público;
- XII** -A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
 - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
 - certificados de participação em seminários, fóruns e conferências da criança e do adolescente que somem carga horária mínima de 80 horas.

9.5.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos acompanhados dos originais.

9.5.4 Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

9.5.5 Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá à realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

9.5.6 O Conselheiro Tutelar em exercício que requeira registro de candidatura será dispensado de apresentar os documentos exigidos nos itens (9.5.2 -II), (9.5.2 - VIII) e (9.5.2 - IX), deste edital.

9.5.7 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5.8 Constatada pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

1. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

9.5.10 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9.5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

1. A inscrição será gratuita.
2. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/Itinga do Maranhão, conforme item **9.5.8** deste edital.

9.70 acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.8 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do 3º processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

9.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.8**, deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

9.100 recurso previsto no **item 9.9** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.11 - Da decisão proferida pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

9.12. - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o pré-candidato/candidato do processo de escolha com fundamento no **item 9.8** deste edital, somente será permitido ao pré-candidato ou a procurador legalmente habilitado, exclusivamente na sede do CMDCA/Itinga do Maranhão, conforme **item 9.6** deste edital.

9.12.1 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.8**, deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com foto do (a) procurador (a).

9.12.2. São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

9.12.3. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.13. Para controle interno do CMDCA/Itinga do Maranhão, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha atribuirá numeração à inscrição.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos requerimentos de inscrições será do dia 25/04/2023 a 06/05/2023 das 08h00min às 14h00min.

10.3. A lista dos candidatos com as inscrições deferidas e indeferidas estará disponível no mural do CMDCA, da Casa dos Conselhos e em outros meios equivalente no dia 06/05/2023.

10.4 Caberá recurso administrativo a Comissão Especial Eleitoral até 03 (três) dias da data da publicação para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

10.50 candidato com inscrição indeferida terá acesso junto a Comissão Especial do motivo do indeferimento de sua inscrição.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão do município de Itinga do Maranhão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco dias), de 06/05/2023 a 11/05/2023 das 08h00min às 14h00min, no horário de atendimento ao público, na Rua do

Cedro nº 132 - Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.conselho.itinga@outlook.com.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do 3º Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias de 15/05/ a 17/05/2023, após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada.

11.4A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha terá 04 (quatro) dias para análise dos recursos de 17/05 a 22/05/2023.

11.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial do 3º Processo Escolha será publicada no dia 24/05/2023, a lista dos candidatos habilitados a participarem do 3º Processo de Escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.6 De 25 a 29/05/2023 prazos para interposição de recurso à Plenária do CMDCA.

11.7 De 30/05 a 31/05/2023 divulgação dos resultados dos recursos.

11.8. No dia **07/06/2023** será publicada a lista definitivos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no dia 25/06/2023, que abordará sobre:

I-O Título I das Disposições Preliminares (Art. 1º ao 6º);

II -O Título II dos Direitos Fundamentais (Art. 7º a 69);

III - A Parte Especial Título I da Política de Atendimento (Art.86 a 97);

IV - O Título II das Medidas de Proteção (Art. 98 a 102);

V -O Título III da Prática de Ato Infracional (Art. 103 a 128);

VI -O Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável (Art. 129 a 130);

VII - O Título V do Conselho Tutelar (Art. 131 a 140);

VIII - O Título VI do Acesso à Justiça (-Capítulo I Art. 141 a 144-);(Seção II Art. 146 a 149);(Seção III Art. 150);(Capítulo III, Seção I Art. 152 a 154);(Seção V Art. 171, Seção V-A Art.190-A a 190-E);(Seção VI Art. 191 a 193);(Seção VII Art. 194 a 197);(Capítulo V do Ministério Público Art. 200 a 205);

IX - O Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas Art. 225 a 258 - C.

12.2 A avaliação de conhecimentos específicos conterà 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), considerando apenas uma como verdadeira para cada questão a ser assinalada no gabarito oficial, conforme abaixo:

12.2.1 As questões de 01(um) a 20 (vinte) valerão 2,0 (dois) pontos, totalizado 40 (quarenta) pontos;

12.2.2 As questões de 21 a 40 valerão 03 (pontos) totalizando 60 (sessenta) pontos;

12.2.3 Será considerado aprovado na avaliação de conhecimento específico o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

12.30 gabarito será publicado até as 18h00min do dia 26/06/2023 e o prazo para interposição de recursos relativos às questões de prova de conhecimento específico será de 02 (dois) dias úteis de 27/06/2023 à 28/06/2023.

12.40 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

12.50 candidato que deixar de atingir os 50% (cinquenta por cento) não estará apto a prosseguir para a quarta etapa do processo de escolha.

12.6 O número do candidato será atribuído pela Comissão Especial através de sorteio em reunião realizada dia 11/07/2023 com todos os inscritos aprovados na prova de conhecimento específico, em local a ser definido pela Comissão.

13. DA QUARTA ETAPA DO 3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se dará entre 18 de julho e 28 de setembro de 2023.

13.3. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, santinhos e internet.

13.4. É livre a distribuição de panfletos e santinhos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

13.5. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de deferimento pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

13.6. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão de membro da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão e de eliminação do processo de escolha.

13.7. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

13.8. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

13.9. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município e mural da Casa dos Conselhos.

14.2. É proibido aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

14.3. É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item **13.6** deste edital.

14.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

14.5 É proibido boca de urna no dia da eleição.

14.6. É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

14.7. É proibida a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

14.8. É proibido ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

14.9 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em

horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

14.10. É proibido aos membros da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato.

14.11. É proibido ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

14.12. É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

14.13 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das etapas da primeira etapa do Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

14.14. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Itinga do Maranhão, situada à rua do Cedro, nº 132, Bairro Centro, Itinga do Maranhão/MA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min, exceto em feriados e pontos facultativos, ou por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail: cmdca.conselho.itinga@outlook.com)

14.15. Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

14.16. As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens **14.14** não serão apreciadas pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

15.1.2 abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

15.2 Será penalizado com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o candidato que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.2.1. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no **item 15.1.**

15.3. O descumprimento do disposto nos itens **14.1 a 15.1.2** deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha que deverá fundamentar suas decisões.

15.4. Caberá recurso da decisão que eliminar o candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos **itens 15.1 e 15.3** deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

15.5. O recurso previsto no **item 15.4**, deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

15.6. Da decisão proferida pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha não caberá ainterposição de novo recurso.

16. - DA VOTAÇÃO

16.1. Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

16.2. A votação será realizada das 8h00min às 17h00min, em 01 de outubro de 2023 em locais a serem divulgados pelo CMDCA/Itinga do Maranhão, no Diário Oficial do Município e no site do Município www.itinga.ma.gov.br.

16.3 Cabe à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Especial Eleitoral.

16.4 Às 17h00min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

16.5. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

16.6. O CMDCA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do 3º Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.

16.7. Será de responsabilidade da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

16.8. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

16.9. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

16.10. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

16.11. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

17. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

17.1. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

17.2. Cada eleitor poderá votar em (01) um Candidato, sendo nulos os votos em quantidade superior a esta;

17.3. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

17.4. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

17.5. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a. Esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b. Contiver expressão, frase ou palavra;
- c. Não corresponder ao modelo oficial;
- d. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e. Estiver em branco.

18. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DA APURAÇÃO

18.1. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo:

a. 01 (um) presidente e primeiro e segundo mesários.

18.2. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

18.3. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

18.4. Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e entregar a urna de votação para junta apuradora em local a ser definido pela Comissão Especial.

18.5. Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

18.6. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

18.7. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

18.80 Presidente da Comissão Processo de Escolha Juntamente com o Presidente do CMDCA anunciarão os resultados da Eleição.

18.9. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

18.10. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

18.11. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

18.12. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

18.13. Havendo empate entre os candidatos, será escolhido o candidato mais velho. Persistindo o empate, se dará preferência àquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido do registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e juventude.

18.14. Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 03 de outubro para reclamações, tendo o CMDCA até dia 06 de outubro para manifestação final, quando publicará relação dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e respectivos suplentes.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em data unificada, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença dos 05 (cinco) candidatos eleitos titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação dos eleitos titulares e suplentes serão apresentados pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha sendo essa fase obrigatória para todos os titulares e para os 05 (cinco) primeiros suplentes e facultativo para os demais suplentes.

20.30s candidatos eleitos deverão ter presença de 80% (oitenta) por cento de presença na formação prevista no item 20.1, sendo condição para a posse.

21. DA SEXTA ETAPA - TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

21.10s candidatos eleitos terão o direito de durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

21.2 Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

22. DA SÉTIMA ETAPA - DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

22.10s candidatos eleitos titulares e suplentes serão diplomados após 05 (cinco) dias da homologação final.

22.20s 05 (cinco) titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 09 de janeiro de 2024.

22.3 No dia 10 de janeiro de 2024, o presidente do CMDCA juntamente com o prefeito do município, em sessão solene, darão posse aos eleitos titulares, através de termo assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

23. DO CALENDÁRIO

23.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
30/03/2023	Publicação do Edital.
03 a 24/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
25/04/2023 a 06/05/2023	Análise de pedidos de registro de candidatura
06/05/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos
06 a 11/05/2023	Impugnação de candidatura
12 a 13/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
14 a 17/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
17 a 22/05	Análise dos recursos pela Comissão
24/05	Publicação dos candidatos habilitados
25 a 29/05/2023	Interposição de recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.
30 a 31/05/2023	Divulgação do julgamento dos recursos pela plenária do CMDCA
07/06/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos deferidos, em ordem alfabética.
25/06/2023	Prova de conhecimento específico
26/06/2023	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos específico

27 a 28/06/2023	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos específico.
04/07/2023	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos específico.
06/07/2023	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.
11/07/2023	Sorteio dos números dos candidatos
12/07/2023	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.
14/07/2023	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha e convocação deles para comparecerem à reunião.
17/07/2023	Reunião com os candidatos para firmar compromisso sobre as normas de campanha
18/07 a 28/09/2023	Campanha eleitoral.
Até 31/08/2023	Convocação das pessoas que trabalharão no processo de escolha como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes
01 a 23/09/2023	Divulgação dos locais do processo de escolha
01/10/2023	Eleição.
01/10/2023	Divulgação do resultado oficial da escolha imediatamente após a apuração
02/10/2023	Publicação do Resultado oficial
03 a 06/10/2023	Interposição de recursos ao resultado oficial.
Dia 11/12/2023	Diplomação dos candidatos eleitos.
Até dia 09/01/2024	Nomeação pelo Prefeito, dos 05 titulares e dos 05 primeiros suplentes
10/01/2024	Possedos titulares.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 358/2020, Resolução 015/2023 - CMDCA e Resolução 231/2022 - CONANDA.

24.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao 3º Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares de Itinga do Maranhão.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao 3º Processo de Escolha em data unificada.

24.4 O Ministério Público do Estado do Maranhão é o órgão competente para fiscalizar o 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Itinga do Maranhão, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

24.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

25. Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itinga do Maranhão/MA, 30 de março de 2023.

MARIA VALDIRENE FERNANDES DA COSTA

Presidente do CMDCA de Itinga do Maranhão

ANEXO I

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

1. Requerimento de Inscrição

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____ Nº _____, Complemento _____, Bairro: _____

Regional: _____, CEP nº _____ - _____

Telefone: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

Assinatura do Pré Candidato

ANEXO II DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 3º Processo de Escolha dos

Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Itinga do Maranhão nº 002/2023, nas Resoluções nº 015/2023 - CMDCAe nº 016/2023- CMDCA e demais legislações pertinentes.

Itinga do Maranhão - MA, ____ de _____ 2023.

Assinatura do(a) pré-candidato(a)

ANEXO III

2. Documentos:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

3. Grau de Escolaridade:

A) () Ensino Médio completo;

B) () Ensino Superior incompleto - curso: _____

C) () Ensino Superior em curso - curso: _____

D) () Ensino Superior completo - curso: _____

4. Profissão:

5. Já foi eleito(a) como conselheiro(a) tutelar?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Período(s): _____

6. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

7. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar no mínimo 40 (quarenta) horas.(Especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

8. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Itinga do Maranhão - MA, ____ / ____ /2023

Assinatura do (a) pré-candidato (a) _____

ANEXO IV

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

Declaração de Residência no Município de Itinga do Maranhão

Eu, _____,
Nacionalidade _____ Estado civil _____,
Portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Artigo 20, inciso III, da Lei Municipal nº 358/2020, que
resido no Município de Itinga do Maranhão há mais de 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Itinga do Maranhão-Ma, ____/____/2023

Assinatura do(a) pré-candidato(a) _____

ANEXO V

Declaração Particular do Pré Candidato

Para fins de cumprimento ao inciso V do art. 20 da Lei Municipal nº 358/2020, da Resolução do CMDCA/Itinga do Maranhão nº 015/2023 e do Edital CMDCA/Itinga do Maranhão nº 002/2023, que regulamentam o 3º Processo de Escolha dos Membros Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão/MA.

Eu, _____,
CPF Nº _____, residente à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, Atesta, sob as penas da lei, que tem atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que nunca cometeu nenhum ato que desabone sua conduta. Declara estar ciente de que estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Itinga do Maranhão - MA, ____/____/2023.

Assinatura do declarante _____

ANEXO VI

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

Declaração que Referenda

Para fins de cumprimento ao inciso V do art. 20 da Lei Municipal nº 358/2020, da Resolução do CMDCA/Itinga do Maranhão nº 015/2023 e do Edital CMDCA/Itinga do Maranhão nº 002/2023, que regulamentam o 3º Processo de Escolha dos Membros Conselhos Tutelares de Itinga do Maranhão, a organização da sociedade civil.

CNPJ Nº _____, situado(a) à (rua/avenida/outro) _____,
nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, atesta, sob as penas da lei, que o
(a) Sr.(a) _____ declaro (a) que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Itinga do Maranhão - MA, ____/____/2023

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VII

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

Recurso - 1ª Etapa

INSCRIÇÃO Nº _____

Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

Razões Recursais

Itinga do Maranhão - Ma, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Pré-Candidato (a) _____

ANEXO VIII

3º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão

Recurso

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do (a) candidato (a):

Razões Recursais

Itinga do Maranhão - Ma, ____/____/2023.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 47000b94a604cf2ccea9337025bbe124

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2023, assinado em 27/03/2023. Objeto: SISTEMA DE ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO DA LÍNGUA INGLESA - THE EASY ENGLISH FORMULA.. Processo Administrativo nº 08.004/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: INGLES FACIL EXPRESS LTDA, CNPJ nº 04.710.655/0001-04. Valor Global: R\$ 2.388.470,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais). Vigência Inicial: 27 de Março de 2023. Vigência Final: 27 de Setembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 27 de Março de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6ebea90e728fbf94f1272f0abec7ee30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

Edital n. 01/2023/CMDCA Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jatobá - MA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jatobá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Municipal n. 180/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jatobá e dá outras providências. 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jatobá, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 1.2 O membro do



Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluída categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. 1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo
Vagas
Carga Horária
Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar
5
40 h
Salário mínimo vigente

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 180/2015 ou a que a suceder. 1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 180/2015 ou a que a suceder. 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 180/2015 ou a que a suceder. 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 180/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento. 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jatobá ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 180/2015. 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jatobá, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 180/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;

- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

2 O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal). 3 Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

VE. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral; 4
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual; 5
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; 6
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; 7
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; 8
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO 4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo. 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento. 5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 04 (quatro) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na Secretaria de

4 Disponível em : <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>. 5 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado. 6 Disponível em : <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>. 7 Disponível em : <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>. 8 Disponível em : <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

Assistência Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital. 6.2 Nenhuma inscrição será

admitida fora do período determinado neste Edital. 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição. 6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital. 6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. 6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 180/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. 6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital. 6.8 A inscrição será gratuita. 6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida. 6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos. 6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal. 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos. 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos. 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 180/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 (vinte e três) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias úteis, de 24/05/2023 a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

30/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcajatoba@gmail.com. 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. 7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcajatoba@gmail.com. 7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para

julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. 7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 07 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. 7.12 No dia 09 de julho de 2023, das 08h às 12h, no Complexo Educacional Maria Alves da Conceição - CEMAC, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% do total da prova. 7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 15/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 16 a 17 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcajatoba@gmail.com. 7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 18/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. 7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos. 7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. 8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. 8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. 8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. 8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento,

promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. 8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. 8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. 8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do

eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. 8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. 8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. 8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. 8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 15 de agosto de 2023, às 10:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social. 9. DA ELEIÇÃO 9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

9.3 Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 10 Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. 9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números. 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado. 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável. 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto. 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada. 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar. 9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. 9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato. 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato. 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e



um Secretário, indicados pela Comissão Especial. 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição. 9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição. 9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial. 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial. 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 08/09/2023. 10. DA APURAÇÃO 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial. 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação. 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação. 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. 10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade. 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos. 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal. 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024. 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar. 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão. 12. DO CALENDÁRIO 12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

Data

Etapa

31/03/2024

Publicação do Edital

04/04 a 04/05/2023

Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)

23/05/2023 24/05/2023 a 30/05/2023

Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)

05/06 a 07/06/2023 15/06/2023

Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)

Até 23/06/2023

Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)

26/06 a 30/06/2023

Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

03/07/2023 a 06/07/2023

Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)

07/07/2023

Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)

09/07/2023

Aplicação da prova (item 7.13)

15/07/2023

Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)

21/07/2023

Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)

17/08/2023

Início do período de campanha/propaganda eleitoral

16/08/2023

Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas

Até o dia 15/09/2023

Divulgação dos locais de votação (item 9.3)

15/08/2023

Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)

19/10/2023

Eleição (item 9.2)

02/10/2023

Publicação do resultado da apuração (item 10)

10/01/2024

Posse (item 11.3)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ-MA

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal n. 180/2015, sem prejuízo das demais leis afetas. 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital. 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função. 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público. 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone,

desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral. 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município. 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas) 13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Colinas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Jatobá - MA, 31 de março de 2023.

João Pedro de Sousa Oliveira Presidente do CMDCA

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: dde589840943b1b1dd7630bee954b227

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

PORTARIA Nº012/2023 - DESLOCAMENTO DE SEVIDOR, A SRA. RAQUEL ARAÚJO LIMA,

PORTARIA Nº012/2023

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, o Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESLOCAR**, a Sra. **RAQUEL ARAÚJO LIMA**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, Portadora do RG nº 01658712001-0 SSP/MA e CPF nº 011.818.793-70, **Matrícula nº 000615** - cargo SERVIÇOS GERAIS, com lotação no Povoado Centro do Governo, para exercer a mesma função de **SERVIÇOS GERAIS, na Escola Municipal Alto Brasil**, localizada na Avenida Brasil S/N, bairro Alto Brasil, nesta cidade, Joselândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE ABRIL DE 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS -- Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 4c6d2bf00900a41f71bd22a49e8f2227

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

DECRETO MUNICIPAL Nº 349 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais na véspera do feriado de Sexta Feira Santa de 2023.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Mato - Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Lagoa do Mato - MA e;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, para todos os órgãos públicos Municipais, o dia 06 de abril (quinta feira) do corrente ano,

véspera do feriado de sexta feira Santa de 2023.

Art. 2º Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde com caráter essencial, de interesse público, manterão expediente normal no dia supramencionado

Parágrafo Único - Caberá ao dirigente do órgão mencionado no caput a preservação e o funcionamento dos serviços afeto às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Afixe-se
Cumpra-se.

o Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2023.

Alexandre Guimarães Duarte
Prefeito Municipal

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 3b14edc4d438eed324a986678a448f75

PORTARIA Nº 012/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor(a) **Auro Moreira Barros**, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, Zona Urbana, lotado nessa Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 00059, inscrito no CPF nº 402.573.472-91 consoante dispõe o artigo 79º do Estatuto do Servidor Municipal, **Férias** por 30 (trinta) dias, a contar de 05//04/2023 a 04/05/2023.

Art. 2º. A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO -MA

ALDAIRES ALVES GUIMARÃES LOPES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: f182c78a1517b70349cc648559e7144a

PORTARIA Nº 013 DE 03 DE ABRIL 2023

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato/MA.

PORTARIA

O PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, como Presidente Sra. **LEILANNY KELLY GUIMARÃES CARDOSO**, brasileira, divorciada, ocupante do cargo efetivo de nível

superior de Assistente Social, inscrito no CPF: 030.891.123-70; como membro a Sra. **PATRICIA DE FRANCA NOLETO**, brasileira, divorciada, ocupante do cargo efetivo de nível superior de Psicólogo, inscrito no CPF nº. 015.365.493-71, como membro a Sra. **MARISTELA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de nível superior de Professora (Pedagoga), inscrito no CPF: 474.922.443-04, sendo esta a composição da Comissão de Processo Seletivo Público Simplificado instituído pela Lei nº 242 de 13 de janeiro de 2013 e alterado pela Lei nº 245 de 24 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, 03 DE ABRIL DE 2023.

ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE
PREFEITO

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 6d62a6a494da85e7b040db6fc1dba31a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.020/2023. A Prefeitura Municipal de Matões, através da Secretaria Municipal de Governo, com sede na Avenida Duque de Caxias, 311, Centro, na cidade de Matões-MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.114.631/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, portador do CPF Nº 305.901.592-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2023, processo administrativo n.º 210.660.020/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

- DO OBJETO. 1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de material esportivo para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A DOS S VIANA LIMA & CIA LTDA ME						
CNPJ: 23.100.132/0001-90						
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 888, CENTRO, MATÕES-MA						
REPRESENTANTE: ANTONIO VIANA DOS SANTOS LIMA						
E-MAIL: geconnet.br@gmail.com TEL.: (99) 98411-9626						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0002	BARALHO COPAG	GAV	UND	250	R\$ 6,30	R\$ 1.575,00
0003	BOLA BEACH SOCCER	CARREIRO	UND	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
0006	BOLA DE FUTSAL	CARREIRO	UND	400	R\$ 36,70	R\$ 14.680,00
0007	BOLA DE FUTSAL INFANTIL	CARREIRO	UND	400	R\$ 38,80	R\$ 15.520,00
0008	BOLA DE SOCIETY	CARREIRO	UND	400	R\$ 41,20	R\$ 16.480,00
0013	BOLICHE	PANGUÉ	UND	300	R\$ 13,60	R\$ 4.080,00
0016	CANELEIRA REFORÇADA 1KG	IMPACTO	PAR	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
0017	CANELEIRA REFORÇADA 3KG	IMPACTO	PAR	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
0018	CANELEIRA REFORÇADA 4KG	IMPACTO	PAR	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
0019	CANELEIRA REFORÇADA 5KG	IMPACTO	PAR	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
0023	COLCHONETE	PANGUÉ	UND	300	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
0031	ESCADA DE AGILIDADE	MB FITNESS	UND	100	R\$ 48,60	R\$ 4.860,00
0032	CARTÃO PARA FUTSAL ARBITRO	GAV	UND	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
0035	EXTENSOR ELÁSTICO	MB FITNESS	UND	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
0036	HALTERE DE 1KG	RIG FUNDIDOS	UND	100	R\$ 12,10	R\$ 1.210,00
0037	HALTERE DE 2KG	RIG FUNDIDOS	UND	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
0038	HALTERE DE 3KG	RIG FUNDIDOS	UND	100	R\$ 35,80	R\$ 3.580,00
0039	HALTERE DE 4KG	RIG FUNDIDOS	UND	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
0041	LUVA PARA GOLEIRO	FENIX	PAR	200	R\$ 39,98	R\$ 7.996,00
0042	KIT BANDEIRAS PARA ARBITRAGEM	GAV	KIT	150	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
0046	MEDALHAS PERSONALIZADAS	VITORIA	UND	1.000	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
0051	QUIMONOS	PANGUÉ	UND	200	R\$ 103,00	R\$ 20.600,00
0067	TROFÉUS	VITORIA	UND	300	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
0068	UNIFORME ÁRBITROS (CONJUNTO DE CAMISA E CALÇÃO)	TRB	UND	100	R\$ 69,80	R\$ 6.980,00
0070	MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES	VITORIA	UND	1.000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
0073	TENIS PARA FUTSAL INFANTIL	CARREIRO	UND	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
0074	TENIS PARA FUTSAL ADULTO	CARREIRO	UND	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
0077	CAMISA PERSONALIZADAS CAPOEIRA	PANGUÉ	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

EMPRESA: C F ARAUJO COMERCIO-ME						
CNPJ: 07.191.969/0001-36						
ENDEREÇO: AV. FORMOSA, 492-A, BAIRRO: FORMOSA, CEP Nº 65.636-180 - TIMON-MA						



REPRESENTANTE: CILAS FERREIRA ARAUJO

E-MAIL: cfaraujo2@outlook.com **TEL.:** (86) 98823-8116

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0001	APITO PROFISSIONAL	Magussy	UND	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
0011	BOLA HANDBOL	Cambuci	UND	300	R\$ 36,59	R\$ 10.977,00
0015	CANELEIRA	Fênix	PAR	300	R\$ 9,39	R\$ 2.817,00
0020	CARTÕES PARA ÁRBITROS	Pangué	UND	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
0021	CONE TIPO CHAPÉU CHINÊS	Pangué	UND	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
0022	CHUTEIRA PARA FETEBOL ADULTO	Zagger	PAR	300	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
0024	CORDAS DE PULAR	Pangué	UND	180	R\$ 4,50	R\$ 810,00
0025	COTOVELEIRA	Fênix	PAR	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
0026	CRONÔMETRO DE MÃO DIGITAL	Zonalivre	CJ	150	R\$ 19,99	R\$ 2.998,50
0029	ELÁSTICO DE TREINO	Mb Fitnes	UND	1.000	R\$ 19,90	R\$ 19.900,00
0030	EQUIPE COMPLETA (CONJUNTOS C/ 22 PEÇAS COMPOSTOS POR 22 SHORTS E 22 CAMISAS) EQUIPE	TRB	CJ	400	R\$ 493,81	R\$ 197.524,00
0034	CONE 23CM PARA TREINO	Pangué	UND	100	R\$ 4,59	R\$ 459,00
0040	JOELHEIRAS	Fênix	100	PAR	R\$ 16,99	R\$ 1.699,00
0043	KIT DAMA	Pangué	200	KIT	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
0044	KIT DE MINI TRAVE DE FUTEBOL	TPRI STORE	50	KIT	R\$ 84,99	R\$ 4.249,50
0045	KIT PARA JOGO DE XADREZ	Pangué	200	KIT	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
0047	MEIÃO DE FUTEBOL	Delfia	1.000	PAR	R\$ 9,30	R\$ 9.300,00
0048	MINI BAND	Mb Fitnes	50	UND	R\$ 11,40	R\$ 570,00
0050	QUEBRA-CABEÇA	Pais e filhos	80	UND	R\$ 11,99	R\$ 959,20
0052	RAQUETES	Pangué	100	UND	R\$ 8,49	R\$ 849,00
0058	SAND BANG 1KG	Impacto	100	UND	R\$ 55,97	R\$ 5.597,00
0059	SAND BANG 2KG	Impacto	100	UND	R\$ 71,97	R\$ 7.197,00
0060	SAND BANG 3KG	Impacto	100	UND	R\$ 83,97	R\$ 8.397,00
0061	SAND BANG 4KG	Impacto	100	UND	R\$ 107,00	R\$ 10.700,00
0062	SKATE	NBK	100	UND	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00
0064	SUPER BAND	Mb Fitnes	30	UND	R\$ 29,99	R\$ 899,70
0065	TORNOZELEIRA	Fênix	100	UND	R\$ 21,97	R\$ 2.197,00
0069	LUVA PARA GOLEIRO INFANTIL	Pangué	1.000	PAR	R\$ 34,79	R\$ 34.790,00
0075	BOLA PARA FUT DE CAMPO INFANTIL	Magussy	80	UND	R\$ 27,90	R\$ 2.232,00
0076	CALÇA PARA CAPOEIRA	Impacto	100	UND	R\$ 52,61	R\$ 5.261,00

EMPRESA: CARLOS MAGAZINE LTDA (SPORT CARLOS)

CNPJ: 07.483.122/0001-25

ENDEREÇO: RUA FELIX PACHECO, 1290, TERESINA-PI

REPRESENTANTE: JONATHAN MAYUS

E-MAIL: sport_carlos@yahoo.com.br **TEL:** (86) 98116-5551 / 98802-1260 / 3221-7536

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0005	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	DUALT	400	UND	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
0027	DISCO DE EQUILÍBRIO	VOLLO	300	UND	R\$ 65,99	R\$ 19.797,00
0053	REDE PARA FUTEBOL CAMPO	MATRIX	200	UND	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
0054	REDE PARA FUTSAL	MATRIX	200	UND	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
0055	REDE PARA SOCIETY	MATRIX	100	UND	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
0057	RODA ABDOMINAL	VOLLO	100	UND	R\$ 25,99	R\$ 2.599,00
0071	COLETES PARA TREINO INFANTIL	SC	200	UND	R\$ 10,40	R\$ 2.080,00
0072	COLETES PARA TREINO ADULTO	SC	200	UND	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00

EMPRESA: M DE J S A MARTINS EPP

CNPJ: 31.652.454/0001-70

ENDEREÇO: RUA SALOMÃO FIQUENI, Nº 02, ITAPECURU MIRIM-MA

REPRESENTANTE: MIRIAN DE JESUS SIQUEIRA AMORIM MARTINS

E-MAIL: lojasdastorcidas@hotmail.com **TEL:** (98) 99993-1269 / 99993-1269

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0004	BOLA DE BASQUETE PENALTY	PENALTY	UND	350	R\$ 33,99	R\$ 11.896,50
0009	BOLA DE TÊNIS DE MESA	VOLLO	UND	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00

EMPRESA: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 47.484.691/0001-00

ENDEREÇO: TRAVESSA UM, 83, BAIRRO ARROIO FELIZ, FELIZ-RS

REPRESENTANTE: LEONARDO MARTINY

E-MAIL: atasecontratos@passarelafeliz.com.br **TEL:** (51) 999730-2643 / 3637-2902 / 3637-2901



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0010	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA	IDEA	UND	200	R\$ 27,95	R\$ 5.590,00
0012	BOLA VÔLEI	IDEA	UND	200	R\$ 34,23	R\$ 6.846,00
0014	BOMBA PARA ENCHER BOLA	PUMP	UND	250	R\$ 9,98	R\$ 2.495,00
0028	DOMINÓ	OMOTCHA	UND	1.000	R\$ 9,98	R\$ 9.980,00
0049	PETECA DE PENA BADMINTON	WESTERN	UND	150	R\$ 6,49	R\$ 973,50
0056	REDE VÔLEI	NEDEL	UND	100	R\$ 47,97	R\$ 4.797,00
0063	STEP 2 ELEVADOS	IMPORT	UND	100	R\$ 134,99	R\$ 13.499,00
0066	TRAMPOLIM JUMP	NEDEL	UND	300	R\$ 387,63	R\$ 116.289,00

EMPRESA: RBM ESPORTES LTDA						
CNPJ: 45.819.743/0001-26						
ENDEREÇO: RUA PEDRO ZANETTI, 142, CLOMBO-PR, CEP 83412-585						
REPRESENTANTE: RICARDO BIANCO MACHADO						
E-MAIL: esportes.rbm@gmail.com TEL: (41) 999763669						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
0033	PRATOS DE SINALIZAÇÃO	Pista e Campo	UND	100	R\$ 1,96	R\$ 196,00

Publique-se. RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO - Secretário Municipal de Governo. Matões-MA, 03 de abril de 2023.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d342a62e3ebad5b4f3113e6e96b9f259

RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 003/2023.

RESOLUÇÃO - CMDCA N.º 003/2023

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Matões-MA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Matões/MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 30/97, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Matões/MA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA N.º. 231 de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução de N.º 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Processo Eleitoral em data unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

Resolve:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Matões/MA faz publicar o Edital de Convocação n.º. 001/2023 do CMDCA que trata do Processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Matões/MA.

Parágrafo Único. O Edital n.º. 001/2023 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Matões/MA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Matões, 04 de abril de 2023.

Maria Marta da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO I

EDITAL N.º 001/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matões - MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI Nº 30/97, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO N.º 003/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 30/97 e Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matões - MA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data



de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 30/97;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matões – Ma, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal nº 030/97 e Resolução de Nº 231/22, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- f)** Experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do Adolescente em entidades registradas no CMDCA.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva com jornada de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo[L1] ;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos;

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/22, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;

- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Capacitação para os Conselheiros Eleitos (Participação Obrigatória); e
- j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, a cerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

8.2 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;

8.3. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matões – MA, situado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Presidente Kennedy, S/N, nesta cidade, das 08:00 às 13:30 horas, entre os dias 11 de abril a 12 de maio de 2023;

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

10.1 O Exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de julho de 2023;

10. 2 Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 08 dias para a Comissão Especial;

10. 3 Após a análise dos recursos pertinentes pela comissão Especial, será divulgada a relação definitiva dos candidatos habilitados no dia 31 de julho de 2023.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior[1];

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas e sorteio dos números para cédula de votação;

12.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

12.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde

que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.7. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Matões - MA realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão ou na ausência das mesmas em urnas convencionais;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Matões - MA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 030/97;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Matões, 04 de abril de 2023.

Maria Marta da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

PROVIDÊNCIA	PRAZO
Formação da Comissão organizadora	27 de março de 2023
Aprovação do Edital	31 de março de 2023
Publicação do edital de convocação	04 de abril de 2023
Solicitação de Urnas eletrônicas/urnas de lona e caderno de votação	10 de abril de 2023
Ações de divulgação do edital	04 de abril a 12 de maio de 2023
Período de inscrição	11 de abril a 12 de maio de 2023
Análise de pedido de candidatura	15 a 19 de maio de 2023
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	22 de maio de 2023
Prazo para impugnação	22 a 26 de maio de 2023
Notificação aos candidatos do teor do pedido de impugnação	01 e 02 de junho de 2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	03 a 06 de junho de 2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 14 de junho de 2023
Publicação dos candidatos habilitados	16 de junho de 2023
Prova eliminatória	16 de julho de 2023
Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	17 de julho de 2023
Prazo para interposição de recursos relativos às questões e aplicação da prova	24 a 26 de julho de 2023
Divulgação dos julgamentos dos recursos relativos às questões da prova	27 de julho de 2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição	31 de julho de 2023
Reunião da comissão Especial Eleitoral com os candidatos habilitados para firmar compromisso	03 de agosto de 2023
Período da Campanha Eleitoral	08 de agosto a 30 de setembro de 2023
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesário	14 de setembro de 2023
Reunião de orientação aos mesários	19 de setembro de 2023
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Civil	20 de setembro de 2023
Divulgação dos locais de processo de escolha	Até 20 de setembro de 2023
Eleição	01 de outubro de 2023
Interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia do processo de escolha	01 de outubro de 2023
Divulgação dos julgamentos dos recursos relativos ao processo de escolha dos candidatos	01 de outubro de 2023
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Prazo para interposições de recursos relativos ao resultado da eleição	02 dias
Divulgação dos recursos relativos ao resultado da eleição	03 de outubro de 2023
Publicação do resultado final com respectiva homologação do processo	05 de outubro de 2023
Posse dos Conselheiros	10 de janeiro de 2024

Maria Marta da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Matões, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 030/1997 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matões/MA.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- Andréia Pereira Ribeiro**- Representante do Poder Público;
- Francisca Abélia Porto da Silva** - Representante do Poder Público;
- Maria Marta da Silva** - Representante do Poder Público;
- José Roberto Almeida Silva**- Representante da Sociedade Civil;

- e. **Lucilene Freitas Barbosa**– Representante da Sociedade Civil;
- f. **Marinalva Alves da Silva Viveiros**– Representante da Sociedade Civil.

§1º Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§2º Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023 – CMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III – Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras dos processos de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX – Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eleitorais e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

X – Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI – Adotar as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentada pelo pleito;

XII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de escolha e apuração;

XIII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII – Resolver os casos omissos;

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matões, 27 de março de 2023.

Maria Marta da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 04/ 2023 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesários e juntas apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Matões – MA.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 30/97 e fundamentado na Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Será realizado processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Matões, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. No processo de escolha serão utilizadas urnas de lona/eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente indicados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Matões.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional[1].

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional[2].

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Matões, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 30 de setembro de 2023, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 9º. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 11. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 13. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º,

desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I** - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
- II** - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia do processo de escolha, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III** - estar presente no ato de abertura e de encerramento do processo de escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do processo de escolha;
- IV** - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V** - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII** - autorizar os eleitores a votar;
- VIII** - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- XI** - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII** - fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha;
- XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XVIII** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento do processo de escolha.

Art. 15. Compete ao Secretário:

- I** - elaborar a ata do processo de escolha, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 16. Compete aos Mesários:

- I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 17. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I** - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
- II** - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
- III** - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início do processo de escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 18. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 19. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V** - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
- VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor;
- VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para marcar no nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a

cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 20. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata do processo de escolha e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 22. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato ao processo de escolha[3].

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 24. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 25. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 26. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 27. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 28. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 29. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 30. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado do processo de escolha, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 31. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 32. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de escolha ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 33. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 34. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do processo de escolha, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 36. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 37. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 38. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Matões, 04 de abril de 2023.

Maria Marta da Silva
Presidente do CMDCA

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b4848afcd790038b57101a27d2a5043f

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 17/04/2023, às 09:00 horas, horário local, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas. das secretarias do município de Mirador/MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.comprasmirador.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 03 de abril de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 - PA Nº 031/2022- PE Nº 016/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 - PA nº 031/2022- PE nº 016/2022. PARTES: Município de Mirador e a empresa **MENEZES & SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.707.931/0001-06, tendo por OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 13.281,51 (treze mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO12 Educação12 122 Administração Geral12 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO12 122 0203 2187 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00Material De Consumo 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Maria Vilma Menezes Santos/Representante Legal. Mirador - MA, 16 de março de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2a6ee924bdcbfe3233e6e614be980c4b

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023- PA Nº 031/2022- PE Nº 016/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023- PA nº 031/2022- PE nº 016/2022. PARTES: Município de Mirador e a empresa **MENEZES & SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.707.931/0001-06, tendo por OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 21.857,57 (treze mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR02 PODER EXECUTIVO0202 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS04 Administração04122 Administração Geral04 122 0203APOIO ADMINISTRATIVO04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS045 **3.3.90.30.00Material De Consumo**. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Maria Vilma Menezes Santos/Representante Legal. Mirador - MA, 16 de março de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0c4c84b4fb2ba0837ca57018379a3e16

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 - PA Nº 031/2022- PE Nº 016/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 - PA nº 031/2022- PE nº 016/2022. PARTES: Município de Mirador e a empresa **MENEZES & SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.707.931/0001-06, tendo por OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 202.690,54 (duzentos e dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 0211 FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE 021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde10301 Atenção Básica103010501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO10 301 05020440000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **434 3.3.90.30.00Material de Consumo**. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: Maria Vilma Menezes Santos/Representante Legal. Mirador - MA, 16 de março de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7bb72968b3a2998cda3bae9ee514bd1

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023 - PA Nº 031/2022- PE Nº 016/2022.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023 - PA nº 031/2022- PE nº 016/2022. PARTES: Município de Mirador e a empresa **MENEZES & SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.707.931/0001-06, tendo por OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 7.157,45 (sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL02 PODER EXECUTIVO0212 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL021200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL08Assistência Social08122 Administração Geral08 122 0402 GESTAO ADMIISTRATIVO DO ORGAO08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**545 3.3.90.30.00Material de Consumo**. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: **Kesalla Crystina Cabral Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. p/CONTRATADO: Maria Vilma Menezes Santos/Representante Legal. Mirador - MA, 16 de março de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2ca96f551ba200fad01ff072b27b9799

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/PP/16/2023.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a EMPRESA Churrasquinho da Ilca, CNPJ: 42.401.958/0001-34, Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (COFFEE BREAK), a serem fornecidos de acordo com a demanda deste Município, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 15.700,00 (Quinze Mil e Setecentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 30 de Março de 2023; Vigência: até 31 de Dezembro de 2023. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Zacarias de Moraes, Secretário Municipal pela Contratante e a Senhora Ilca Regina Portela Carvalho, CPF: 025.060.303-95 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues-MA, em 30 de Março de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4cd53651cfadd21c2c20c5a9326d2899

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/PP/16/2023

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a EMPRESA Churrasquinho da Ilca, CNPJ: 42.401.958/0001-34, Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (COFFEE BREAK), a serem fornecidos de acordo com a demanda deste Município, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 15.700,00 (Quinze Mil e Setecentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 30 de Março de 2023; Vigência: até 31 de Dezembro de 2023. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Sâmara Corrêa Sá, Secretária Municipal pela Contratante e a Senhora Ilca Regina Portela Carvalho, CPF: 025.060.303-95 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues-MA, em 30 de Março de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 192bfeec95b8c33cc45900e22718c964

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/PP/16/2023

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria

Municipal de Saúde e a EMPRESA Churrasquinho da Ilca, CNPJ: 42.401.958/0001-34, Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação (COFFEE BREAK), a serem fornecidos de acordo com a demanda deste Município, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 15.700,00 (Quinze Mil e Setecentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 30 de Março de 2023; Vigência: até 31 de Dezembro de 2023. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal pela Contratante e a Senhora Ilca Regina Portela Carvalho, CPF: 025.060.303-95 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues-MA, em 30 de Março de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 186525eda523f4cd9f9e567118a4af11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DECRETO N.º 003, DE 28 DE MARÇO DE 2023

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETO:

Art. 1º. - Fica decretado **“Ponto Facultativo”**, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em virtude do feriado de **Sexta Feira da Paixão** no dia 07 de abril de 2023.

Art. 2º. - Os servidores lotados nas Secretarias ou Departamentos Municipais que prestam serviços essenciais ao interesse público (assistência à saúde, limpeza pública e etc.), bem como deverão adotar sistema de rodízio, de modo que não haja interrupções na execução de suas atividades.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 28 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c79a5b4d19587f1d7607e8cf90b9eb9f

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 082, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO nº 082, de 03 de abril de 2023.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições da Administração Pública Municipal, relativo aos dias que especifica e dar outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições da Administração Pública Municipal, relativo aos dias adiante mencionados:

I - 05 de abril de 2023 (quarta-feira) - Ponto Facultativo

II - 06 de abril de 2023 (quinta-feira) - Semana Santa - Feriado

III - 07 de abril de 2023 (sexta-feira) - Semana Santa - Paixão de Cristo - Feriado

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e serviços em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 3º. Eventuais prazos e vencimentos de tributos na data supracitada, ficam postergados para o dia útil subsequente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 03 de abril de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: d2500833ad02a08e3d1bee59b8f50a82*

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA nº 115, de 28 de dezembro de 2022.

O **Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Senhor(a), **WANIA DA SILVA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no **CPF 602.332.313-82**, para o cargo em comissão de **Secretário(a) Municipal Adjunto(a) da Mulher**, Símbolo: DANS – 2, do(a) órgão da Secretaria Municipal da Mulher, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **1º de agosto de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 28 de dezembro de 2022.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005467/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa COMERCIAL GLOBAL LTDA, CNPJ: 28.754.772/0001-38. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de cesta básica, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 98.910,00 (noventa e oito mil, novecentos e dez reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0216 Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008 2 071 Manut. Func. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; 3.3.90.39.00 Material, bem ou serv. para distribuição gratuita. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 31/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b927277798fc44ba999f2582490528ce

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005467/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.618.893/0001-58. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peixes in natura para o preparo de cesta básica, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 0216 Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008 2 071 Manut. Func. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; 3.3.90.39.00 Material, bem ou serv. para distribuição gratuita. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 31/03/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 0add96db3b3cb23b6db288ac91e34b45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

TERMO DE LIBERAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA E O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

OBJETO:

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2023, DE 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DO ANO DE 2023, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0102.02/2023 CONDUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE EM REGIME DE HORAS/DIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons - MA, através da Secretarias Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2023, de 16 (dezesesseis) de março do ano de 2023, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, o Município de PIRIPIRI/PI, estabelecida na Avenida Deputado Raimundo Holanda s/nº, cidade de PIRIPIRI/PI, aqui denominado 2º PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste TERMO DE LIBERAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de PIRIPIRI, estado do PIAUÍ, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de PASTOS BONS/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de PASTOS BONS/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, em até 100% (cem por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2023, de 16 (dezesesseis) de março do ano de 2023, bens comuns contidos no Extrato relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos ITENS vencidos e registrados à empresa: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº11.054.901/0001-82, estabelecida na Avenida Rodoviária nº82, Centro, cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA, CEP 65.840-000, Email: locarbr@gmail.com representa pelo Sr. Rodrigo Botelho Melo Coelho, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF n.º747.144.653-68 e RG nº 1337265 SSP/PI, vencedora nas COTAS PRINCIPAL e RESERVADA PARA Contratação de empresa para a futura e eventual prestação dos serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Veículos de Grande Porte em regime de horas/diárias para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem executadas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente,



nos lotes citados, não prejudicarão a realização dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão. Relação dos LOTES/ITENS:

FORNECEDOR		LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA		11.054.901/0001-82	
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
001	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS TRUCADO, PESO BRUTO	FORD/CARGO1 723	579,00	960	555.840,00
002	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE	M.BENZ/ATEGO	719,00	1360	977.840,00
003	MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRA NO MÍNIMO DE	CAT/320	399,00	1600	638.400,00
004	MAQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	CASE/W20F	319,00	1600	510.400,00
005	MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	JCB/3CX	249,00	1200	298.800,00
006	MAQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, NO MÍNIMO D7 E/OU EM DIANTE,	KOMATSU/D51	399,00	800	319.200,00
007	MÁQUINA PARA TERRAPLANAGEM MOTONIVELADORA/PATROL,	CAT/120K	399,00	1600	638.400,00
008	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO	VALTRA/A750	229,00	2400	549.600,00
009	CAMINHÃO MUCK 20T, CARGA ÚTIL 20.500 KGF, ALCANCE MÁXIMO	M.BENZ/ATEGO	189,00	800	151.200,00
010	CAMINHÃO LIMPA FOSSA TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CAPACIDADE	FORD/CARGO1 723	289,00	480	138.720,00
011	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, COM	M.BENZ/ATEGO	14,95	3200	47.840,00
012	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS TRUCADO, PESO BRUTO	FORD/CARGO1 723	579,00	240	138.960,00
013	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE	M.BENZ/ATEGO	719,00	340	244.460,00
014	MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRA NO MÍNIMO DE	CAT/320	399,00	400	159.600,00
015	MAQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	CASE/W20F	319,00	400	127.600,00
016	MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	JCB/3CX	249,00	300	74.700,00
017	MAQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, NO MÍNIMO D7 E/OU EM DIANTE,	KOMATSU/D51	399,00	200	79.800,00
018	MÁQUINA PARA TERRAPLANAGEM MOTONIVELADORA/PATROL,	CAT/120K	399,00	400	159.600,00
019	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO	VALTRA/A750	264,00	600	158.400,00
020	CAMINHÃO MUCK 20T, CARGA ÚTIL 20.500 KGF, ALCANCE MÁXIMO	M.BENZ/ATEGO	217,00	200	43.400,00
021	CAMINHÃO LIMPA FOSSA TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CAPACIDADE	FORD/CARGO1 723	289,00	120	34.680,00
022	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, COM	M.BENZ/ATEGO	14,95	800	11.960,00

QTD:	22					VALOR TOTAL:	6.059.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:

Deverá ser designada equipe interna/Fiscais por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de PASTOS BONS/MA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PMPB-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida

CLÁSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:

Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de PASTOS BONS/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PASTOS BONS (MA), em 24 de março de 2023.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA; PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO; Secretário Municipal De Administração; ÓRGÃO GERENCIADOR; 1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE.

PREFEITURA DE PIRIPIRI/PI; JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA- Prefeita de Piripiri/PI; 2º PARTÍCIPE/PROPONENTES.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2bf5a2dd4c196af516fbd47400e1df3c

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SRP

TERMO DE LIBERAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA E O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

OBJETO:



UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2023, DE 06 (SEIS) DE MARÇO DO ANO DE 2023, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.1002.01/2023 CONDUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons - MA, através da Secretarias Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA Secretária Municipal de Educação, VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal de Saúde, MARCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO Secretária Municipal de Assistência Social, Órgãos Gerenciadores da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2023, de 06 (seis) de março do ano de 2023, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, o Município de SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, estabelecida na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65.668-000, cidade de SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, aqui denominado 2º PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste TERMO DE LIBERÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESAO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de SUCUPIRA DO RIACHÃO, estado do MARANHÃO, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de PASTOS BONS/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de PASTOS BONS/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, em até 100% (cem por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2023, de 06 (seis) de março do ano de 2023, bens comuns contidos no Extrato relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos ITENS vendidos e registrados à empresa: M C RIBEIRO - ME, CNPJ nº02.099.824/0001-96, estabelecida na Av. Domingos Sertão, nº 283, São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons - MA, Email: mcricbeirome@vahoo.com.br representa pelo Sr. Marquete Coelho Ribeiro, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF nº.293.771.983.53, vencedora nas COTAS PRINCIPAL e RESERVADA PARA Contratação de empresa para a futura e eventual prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Pastos Bons/MA, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem executadas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente,

nos lotes citados, não prejudicarão a realização dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão.

Relação dos LOTES/ITENS:

FORNECEDOR: M C RIBEIRO - ME 02.099.824/0001-96					
ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICA NTE/MA RCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
1	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 175,00	1200	R\$ 210.000,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE	PRÓPRI O	R\$ 275,00	1200	R\$ 330.000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	PRÓPRI O	R\$ 185,00	800	R\$ 148.000,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 190,00	1600	R\$ 304.000,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 160,00	2400	R\$ 384.000,00
6	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 150,00	1600	R\$ 240.000,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (RODA)	PRÓPRI O	R\$ 85,00	2400	R\$ 204.000,00
8	SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 90,00	1600	R\$ 144.000,00
9	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LEVES	PRÓPRI O	R\$ 3,75	2000	R\$ 75.000,00
10	SERVIÇO DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 175,00	300	R\$ 52.500,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE	PRÓPRI O	R\$ 275,00	300	R\$ 82.500,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	PRÓPRI O	R\$ 185,00	200	R\$ 37.000,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 190,00	400	R\$ 76.000,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 160,00	600	R\$ 96.000,00
15	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 150,00	400	R\$ 60.000,00
16	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (RODA)	PRÓPRI O	R\$ 85,00	600	R\$ 51.000,00
17	SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	PRÓPRI O	R\$ 90,00	400	R\$ 36.000,00
18	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LEVES	PRÓPRI O	R\$ 3,75	5000	R\$ 18.750,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.548.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:

Deverá ser designada equipe interna/Fiscais por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de PASTOS BONS/MA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PMPB-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto á este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:
Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO SISTEMA:

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de PASTOS BONS/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PASTOS BONS (MA), em 29 de março de 2023.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA - PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretário Municipal De Administração - ÓRGÃO GERENCIADOR - 1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA; CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA - Secretária Municipal De Educação - ÓRGÃO GERENCIADOR - 1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA - VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA - Secretária Municipal De Saúde - ÓRGÃO GERENCIADOR - 1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA - MARCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO - Secretária Municipal De Assistência Social - ÓRGÃO GERENCIADOR; 1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE.

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA; WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO - Prefeito de Sucupira do Riachão - MA - 2º PARTÍCIPE/PROponentes.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 050fdd999efe4c7c54bc63633b1a69ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 003/2023 **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 003/2023 **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 003/2023 DE 02 DE ABRIL DE 2023. O Prefeito Municipal de Paulino Neves/MA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no Seletivo Simplificado nº001/2023 visando o preenchimento de vagas provisórias de professores, para atuarem nas unidades escolares municipais de Paulino Neves - MA, em razão do interesse público e necessidade, conforme a seguir:

1. Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023 do Município de Paulino Neves - MA:
- ANEXO II

2. Os candidatos convocados descritos no item 1 deste edital deverão comparecer no dia 04 de abril de 2023, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro, das 00:08 às 13:00 horas para apresentação portando documentação original para comprovação, a seguir:

- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- comprovante de residência atualizado;
- comprovante de escolaridade exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I do Edital PSS 001/2023, devidamente reconhecido;

- cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- certidão de casamento, quando for o caso;
- certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- certidão de nascimento (se solteiro);
- título de eleitor;
- comprovante de conta e dados bancários "Banco Bradesco";

l) atestado médico;

m) carteira de Vacinação Atualizada - Covid-19 ou Laudo Médico informando que o candidato não é apto a tomar a vacina em questão.

n) Entrega da declaração do ANEXO I, preenchida e assinada, declaração de não acúmulo de cargos e de não exercer cargo ou função pública incompatível com cargo em questão, sob pena das penalidades pela incompatibilidade e acumulação indevida para contratação em emprego público;

2.1 É obrigatório o cumprimento das datas informadas neste edital. O não comparecimento na data e local informados implicará na desistência do candidato convocado, podendo o Município de Paulino Neves - MA, convocar imediatamente outro candidato, obedecendo à ordem de classificação.

2.2 As omissões de vínculo com intuito de assumir indevidamente cargo nesta municipalidade é motivo de desclassificação sumaria, inviabilizando a posse por este edital, conforme item 2.1.12 do edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023.

2.3 As lotações podem posteriormente a posse sofrerem modificação conforme a necessidade e a discricionariedade da gestão.

Fica homologado o resultado final, e o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES-MA, em 03 de abril de 2023.

Raimundo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Paulino Neves - PMPN

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/ FUNÇÃO/ EMPREGO PÚBLICO/ PRIVADO E DE NÃO INCOMPATIBILIDADE.

Eu _____

_____ R G _____ / _____,
CPF _____ DECLARO, com base no que dispõem

os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e na legislação Estadual e Municipal que, presentemente não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, bem como também não exerço nenhum cargo incompatível com o cargo a se tomar posse.

Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e, que estarei sujeito às penalidades Cíveis, Penais e Administrativas previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ou incompatibilidade ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui nomeado(a).

PAULINO NEVES - MA, _____, de _____ de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE



RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023 1º AO 5º ANO			
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	CPF	NOME DO CANDIDATO
52	PSS230051	030.043.103-17	ROSANGELA RAMOS SILVA
53	PSS230198	008.325.253-32	VALQUIRIA VALE MARCINEIRO
54	PSS230470	910.551.481-91	OZINEIA DUTRA DO CARMO
55	PSS230189	609.817.353-20	DILCIJANE SOUSA VALE
56	PSS230461	611.907.403-11	BIMAR CABRAL BARROS
57	PSS230261	751.348.373-68	ELICARLO SILVA DAS CHAGAS
58	PSS230437	013.697.273-05	IONACYELMA OLIVEIRA SOUSA
59	PSS230438	029.568.303-17	ANTONIO DOS SANTOS FEITOSA
60	PSS230179	034.515.033-36	VANUSA FERREIRA PINTO
61	PSS230177	058.875.983-81	DEUZITO CONSTANTINO DA SILVA
62	PSS230341	841.322.213-34	IRACEMA SILVA DA ROCHA
63	PSS230186	799.048.313-00	ELI MACEDO MARQUES
64	PSS230259	698.945.153-04	JOELMA ARAUJO LOPES
65	PSS230464	052.554.434-02	OZANA SANTOS CARLOS
66	PSS230176	602.852.343-74	MARIA ANTONIA DINIZ SILVA
67	PSS230185	068.426.623-70	FRANCINEIA CARVALHO SILVA
68	PSS230445	073.252.933-64	NAZARENO DOS SANTOS COSTA
69	PSS230258	624.994.983-66	JOSE CARLOS COSTA REIS
70	PSS230237	019.858.753-81	JEAN DA COSTA RAMOS

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023 - HISTÓRIA			
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	CPF	NOME DO CANDIDATO
16	PSS230133	952.697.203-10	JOSELENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 38093e4ae71ccdc6a549d18ee86e3ca

PORTARIA Nº 1032/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de Assessor Técnico II, vinculado a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, Samuel de Aguiar Soares, inscrito no CPF: 373.951.303-91 SESP e RG: 000072605597-2

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 03 (TRÊS) DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2_.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ccbd1490a213fb53833559fe5919b3d8

PORTARIA Nº 1033/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado a Procuradoria Geral do Município - PGM, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de Assessor Técnico II, vinculado a Procuradoria Geral do Município - PGM, o senhor, Antônio Marcos da Silva Araujo, inscrito no CPF: 621.607.593-68 SESP e RG: 000052328896-4.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 03 (TRÊS) DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2_.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b7df3d134d5f0b8726e28d4e910e7f56

PORTARIA Nº 1034/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Nutricionista, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de Nutricionista, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, a senhora, Corina Natalina Silva Costa, inscrita no CPF: 825.738.753-34 SSP/MA e RG: 000050257696-0.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 03 (TRÊS) DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2_.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 7ff094451955ab866b12c4ad4079509d

PORTARIA Nº 1035, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. BIMAR CABRAL BARROS, inscrito no CPF sob nº 611.907.403-11, lotado na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 4093db998058a72b381303d7254e917d

PORTARIA Nº 1036, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. JONACYELMA OLIVEIRA SOUSA, inscrita no CPF sob nº 013.697.273-05, lotada na Escola Municipal Manoel Nunes Diniz.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f1564d0d4f470a8dd0e85eb4feedf61f

PORTARIA Nº 1037, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ANTONIO DOS SANTOS FEITOSA, inscrito no CPF sob nº 029.568.303-17, lotado na Escola Municipal Demostenes Caripina Maués.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: dee75fe628a490db179862d01b1b8f66

PORTARIA Nº 1038, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. OZANA SANTOS CARLOS inscrita no CPF sob nº 052.554.343-02, lotada na Escola Municipal Antônio José Goldinho Neto.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c7a0ca4e561db6da8bd74bf199339935

PORTARIA Nº 1039, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA ANTONIA DINIZ SILVA, inscrita no CPF sob nº 602.852.343-74, lotada na Escola Municipal Carvalho da União.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 2e0857897da7c9324da59ccd2e627ade

PORTARIA Nº 1040, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração ao cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOSE CARLOS COSTA REIS, inscrito no CPF sob nº 624.994.983-66, lotado na Escola Municipal Antônio do Carmo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 7a9ffea7fc46bcc99fc704d4cd8c3c18

PORTARIA Nº 1041, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. SILMA OLIVEIRA SOUSA, inscrita no CPF sob nº 609.835.343-30, lotada na Escola Municipal Amaro Garces de Oliveira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e574bada008a7d7202e36efaf3c57447

PORTARIA Nº 1042, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sra. WELLIGTHON ROCHA FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 084.838.073-86, lotado na Escola Municipal Joaquim Miguel.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c888983f4c08723561e372ae6f798206

PORTARIA Nº 1043, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LURDIMAR COSTA LINS, inscrita no CPF sob nº 041.244.233-73, lotada na Escola Municipal Joaquim Miguel.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6c91f949bcfc9444db4cf79dab764ef7*

PORTARIA Nº 1044, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. LUCAS OLIVEIRA CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 605.698.253-00, lotado na Escola Municipal São João Batista II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6afac6b2eb4283c51a2cb47e2ad952b5*

PORTARIA Nº 1045, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. GLEICE MANUELA SANTOS LEITÃO, inscrita no CPF sob nº 077.540.233-85, lotada na Escola Municipal José Coelho.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 48c2e6e2c2de1d50e830ae74618c0f20*

PORTARIA Nº 1046, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MOSIANE ARAUJO SOEIRO, inscrita no CPF sob nº 058.957.973-85, lotada na Escola Municipal Amaro José Coelho.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 40bc9df07e777790c6e14f61236c4209*

PORTARIA Nº 1047, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. FRANCINEUDE SILVA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 039.688.303-69, lotada na Escola Municipal João Gomes do Vale.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: fd5359332f34864bd051c4ca5f7b6cbb

PORTARIA Nº 1048, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. IVANE ROCHA COSTA, inscrita no CPF sob nº 061.373.433-59, lotada na Escola Municipal Amaro Samuel José de Oliveira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: db5214604bb5db76b09ad4d386e1eccc

PORTARIA Nº 1049, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. DEYLIENE REIS SOUSA, inscrita no CPF sob nº 059.575.683-25, lotada na Escola Municipal Samuel José de Oliveira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 68576e3b1dbcaaae69bb5983d6df0e5f

PORTARIA Nº 1050, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JAMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 055.733.033-50, lotado na Escola Municipal João Gomes do Vale.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 99d602f17d7fda11eff9388f0a9b85b

PORTARIA Nº 1051, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. RUTH DOS ANJOS

SANTOS, inscrita no CPF sob nº 605.019.593-51, lotada na Escola Municipal Duque de Caxias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 4021dbae5fd4be4b1108d6e681752848

PORTARIA Nº 1052, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ELIELSON OLIVEIRA GOMES, inscrito no CPF sob nº 624.981.723-94, lotado na Escola Municipal Naiza Melo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d2477f62a0f9a293b444969ce0889eac

PORTARIA Nº 1053, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. OSMILDA FERREIRA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 025.749.563-03, lotada na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: dc4a6b4853ede0d67112f7480b51c04a

PORTARIA Nº 1054, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LEUDIANE DO VALE ESCORCIO SILVA, inscrita no CPF sob nº 045.385.733-70, lotada na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e31cab801cd529d18463cbdf70a30ced

PORTARIA Nº 1055 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ELISMAR SILVA SOUSA, inscrita no CPF sob nº 010.925.083-41 lotada na Escola Municipal Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 9640bd48f58f2cf76ce9914981e16cf6

PORTARIA Nº 1056 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA JOSE MACEDO DA SILVA MENDES, inscrita no CPF sob nº 003.342.843-33 lotada na Escola Municipal Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 5c1efa7ad17d89466845bdf7eb4de3cc

PORTARIA Nº 1057 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOSE DOMINGOS CABRAL, inscrito no CPF sob nº 690.069.973-15 lotado na Escola Municipal Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE

ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 058d3bb961903ab6511d341170f8c2e3

PORTARIA Nº 1058 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ALEX SOUSA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 027.850.883-95 lotado na Escola Municipal Manoel Nunes Diniz.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 989c3dbc95fcc7508136d54be6dc8c08

PORTARIA Nº 1059 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOCEILDO CARVALHO FEITOSA, inscrito no CPF sob nº 118.331.933-93 lotado na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a5e43f3fc47feae6ee374fc1cfec1058*

PORTARIA Nº 1060 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LUCILENE ROCHA COSTA SILVA, inscrita no CPF sob nº 037.620.583-74 lotada na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 99aba5216390feb52812ada0368f98e4*

PORTARIA Nº 1061 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MAIARA SOUSA DE JESUS SILVA, inscrita no CPF sob nº 611.965.003-20 lotada na Escola Municipal Pedro Nolasco Ramos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f0560eb6ef0447bd2a4268adf23299b4*

PORTARIA Nº 1062 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSEANA CABRAL DE SOUSA SILVA, inscrita no CPF sob nº 044.463.553-09 lotada na Escola Municipal Pedro Nolasco Ramos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b9c9d933f9fb3c27068e6899f5f827bf*

PORTARIA Nº 1063 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ANA CELIA CABRAL NEVES, inscrita no CPF sob nº 867.053.263-87 lotada na Escola Municipal Valdemar Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c2dd269d1c87afcec61731a31cc4f76a

PORTARIA Nº 1064 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MANOEL DE JESUS LIMA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 577.070.902-25 lotado na Escola Municipal Oscar Rodrigues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e9fcc29a2dd7a351692faa114c54b891

PORTARIA Nº 1065 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ANGELICA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 050.823.553-76 lotada na Unidade Escolar João Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: efee2eade037e3f0d142b13ac49d8326

PORTARIA Nº 1066 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. VICTORIA SANTOS DO VALE, inscrita no CPF sob nº 619.568.253-55 lotada na Unidade Escolar Rio Novo dos Lençóis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 29e0a48c019d3143f53486ed61e319d1

PORTARIA Nº 1067 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSIANE MARCINEIRO DUTRA, inscrita no CPF sob nº 035.307.483-74 lotada na Unidade Escolar Manoel da Penha Conceição.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 5f5f874f491f68c68117764b01da6948

PORTARIA Nº 1068, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. LUCAS FEITOSA MARCINEIRO, inscrito no CPF sob nº 083.093.973-30, lotado na Escola Municipal José Coelho.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: fb26da941be1fbb4e2d647923fb75cb2

PORTARIA Nº 1069, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. LUCAS DUTRA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 830.260.373-20 lotado na Escola Municipal Luís Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8e2805f37cbd1142b484c3b79dd94fd4

PORTARIA Nº 1070, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MEIRE DE JESUS CONCEIÇÃO AGUIAR, inscrita no CPF sob nº 010.033.633-77, lotada na Unidade Escolar Manoel da Penha Conceição.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 3fe34a7c25b1bfac389606c7a9cf1d9a

PORTARIA Nº 1071, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. VANDERLEI CALDAS SILVA, inscrito no CPF sob nº 942.559.543-72, lotado na Escola Municipal São João Batista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: 9cf947bd233506f8bdb3c218eee42e8b

PORTARIA Nº 1072, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. HUGO FELIPE DOS SANTOS ROCHA, inscrito no CPF sob nº 609.154.993-63, lotado na Unidade Escolar João Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f14d79729fd5389ca9f82356edac1ea0

PORTARIA Nº 1073, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MIRIAN DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 009.101.723-82 lotado na Unidade Escolar Manoel da Penha Conceição.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 506b35e6dab0f7aa6ddb9437647c326

PORTARIA Nº 1074, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado de COORDENADOR DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. CORINA NATALINA SILVA COSTA, inscrita no CPF sob nº 825.738.753-34, lotada na Escola Municipal Antônio do Carmo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 03 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: fee42b16de3faca07122c5c915683d48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 005/2023-SEMUS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 15/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Instituto Viver (CNPJ nº 21.851.634/0001-28).

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços médicos de diagnósticos de imagem, com fornecimento de equipamentos e insumos necessários a perfeita execução dos serviços, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Penalva (MA). **VALOR:** R\$ 817.577,50. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	02.14 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recurso	1.500.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	10.301.0028.2067.0000 - Manutenção do Fundo Municipal
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2023. **SIGNATÁRIOS:** Tânia Regina Rodrigues Jardim, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e Enio da Silva Rocha, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: b9a842aa1f23375979b6012dc803a4e1

LEI Nº 487/2023

LEI Nº 487/2023 PENALVA, 04 DE ABRIL DE 2023.

Ementa: "Amplia no âmbito do Município de Penalva- MA., a quantidade

de cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das suas atribuições legais faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Penalva aprovou e eu **Ronildo Campos Silva** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei nº 288/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 2º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§2º. Fica estipulado o número de 117 (cento e dezessete) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Penalva, a serem preenchidas após comprovação e certificação da participação no processo seletivo que será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Penalva, Estado do Maranhão.

Art. 2º. As alterações trazidas pela presente lei obedecerão aos mesmos regramentos da Lei Municipal 288/2007, a qual criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde de Penalva, e deu outras providências, e sob o regime jurídico da Lei Municipal nº 005/1998- Regime Jurídico

Único dos Servidores Públicos do Município de Penalva.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização de processo seletivo simplificado para a admissão e a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, para o preenchimento das vagas dos cargos em vacância e ora criados, nos exatos termos do quanto previsto no artigo 1º §1º, art. 4º e 5º, da Lei Municipal 288/2007, cuja quantidade e outras especificações serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Penalva, em 04 de abril de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: a65c84da9e6056df005c55c8ee1b49d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EDITAL 001/2023 CMDCA

Abre inscrições para o Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pio XII/MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pio XII -MA, CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 202/2022 e a Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objeto o 3º Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 202/2022, e Resolução nº 02/2022 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Pio XII - MA.

1.2. O processo de escolha se dividirá em 06 (seis) etapas, a saber:

1.2.1. Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;

1.2.2. Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

1.2.3. Terceira etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;

1.2.4. Quarta etapa: Formação inicial;

1.2.5. Quinta etapa: Transição Operacional;

1.2.6. Sexta etapa: Diplomação, Nomeação e Posse;

2. DO CONSELHO TUTELAR E DA (FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)

2.1 Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2 Das vagas no município de Pio XII - MA: Existe 01 (um) Conselho Tutelar com área de competência e jurisdição correspondente ao município de Pio XII- MA, com 05 (cinco) membros titulares.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1 O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.3.2 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

2.3.4 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 202/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2.3.3 O Processo de Escolha será conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral, constituída por 04(quatro) membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, conforme resolução 01/2023 - CMDCA, de 06 de março de 2023.

2.3.4 São membros da Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha:

NOME	REPRESENTATIVIDADE	FUNÇÃO
Iracélia Naiva de Oliveira	Titular - Poder Público	Presidente da Comissão
Sergio Morais Silva	Suplente-Poder Público	Membro
Marcos Araujo Sirqueira	Suplente - Sociedade Civil	Membro
Marcos Thadeus do Nascimento Oliveira	Suplente - Sociedade Civil	Membro

2.4. Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha por Resolução do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no

Diário Oficial do Município de Pio XII/MA e no site do Município <https://www.pioxii.ma.gov.br/>.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1** Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da justiça federal e estadual e certidão negativa de antecedentes policiais.
- 3.2** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data limite para inscrição;
- 3.3** - Residir no município;
- 3.4** - Estar em gozo dos direitos políticos;
- 3.5** - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso do ensino médio;
- 3.6** - Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por: Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc; Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.; Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;
- 3.7** Os Direitos dos conselheiros tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA, na Lei Municipal 202/2022.

4. DAS VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada e vencimento mensal conforme apresentado na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
CONSELHEIRO TUTELAR	05 (CINCO)	40 HORAS SEMANAL	DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS

4.2. O valor do vencimento será de 2 (dois) salários mínimos, vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 231 do Conanda e na Lei Municipal 202/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3.** A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4.** A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7.** A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Resolução Regulamentadora 02/2023 do CMDCA e na Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 6.8.** A Comissão Especial do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9.** A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.
- 6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12.** A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
- 7.3** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As etapas do Processo de Escolha em data unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I** - Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II** - Segunda etapa: Análise da documentação exigida;
- III**-Terceira etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;
- IV** - Quarta etapa: Formação inicial;
- V** - Quinta etapa: Transição Operacional;
- VI** - Sexta etapa: Diplomação, Nomeação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo de requerimento disponibilizado pelo CMDCA em anexo I neste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Período de inscrição será **06/04/2023 até 26/04/2023** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

9.3. Horário de **08:00 (oito) às 12:00** (doze) horas. Exclusivamente na Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Bairro Centro, Pio XII/MA.

9.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 202/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.5. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

9.5.1. Apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital e resolução regulamentadora.

9.5.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.5.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

9.5.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

9.5.5. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

1. Apresentar original e entregar cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade: (Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura);

II - Reservista (para homem);

III - Comprovante de Residência;

IV - Certificado de quitação eleitoral;

V - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos;

VIII - 02(duas) foto 3 x 4;

IX - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar acompanhado do original ou Declaração de Conclusão de Curso;

X - Comprovação de afastamento de cargo executivo, ou de consultoria/assessoria em Entidade ou programa/serviço público;

XI - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. ou

e) certificados de participação em seminários, fóruns e conferências da criança e do adolescente que somem carga horária mínima de 80 horas.

9.5.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos acompanhados dos originais.

9.5.4. Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

9.5.5. Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá à realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

9.5.6. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5.7. Constatada pela Comissão Especial do Processo de Escolha ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

9.5.8. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

9.5.9. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9.5.10. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9.5.11. A inscrição será gratuita.

9.6. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do Processo de Escolha referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na que sala Especial ficará na sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Senador Vitorino Freire, s/n, centro, Pio XII -MA;

9.7. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial do Processo de Escolha através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

9.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.8**, deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

9.10. O recurso previsto no **item 9.9** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de

forma contrária.

9.11. Da decisão proferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

9.12. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o pré-candidato/candidato do processo de escolha com fundamento no **item 9.8** deste edital, somente será permitido ao pré-candidato ou a procurador legalmente habilitado, exclusivamente na sala Especial ficará na sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Senador Vitorino Freire, s/n, centro, Pio XII -MA, conforme **item 9.6** deste edital.

9.12.1 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 9.8**, deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com foto do (a) procurador (a).

9.12.2. São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

9.12.3. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.13. Para controle interno do CMDCA/Pio XII - MA, a Comissão Especial do Processo de Escolha atribuirá numeração à inscrição.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA prevista na Resolução e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos requerimentos de inscrições será do dia 27/04/2023 a 08/05/2023 das 08h00min às 12h00min.

1. A lista dos candidatos com as inscrições deferidas e indeferidas estará disponível no mural da Secretaria de Assistência Social, na Rua Senador Vitorino Freire, s/n, centro, Pio XII -MA e em outros meios equivalente no dia 09/05/2023.

10.4 Caberá recurso administrativo a Comissão Especial Eleitoral até 03 (três) dias da data da publicação para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

10.5 O candidato com inscrição indeferida terá acesso junto a Comissão Especial do motivo do indeferimento de sua inscrição.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão do município de Pio XII - MA, poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco dias), de 09/05/2023 a 15/05/2023 das 08h00min às 12h00min, no horário de atendimento ao público, na sala Especial ficará na sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Senador Vitorino Freire, s/n, centro, Pio XII -MA;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias de 18/05/ a 22/05/2023, após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada.

11.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha terá 04 (quatro) dias para análise dos recursos de 22/05 a 27/05/2023.

11.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial do Processo Escolha será publicada no dia 29/05/2023, a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.6 De 30/05/2023 a 02/06/2023 prazos para interposição de recurso à Plenária do CMDCA.

11.7 De 05/06/2023 a 06/06/2023 divulgação dos resultados dos recursos.

11.8. No dia **07/06/2023** será publicada a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.

13. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se dará entre 18 de julho e 28 de setembro de 2023.

13.3. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, santinhos e internet.

13.4. É livre a distribuição de panfletos e santinhos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

13.5. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de deferimento pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

13.6. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão de membro da Comissão Especial do Processo de Escolha, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão e de eliminação do processo de escolha.

13.7. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e a Comissão Especial do Processo de Escolha, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

13.8. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

13.9. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município e mural da Secretaria de Assistência Social.

14.2. É proibido aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

14.3. É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item **13.6** deste edital.

14.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

14.5 É proibido boca de urna no dia da eleição.

14.6. É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

14.7. É proibida a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

14.8. É proibido ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

14.9 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

14.10. É proibido aos membros da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato.

14.11. É proibido ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

14.12. É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

14.13 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das etapas da primeira etapa do Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

14.14. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na Sala Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Pio XII, que ficará sediada na Rua Senador Vitorino Freire, s/n, centro, Pio XII -MA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min, exceto em feriados e pontos facultativos, ou por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail: cmdcapioxii@gmail.com)

14.15. Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

14.16. As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens **14.14** não serão apreciadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

15.1.2 abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

15.2 Será penalizado com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o candidato que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.2.1. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no **item 15.1.**

15.3. O descumprimento do disposto nos itens **14.1 a 15.1.2** deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial do Processo de Escolha que deverá fundamentar suas decisões.

15.4. Caberá recurso da decisão que eliminar o candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos **itens 15.1 e 15.3** deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

15.5. O recurso previsto no **item 15.4**, deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

15.6. Da decisão proferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha não caberá a interposição de novo recurso.

16. - DA VOTAÇÃO

16.1. Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

16.2. A votação será realizada das 8h00min às 17h00min, em 01 de outubro de 2023 em locais a serem divulgados pelo CMDCA/Pio XII - MA, no Diário Oficial do Município e no site do Município <https://www.pioxii.ma.gov.br>

16.3 Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Especial Eleitoral.

16.4 Às 17h00min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

16.5. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

16.6. O CMDCA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.

16.7. Será de responsabilidade da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

16.8. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

16.9. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

16.10. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

16.11. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

17. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

17.1. Após a identificação, o votante assinalará a lista de presença e procederá a votação;

17.2. Cada eleitor poderá votar em (01) um Candidato, sendo nulos os votos em quantidade superior a esta;

17.3. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

17.4. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

17.5. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a. Esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b. Contiver expressão, frase ou palavra;
- c. Não corresponder ao modelo oficial;
- d. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e. Estiver em branco.

18. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DA APURAÇÃO

18.1. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de

Escolha, sendo:

- a. 01 (um) presidente e primeiro e segundo mesários.

18.2. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

18.3. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

18.4. Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do Processo de Escolha e entregar a urna de votação para junta apuradora em local a ser definido pela Comissão Especial.

18.5. Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do Processo de Escolha.

18.6. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

18.7. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

18.8 O Presidente da Comissão Processo de Escolha Juntamente com o Presidente do CMDCA anunciarão os resultados da Eleição.

18.9. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

18.10. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

18.11. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

18.12. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

18.13. Havendo empate entre os candidatos, será escolhido o candidato mais velho. Persistindo o empate, se dará preferência àquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido do registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e juventude.

18.14. Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 03 de outubro para reclamações, tendo o CMDCA até dia 06 de outubro para manifestação final, quando publicará relação dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e respectivos suplentes.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em data unificada, a Comissão Especial do Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença dos 05 (cinco) candidatos eleitos titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação dos eleitos titulares e suplentes serão apresentados pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha sendo essa fase obrigatória para todos os titulares e para os 05 (cinco) primeiros suplentes e facultativo para os demais suplentes.

20.3 Os candidatos eleitos deverão ter presença de 80% (oitenta) por cento de presença na formação prevista no item 20.1, sendo condição para a posse.

21. DA QUINTA ETAPA - TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

21.1 Os candidatos eleitos terão o direito de durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

21.2 Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

22. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

22.1 Os candidatos eleitos titulares e suplentes serão diplomados após 05 (cinco) dias da homologação final.

22.2 Os 05 (cinco) titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 09 de janeiro de 2024.

22.3 No dia 10 de janeiro de 2024, o presidente do CMDCA juntamente com o prefeito do município, em sessão solene, darão posse aos eleitos titulares, através de termo assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

23. DO CALENDÁRIO

23.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
03/04/2023	Publicação do Edital.
06/04/2023 a 26/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
27/04/2023 a 08/05/2023	Análise de pedidos de registro de candidatura
09/05/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos
09/05/2023 a 15/05/2023	Impugnação de candidatura
16/05/2023 a 17/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
18/05/2023 a 22/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
22/05/2023 a 27/05/2023	Análise dos recursos pela Comissão
29/05/2023	Publicação dos candidatos habilitados
30/05/2023 a 02/06/2023	Interposição de recurso ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.

05/06/2023 a 06/06/2023	Divulgação do julgamento dos recursos pela plenária do CMDCA
07/06/2023	Publicação da lista definitiva dos candidatos deferidos, em ordem alfabética.
11/07/2023	Sorteio dos números dos candidatos
17/07/2023	Reunião com os candidatos para firmar compromisso sobre as normas de campanha
18/07/2023 a 28/09/2023	Campanha eleitoral.
Até 31/08/2023	Convocação das pessoas que trabalharão no processo de escolha como mesários e/ou escrutinadores, bem como suplentes
01/09/2023 a 23/09/2023	Divulgação dos locais do processo de escolha
01/10/2023	Eleição.
01/10/2023	Divulgação do resultado oficial da escolha imediatamente após a apuração
02/10/2023	Publicação do Resultado oficial
03/06/2023 a 06/10/2023	Interposição de recursos ao resultado oficial.
Dia 11/12/2023	Diplomação dos candidatos eleitos.
Até dia 09/01/2024	Nomeação pelo Prefeito, dos 05 titulares e dos 05 primeiros suplentes
10/01/2024	Posse dos titulares.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 202/2022, Resolução 02/2023 - CMDCA e Resolução 231/2022 - CONANDA.

24.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares de Pio XII - MA.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em data unificada.

24.4 O Ministério Público do Estado do Maranhão é o órgão competente para fiscalizar o 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Pio XII - MA, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

24.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

25. Fica eleito o Foro da Comarca de Pio XII, Maranhão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pio XII/MA, 03 de Abril de 2023.

IRACÉLIA NAIVA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA de Pio XII, Maranhão

ANEXO I

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pio XII - MA

1. Requerimento de Inscrição

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____ Nº _____, Complemento _____, Bairro: _____

Regional: _____, CEP nº _____ - _____

Telefone: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

Assinatura do Pré Candidato

ANEXO II DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pio XII, Maranhão, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Pio XII, Maranhão nº 001/2023, nas Resoluções nº 002/2023 e nº 003/2023 - CMDCA e demais legislações pertinentes.

Pio XII - MA, ____ de _____ 2023.

Assinatura do(a) pré-candidato(a)

ANEXO III

2. Documentos:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

3. Grau de Escolaridade:

A) () Ensino Médio completo;

B) () Ensino Superior incompleto - curso: _____

C) () Ensino Superior em curso - curso: _____

D) () Ensino Superior completo - curso: _____

4. Profissão:

5. Já foi eleito(a) como conselheiro(a) tutelar?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Período(s): _____

6. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

7. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar no mínimo 40 (quarenta) horas. (Especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

8. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Pio XII - MA, ____/____/2023

Assinatura do (a) pré-candidato (a) _____

ANEXO IV

Declaração Particular do Pré Candidato

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº202/2022, da Resolução do CMDCA/Pio XII do Maranhão nº 003/2023 e do Edital CMDCA/Pio XII -MA, nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros Conselho Tutelar de Pio XII/MA.

Eu, _____,
CPF Nº _____, residente à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, Atesta, sob as penas da lei, que tem atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que nunca cometeu nenhum ato que desabone sua conduta. Declara estar ciente de que estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Pio XII - MA, ____/____/2023.

Assinatura do declarante

ANEXO V

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pio XII - MA

Declaração que Referenda

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 202/2022, da Resolução do CMDCA/Pio XII nº 003/2023 e do Edital CMDCA/Pio XII nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros Conselhos Tutelares de Pio XII -MA, a organização da sociedade civil.

CNPJ Nº _____, situado(a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, atesta, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____ declaro (a) que conhece o pré-candidato, sua atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente e que não tem conhecimento de atos que desabone sua conduta. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Pio XII - MA, ____/____/2023

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VI

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pio XII - MA

Recurso - 1ª Etapa

INSCRIÇÃO Nº _____

Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

Razões Recursais

Pio XII - MA, ____/____/2023.

Assinatura do (a) Pré-Candidato (a) _____

ANEXO VII

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pio XII - MA

Recurso

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do (a) candidato (a):

Razões Recursais

Pio XII - MA, _____ / _____ /2023.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3ba482dcf8f75043048503c00f658a7b

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIO XII -MA

RESOLUÇÃO nº 03/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município PIO XII - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 202 de 2022, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

§1º - Na propaganda eleitoral:

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como

- órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§2º - Na propaganda eleitoral na internet:

- contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;

§3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:

- realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- utilizar tríos elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de

crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

- f. fazer campanha que induza a formação de chapa.
- g. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- h. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- i. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- j. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- k. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- l. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- m. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- n. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- o. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: 1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; 2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- p. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- q. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§4º - No dia do processo de escolha:

- a. Utilização de espaço na mídia;
- b. Transporte aos eleitores ou refeições;
- c. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- d. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f. até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- g. doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);
- h. padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em **02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**:

- a. antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 6º e §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA.
- b. na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

PIO XII - MA, 30 DE MARÇO DE 2023

Iracélia Naiva de Oliveira

PRESIDENTE DO CMDCA

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 4e8ee9f6acb40392f259b43be0f33195*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIO XII - MA

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2023- CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de PIO XII - MA.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 202/2022 e fundamentado na Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Será realizado processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de 2023, em 01 de Outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto, uninominal[1] e facultativo.

Art. 2º. No processo de escolha serão utilizadas urnas de lona/eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente, em equipamentos previamente indicados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Pio XII - MA

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional[2].

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional[3].

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de PIO XII - MA, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, **no dia 22 de Setembro de 2023, às 14:00h** na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais

oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia do processo de escolha, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação do processo de escolha junto à população, assim como dos locais e horários de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia do processo de escolha;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas, para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em

matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA sob números 002/2023 e 003/2023, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor,

será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia do processo de escolha, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento do processo de escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do processo de escolha;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo

após o encerramento do processo de escolha.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata do processo de escolha, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início do processo de escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a

ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso seja necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata do processo de escolha e o material restante serão entregues no local designado para a apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato ao processo de escolha[4].

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o

representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até **10 de janeiro de 2023**, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado do processo de escolha, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de escolha ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado[5], devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do processo de escolha, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

- I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
- IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.
Pio XII - MA, 30 de Março de 2023

Iracélia Naiva de Oliveira
Presidente do CMDCA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 1e8120dc0c93ea4f1c55a8c9064cfba3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE ANULAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023.

AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **tornar sem efeito** a Publicação do extrato do Contrato 117/2023. Motivo: Extrato publicado erroneamente, veiculada no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, 29 de março de 2023, ISSN 2763-860X, pag. 142 e 143. Riachão 03 de abril de 2023, VANESSA LUIZA HARRIS MENEZES. Secretária Municipal de Assistência

Social.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 8399e339d36909e238fa87f0295b1be5

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341.10.02/2023- CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico nº 014/2023** no dia **20 de abril de 2023 às 09h00min (nove horas)** no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br. O objeto do certame é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde e assistência social, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Riachão/MA**, que tem por critério de julgamento o **menor preço global**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 03 de abril de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves .Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 4b0ee0282a19367dd360778f0ca26d44

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Riachão (MA) no âmbito do Poder Executivo durante a Semana Santa de 2023 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a tradição judaico-cristã enraizada no contexto histórico-cultural brasileiro e maranhense relativo à Semana Santa, **CONSIDERANDO** que os serviços públicos considerados essenciais não serão interrompidos pela Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO que o Secretariado Municipal fica autorizado a convocar os servidores para o trabalho em suas respectivas Secretarias e Departamentos, tendo em vista o interesse e a discricionariedade do ente municipal, caso haja necessidade dessa convocação para a garantia do regular funcionamento da Administração Pública Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Riachão (MA) no âmbito do Poder Executivo durante a Semana Santa de 2023, especificamente nas seguintes datas:

I - 06 de abril (quinta-feira);

II - 07 de abril (sexta-feira).

§1º O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais nas Secretarias e Departamentos deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidas pelo Secretariado Municipal.

§2º O Secretariado Municipal fica autorizado a convocar os servidores para o trabalho em suas respectivas Secretarias e Departamentos, tendo em vista o interesse e a discricionariedade do ente municipal, caso haja necessidade dessa convocação para a garantia do regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,



revogando quaisquer disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Riachão

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 21e60db2be84d24b64d1c9bce05a25a9

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o decreto de luto oficial no Município de Riachão (MA) pelo falecimento do Sr. Hitler do Brasil Coelho, conhecido local e regionalmente como "Seu Ita", e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Riachão (MA) recebeu com profundo pesar a notícia do falecimento do Sr. Hitler do Brasil Coelho, conhecido local e regionalmente como "Seu Ita", ocorrido no dia 03 de abril de 2023,

CONSIDERANDO que o Sr. Hitler do Brasil Coelho foi Prefeito de Feira Nova do Maranhão por dois mandatos, tendo importante atuação política regional,

CONSIDERANDO que o Sr. Hitler do Brasil Coelho é pai do Dr. Luís Flavio de Lima Coelho, médico com meritória atuação na região sul do Maranhão,

CONSIDERANDO inexistir quaisquer prejuízos à prestação de serviços públicos considerados essenciais por parte da Administração Pública Municipal, os quais restam garantidos,

CONSIDERANDO que o expediente interno normal nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo segue vigente,

DECRETA: Art. 1º Fica decretado luto oficial de 3 (três) dias no Município de Riachão (MA), a partir do dia 04 de abril de 2023, pelo falecimento do Sr. Hitler do Brasil Coelho, conhecido local e regionalmente como "Seu Ita", ocorrido no dia 03 de abril de 2023.

Parágrafo único. Fica igualmente disposto que:

I - no dia 04 de abril de 2023, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo estará suspenso, havendo apenas expediente interno normal e garantia da manutenção dos serviços públicos essenciais;

II - demais ações ficam a cargo das Secretarias e dos seus respectivos responsáveis, mediante a edição de atos legais específicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Riachão

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: f1eb2ec02b7d061b32df6e64816d41be

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA. DISPENSA Nº 003/2023 -CPL/PMR.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA

Extrato de Contrato Administrativo nº 120/2023.

Dispensa nº 003/2023 -CPL/PMR.

Processo Administrativo n.º 342.10.02/2023.

OBJETO: - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 1.300 (mil e trezentos) quilos de peixes ("in natura"), destinada a distribuição gratuita as famílias carentes deste Município no período da semana Santa, neste município de Riachão/MA

Fonte de recursos: Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, **Unidade:** 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **Dotação orçamentária:** 08 - 122.0052.2.060 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social/FMAS, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita, **Fonte de recurso:** 500 - Recursos não vinculados de impostos 660 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Valor total do contrato: R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. **CNPJ nº:** 15.470.454/0001-01.

Contratada: D. BARBOSA DE SALES LTDA. **CNPJ nº:** 22.199.346/0001-01.

Data da assinatura do contrato: 03 de abril de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: cbe6bf1c7a63d813f7ba01ed60355bce

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2022

Processo Administrativo nº 053.13.05/2021, Pregão Eletrônico nº 014/2021 - CPL/PMR. Contratante: Prefeitura Municipal de Riachão/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ:** 05.282.801/0001-00. **Contratada:** RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, **CNPJ:** 23.054.972/0001-64. **Objeto:** PRORROGAR o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo n.º 088/2022, por **5 (cinco) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. **Vigência:** **5 (cinco) meses**, a contar do 6º dia de abril de 2023. **Valor:** Acresce-se o valor total de **R\$ 398.246,23** (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), que totaliza a importância de R\$ 1.023.246,23 (um milhão vinte e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos). **Dotação orçamentária:** Órgão: 06- Riachão - Manutenção e Desenvolvimento. Do Ensino-Mde. Unidade: 11 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde. Dotação: 12.782.0407.2-084- Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar. Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção. Fonte de recursos: 500 - Recurso não Vinculado de Impostos. Fonte de recurso: 553 - Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Órgão: Prefeitura de Riachão - Fundeb. Unidade: Fundeb-Riachão. Dotação. 12.361.0403.2.070- Manutenção Do Ensino Fundamental Fundeb 30 %. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00- outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: 540 - Transferência do FUNDEB Imposto e Transferência de Imposto. Fonte de Recurso: 541- Transferência do FUNDEB - Complemento da União - VAAF. Fonte de recurso: 542. Transferência do FUNDEB - Complemento da União -VAAT. **Data da assinatura:** 03 de abril de 2023. **Signatários:** Valdirene Coutinho da Cunha - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Contratante); Jorge André Fernandes De Souza - representante legal RIO PRETO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTO EIRELI (Contratada).

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: d7a4e3fd4009124877b72c7ddd797792



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2022

Processo Administrativo nº 053.13.05/2021, Pregão Eletrônico nº 014/2021 - CPL/PMR. Contratante: Prefeitura Municipal de Riachão/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ:** 05.282.801/0001-00. **Contratada:** NORTE SERVILOC EMPREEND LTDA, **CNPJ:** 23.662.733/000197. **Objeto:** PRORROGAR o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo n.º 087/2022, por **5 (cinco) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: **5 (cinco) meses**, a contar do 6º dia de abril de 2023. **Valor:** Acresce-se o valor total de **R\$ 1.265.598,40** (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), que totaliza a importância de R\$ 3.796.790,80 (três milhões setecentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: Órgão: 06- Riachão - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Mde. Unidade: 11 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde. Dotação: 12.782.0407.2-084-Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar. Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. Fonte de recursos: 500 - Recurso não Vinculado de Impostos. Fonte de recurso: 553 - Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Órgão: Prefeitura De Riachão - Fundeb. Unidade: Fundeb - Riachão. Dotação: 12.361.0403.2.070- Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb 30 %. Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte De Recurso: 540 - Transferência Do Fundeb Imposto e Transferência De Imposto. Fonte De Recurso: 541- Transferência Do Fundeb - Complemento Da União - Vaaf. Fonte De Recurso: 542. Transferência Do Fundeb - Complemento Da União -Vaat. **Data Da Assinatura:** 03 de Abril de 2023. **Signatários:** Valdirene Coutinho Da Cunha - Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer (Contratante); Manoel Carlos Pereira Lopes, representante legal NORTE SERVILOC EMPREEND LTDA (Contratada).

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: bc5d023913bcc8889e3060ed7fd7d4f

PORTARIA Nº 290/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 290/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre Nomeação dos membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, do município de Riachão.

O Prefeito do Município de Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e em conformidade Constituição Federal de 1988:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, do Município de Riachão - MA.

Ademilton Batista de Sousa - CPF Nº 832.674.253-87, Matrícula nº 100072.

David Miranda dos Santos - CPF: 982.450.903-87, Matrícula nº 100817

Josemário Maciel da Silva -CPF: 324.014.341-00, Matrícula nº 100520

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 600/2021.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos três dias do mês de abril de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 75c7964b8967abd0e3ecf0f9683b05d2

TERMO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023/SRP/PMFN - MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO /MA

O Município de Riachão - MA, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, Riachão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, torna público que **ADERIU à Ata de Registro de Preços nº 016/2023/SRP/PMFN -**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2022 - SRP - MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO /MA, em que foram registrados os preços da Empresa: **J. L. DE CASTRO**, inscrita sob o CNPJ nº 13.262.247/0001-28, cujo objeto é Registro de Preço para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2022, Ata de Registro de Preços nº 016/2023/SRP/PMFN, referente aos itens e quantidades abaixo relacionados, que ora aderimos.

EMPRESA: J. L. DE CASTRO, inscrita sob o CNPJ nº **13.262.247/0001-28**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	Painel de led completo (alta definição) 8X6m Alta Resolução P6. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	10	Diária	R\$ 4.850,00	R\$ 48.500,00
2	Painel de led completo (alta definição) 6X4m Alta Resolução P10 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	10	Diária	R\$ 3.635,00	R\$ 36.350,00
3	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 1,20 de largura, 1,20mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	100	Diária	R\$ 316,00	R\$ 31.600,00
4	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 1,45 de largura, 1,40mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg. PNE (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	30	Diária	R\$ 304,00	R\$ 9.120,00
5	Serviço de Higienização de banheiro químico, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	80	Diária	R\$ 181,00	R\$ 14.480,00
6	Sonorização com a utilização de 1 trio elétrico grande porte - 1 diária (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	4	Diária	R\$ 15.707,00	R\$ 62.828,00
7	Sonorização com a utilização de 1 trio elétrico médio porte - 1 diária (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	4	Diária	R\$ 9.350,00	R\$ 37.400,00
8	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 24 polegadas, 24 twitter, 72 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetao, 12 módulos, 14 amplificador, 2 mesas digitais. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	4	UNID	R\$ 17.042,00	R\$ 68.168,00
9	Locação de Cadeiras de Plástico, com braço, cor branca (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	2000	UNID	R\$ 4,95	R\$ 9.900,00
10	Locação de Cadeiras de Plástico, sem braço, cor branca (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	2000	UNID	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
11	Locação de Mesa plástica quadrada cor branca de 4 lugares (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	500	UNID	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
12	Locação de Mesa plástica redonda cor branca de 4 lugares (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	500	UNID	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
13	Iluminação de Grande porte palco/ praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados -	6	Diária	R\$ 8.207,00	R\$ 49.242,00
14	Iluminação de Pequeno porte palco/ praticável tamanho 8m x 8m ou geospace, para eventos acima de 200 pessoas em locais abertos ou fechados (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	10	Diária	R\$ 3.423,00	R\$ 34.230,00
15	Camarrim palco backstage 4x4m (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	6	Diária	R\$ 4.837,50	R\$ 29.025,00
16	Gerador de energia de 180 KVA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	6	Diária	R\$ 3.843,00	R\$ 23.058,00
17	Gerador de energia de 260 KVA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	4	Diária	R\$ 6.565,00	R\$ 26.260,00



18	Grid de alumínio BoxTruss Q30 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	500	Metro-dia	R\$ 54,00	R\$ 27.000,00
19	Grid de alumínio BoxTruss Q50 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	500	Metro-dia	R\$ 63,00	R\$ 31.500,00
20	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	10	UNID	R\$ 13.255,00	R\$ 132.550,00
21	Palco com cobertura com dimensão 14mx10m, duas águas, com pé direito de 6,00m todo em alumínio (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	6	UNID	R\$ 13.800,00	R\$ 82.800,00
22	Praticável / Palco forrado de carpete no tamanho 8mx16m para solenidade em locais abertos e fechados (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	10	Diária	R\$ 2.783,00	R\$ 27.830,00
23	Tenda cúpula 5x5m (25m²) (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	20	Diária	R\$ 741,00	R\$ 14.820,00
24	Tendas piramidal 3x3mts com 2,40m de altura, lona vinil com tratamento especial e revestimento sintético (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	30	Diária	R\$ 591,00	R\$ 17.730,00
25	Tendas 8mx8m (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	30	Diária	R\$ 1.125,00	R\$ 33.750,00
26	Tendas 10mx10m (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	40	Diária	R\$ 1.382,00	R\$ 55.280,00
27	Montagem e Desmontagem fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	1000	Metro-dia	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
28	Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	30	Diária	R\$ 1.271,00	R\$ 38.130,00
29	Segurança: O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado o controle de acesso ao palco, áreas reservadas, recepção de eventos.(DESARMADO) - 1 diária de 8 horas (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	300	Diária	R\$ 245,00	R\$ 73.500,00
30	Sonorização de eventos para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, 2 caixas de som, 3 microfones (PA - 8/PA-16) (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	42	Diária	R\$ 1.799,00	R\$ 75.558,00
31	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)	2	Diária	R\$ 12.190,00	R\$ 24.380,00
32	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones (AMPLA CONCORRÊNCIA)	8	Diária	R\$ 12.190,00	R\$ 97.520,00
33	GRUPOS REGIONAIS Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento (AMPLA CONCORRÊNCIA)	12	UND	R\$ 9.366,00	R\$ 112.392,00
34	BANDA REGIONAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração (AMPLA CONCORRÊNCIA)	8	UND	R\$ 26.983,00	R\$ 215.864,00
35	BANDA REGIONAL - GOSPEL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração (AMPLA CONCORRÊNCIA)	6	UND	R\$ 24.333,00	R\$ 145.998,00
36	BANDA NACIONAL GOSPEL - Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração (AMPLA CONCORRÊNCIA)	2	UND	R\$ 103.710,00	R\$ 207.420,00
37	BANDA NACIONAL Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração (AMPLA CONCORRÊNCIA)	4	UND	R\$ 117.843,00	R\$ 471.372,00

Riachão/MA, 27 de março de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 5d8643d2a5f05369f387ed730b863aa4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 342.10.02/2023-PMR. OBJETO: aquisição de gênero alimentícios (**peixe in natura**) destinado a distribuição gratuita a famílias carentes no período da semana santa neste município de Riachão-MA. **EMPRESA VENCEDORA: D. BARBOSA DE SALES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.199.346/0001-01 sediada R TIRADENTES Nº 161, centro RIACHÃO-MA. **Valor total:** R\$ 17.550 (Dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais). O Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe. **Riachão - MA, 30 de março de 2023. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.** Prefeito Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 1f34e4b748206df6398282ab1dc8e6e2

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 .PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342.10.02/2023-PMR.O Prefeito Municipal de Riachão - MA, no uso de suas atribuições de acordo com o art. artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, a presente Dispensa de Licitação, com base no Parecer Jurídico e na documentação acostada aos autos, **RESOLVE RATIFICAR**, o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. OBJETO:** Aquisição de Gênero Alimentícios (**peixe in natura**) destinado a distribuição gratuita a famílias carentes no período da semana santa deste município de Riachão-MA. **Empresa: D. BARBOSA DE SALES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.199.346/0001-01**, sediada na **R TIRADENTES, RIACHÃO-MA. Valor total** de R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa com a formalização do contrato de prestação de serviço. **Riachão - MA, 30 de março de 2023. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.**Prefeito Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: a4cdca6cb7e218e0e42a8b3f0ea9b297

TERMO DE RETIFICAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023.

A **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, a todos os interessados que, no Extrato do Contrato n.º 119/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/20213 - CPL/PMR, Processo Administrativo nº **199.16.12/2022** - PMR, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 03 de abril 2023, edição ano XVII, n.º 3075, pág.114, ISSN 2763-860X, altera-se os seguintes termos:

Onde lê-se:

Ata de Registro de Preços Nº 03/2023

FONTE DE RECURSO: Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 08.244.0124.2-065 - Manutenção do programa de proteção social especial CREAS, e assemelhados. 3.3.90.48.00.00 - 500 - 660 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Lê-se:

Ata de Registro de Preços Nº 04/2023

FONTE DE RECURSO:Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 08.244.0124.2-062 - Manutenção do CRAS e programas de proteção social básica. 3.3.90.48.00.00 - 500 - 660- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Riachão/MA, 03 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: f19841e1f0941c034a477a2711757503



EXTRATO DO CONTRATO: Nº 080 - 2023; INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 080 - 2023; INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 009-2023; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; e CONTRATADO **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 29.972.317/0001-71, sediada na SBS, Quadra 02, Bloco E, Edifício Prime, Asa Sul - Brasília-DF; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria pedagógica acompanhada de monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribamar Fiquene - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014;

12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação; **Fonte de Recursos;** 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais); VIGENCIA: até 07/03/2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. Helia Maria Silva Nogueira, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 336.232.953-53 e do RG nº 027374562004-2 GEJSPC, e pelo contratado: JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA, brasileiro, casado, portador(a) da Identidade nº 1867495 SSP-DF e do CPF nº 868.364.201-15; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 03/03/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 2386e08a5315187c2b4ac18f5354ccd3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023-PMR/MA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023-PMR/MA. Na Publicação do Extrato de Contrato nº 43/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM de 17/02/2023, (sexta-feira), pag.129. **Onde se lê:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023. **Leia-se:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2023. As demais informações constantes no Extrato de Contrato em epígrafe permanecem sem alterações. Rosário/MA, 08 de fevereiro de 2023. Francisca Daniele Rocha Matos. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: fff8e23f51be26f102784d7d9131f70c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023. REF.: Processo Administrativo n.º 050/2022. Tomada de Preços nº 005/2022.A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.479.569/0001-69 e a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.382.431/0001-70OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em bloco intertravado no Município de Rosário — MA. VALOR: R\$ 432.053,35 (quatrocentos e trinta e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 02.18.00 - Sec. Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo. Dotação Orçamentária15.451.0556.1048 - abertura e Recuperação de ruas e avenidas com Pavimentação Asfáltica. Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 29/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, inscrito no CPF nº. 964.791.243-91 e portador do RG nº. 0001156158998, órgão expedidor SSP/MA, pela CONTRATANTE, e a Srª. Ivanilza Aparecida Martins, portadora do CPF nº 019.071.083-78, pela CONTRATADA. Rosário/MA, 29 de março de 2023.JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Prefeito Municipal de Rosário

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 2e953473f115bb152fffd61e944e6cbf

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações; Considerando a necessidade do objeto a ser contratado; Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais; resolve: **ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor da Licitante: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.382.431/0001-70, com o valor de R\$ 432.053,35 (quatrocentos e trinta e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em bloco intertravado no município de Rosário — MA., sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas demais disposições a contidas no Edital. Rosário/MA, 24 de março de 2023.José Plínio Coelho Caires. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: eaa14c069ce6b2b01f44f193c2acd4a2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022.MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO - Prefeito Municipal de Rosário, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e Edital da Licitação supra, bem como alicerçado no Parecer Técnico emitido pela Controladoria Interna do Município, resolve:1.HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 005/2022, Processo Administrativo nº 050/2022, que tem como objeto à Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em bloco intertravado no Município de Rosário — MA, em favor da empresa adjudicada: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.382.431/0001-70, com o valor de R\$ 432.053,35 (quatrocentos e trinta e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.2.DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa vencedora do certame TP nº 005/2022. Rosário/MA, 27 de março de 2023.JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Prefeito Municipal de Rosário.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 041f590c378de6198bb28f198bc1a444

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições por Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira), em razão da Semana Santa 2023.

Art. 2º- A preservação e o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais deverão ser garantidos pelas Secretarias da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos pelos respectivos Secretários.

Art. 3º- Consideram-se serviços essenciais aqueles organizados e prestados pelo Município e que não possam ser suspensos em razão de riscos de ocorrência de prejuízos à população ou à administração pública municipal.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: ec2c4352910289149057b8cc8ab23b63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA/SLP - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA/SLP

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia do Paruá - MA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e, Resolução nº 002/2023, de 29 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia do Paruá, e a Lei Municipal nº 505/2022, de 29 de agosto de 2022, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Paruá/MA.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002/2023 de 29 de março de 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Santa Luzia do Paruá-MA, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada conforme dispõe a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, e Lei Municipal nº 505/2022, de 29 de agosto de 2022, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136 e Lei Municipal nº

505/2022.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1. A remuneração dos conselheiros tutelares é aquela equivalente ao cargo em comissão de **Assessor Técnico II, Simbologia - CC3, fixada por Lei Municipal, acrescido de gratificação de 40% (quarenta por cento)**, anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias, conforme disposto no art. 70, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 505/2022, de 29 de agosto de 2022, bem como gozarão os dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 505/2022.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Estadual, e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão;

II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no município pelo menos há mais de 1 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, título de eleitor, contrato de aluguel de imóvel em caso de imóvel alugado ou declaração firmada pelo candidato comprovando residência no Município;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, prova de conhecimento de língua portuguesa, interpretação textual e redação;

III. Avaliação psicológica;

IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **24 de abril de 2023 a 24 de maio de 2023**, de segunda a sexta-feira, de 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

4.4. As inscrições serão feitas no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania (Sala dos Conselhos) localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, nesta.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado para conselheiro tutelar conforme artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
- b) Estende-se o impedimento do conselheiro, nas hipóteses acima listadas, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal (www.santaluziadoparua.ma.gov.br) e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e demais órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal 12.696/12, e a Lei Municipal nº 505/2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), no total de 10 (dez) pontos, sendo 20 questões que versem sobre o ECA e Lei Municipal 505/2022, 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa e Redação com uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota mínima para aprovação 7,0 (sete).

5.4. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **25/06/2023** com início às 8h00 com duração de 4 (quatro) horas no Prédio da Unidade Integrada Laura Estrela na Avenida Professor João Morais de Sousa, s/n, Centro, nesta.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Com relação à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 72 (setenta e duas) horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no site oficial da Prefeitura Municipal (www.santaluziadoparua.ma.gov.br) e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), demais locais públicos de grande circulação de pessoas, com cópia para o Ministério Público.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal (www.santaluziadoparua.ma.gov.br), bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e demais órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, com cópia para o Ministério Público e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica.

5.18. Será permitida a saída dos candidatos levando o caderno de provas após 2 (duas) horas do início e ao candidato que solicitar cópia do cartão resposta será devidamente fornecido, desde que solicitado através de requerimento junto a Comissão Eleitoral, um dia após a realização das provas.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada em duas etapas, sendo: **06 e 07/07/2023**, no Centro de Referência da Assistência Social, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como **“APTO”** ou **“INAPTO”**.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal (www.santaluziadoparua.ma.gov.br), bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e demais órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site oficial da Prefeitura Municipal (www.santaluziadoparua.ma.gov.br), bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e demais órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, com cópia para o Ministério Público.

7.2. Da Candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular, inclusive a ordem urbanística, sendo proibida a dispersão de panfletos em quaisquer logradouros públicos e particulares;
- d) As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (redes sociais, jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte e o fornecimento de alimentação a eleitores desde o dia anterior até o dia posterior à eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
 - a.1) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - a.2) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - a.3) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site oficial da Prefeitura Municipal (www.santaluziadoparua.m.gov.br), no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de

Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e demais órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, com cópia para o Ministério Público.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula, caso não seja possível a realização da votação pelo processo eletrônico (urna eletrônica).

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal (www.santaluziadoparua.ma.gov.br), bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e demais órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital, com cópia para o Ministério Público.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. Apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
 - III. Residir há mais tempo no município;
 - II. Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues junto a Comissão Eleitoral na Sala dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, nesta cidade.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia do Paruá

Candidato: _____.

Nº do Documento de Identidade: _____.

Nº de Inscrição: _____.

Nº da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c").

Fundamentação: _____.

Data: ____/____/____

Assinatura _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão disponibilizadas aos candidatos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, na sede do CMDCA no endereço Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, nesta, durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes no prazo de 03 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e demais órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, com cópia para o Ministério Público.

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do CMDCA.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. A ficha de inscrição e demais modelos de recursos são partes integrantes deste Edital, encontrando-se anexa ao Edital nº 001/2023, para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, especificamente na sala de reunião dos Conselhos.

11.12 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizadores do certame.

12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de abril de 2023.

CLEIDIANE ALVES PEREIRA
Presidente do CMDCA/SLP

CRONOGRAMA EDITAL 001/2023 CMDCA/SLP

ANEXO I

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 09h00min às 16h	24/04/2023 á 24/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	26 e 27 /05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	29/05/2023
Prazo para recurso	30/05/2023 até 03/06/2023
Análise dos recursos	05/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	07/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	08/06/2023
Capacitação dos candidatos com inscrição deferida (Língua Portuguesa e Redação)	10 e 11/06/2023
Capacitação dos candidatos com inscrição deferida (ECA e Lei Municipal nº 505/2022)	16, 17 e 18/06/2023
Realização da prova para aferição de conhecimento de Língua Portuguesa, Redação e conhecimentos do ECA	25/06/2023
Divulgação oficial do gabarito da prova	26/07/2023
Prazo recursos	28/06/2023
Resultado dos recursos	30/06/2023
Relação preliminar de candidatos aprovados na prova escrita	03/07/2023
Avaliação Psicológica	06 e 07/07/2023
Relação com resultado final da avaliação psicológica prova para aferição de conhecimento de Língua Portuguesa, Redação e conhecimentos do ECA.	10/07/2023
Reunião com candidatos aptos para sorteio de números	14/07/2023
Início da campanha eleitoral	15/07/2023
Divulgação dos locais de votação	11/09/2023
Indicação nome de fiscais para atuar junto à mesa receptora de votos	29/09/2023
Término da campanha	30/09/2023 (às 23 horas)
DIA DA VOTAÇÃO E HORÁRIO	01/10/2023 das 8h00min às 17h00min
Local e horário da apuração de votos	01/10/2023 (às 19h00min) - Auditório da Unidade Integrada Laura Estrela
Divulgação e proclamação dos eleitos (titulares e suplentes)	02/10/2023
Prazo para interposição de recursos divulgação do resultado da eleição	03/10/2023 e 05/10/2023
Resultado dos recursos apresentados	09/10/2023 e 10/10/2023
Homologação do resultado final das eleições	12/10/2023
Diplomação dos eleitos (Titulares e Suplentes)	16/10/2023
Convocação por edital para posse dos eleitos	01/12/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II

INSCRIÇÃO Nº:

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		

E-MAIL:

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA. Edital nº 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Santa Luzia do Paruá-MA, ____/____/2023

Assinatura do(a) candidato(a)

**IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO
ANEXO III**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital 002/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Santa Luzia do Paruá, em razão dos fatos a seguir:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Santa Luzia do Paruá-MA, ____/____/2023.

Assinatura

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
ANEXO IV**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital 002/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Santa Luzia do Paruá-MA, em razão dos fatos a seguir:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Santa Luzia do Paruá-MA, ____/____/2023.

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO
ANEXO V

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, (QUALIFICAÇÃO), venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Santa Luzia do Paruá-MA, ____/____/2023.

Assinatura

RECURSOS
ANEXO VI

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu _____, (QUALIFICAÇÃO), inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES, conforme Edital nº 01/2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Santa Luzia do Paruá-MA, ____/____/2023.

Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR
ANEXO VII

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, (QUALIFICAÇÃO), venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Santa Luzia do Paruá-MA, ____/____/2023.

Assinatura

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2c584f2586de4e9bb5c9daa090162b99

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023 -
CONCORRÊNCIA 003/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023, assinado em 30/03/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (REFORMA DAS ESCOLAS). Processo Administrativo nº 096/2022. Modalidade: Concorrência nº 003/2022. Ata de Registro de Preços nº 004/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - CNPJ nº 12.511.093/0001-06 e **INOVE CONSTRUTORA LTDA**. CNPJ nº 36.191.875.0001-65. Valor Global: **R\$ 1.517.870,89** (um milhão, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos). Vigência Inicial: 30 de março de 2023. Vigência final: 30 de março de 2024. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**. Santa Luzia do Paruá - MA, 03 de abril de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: ad96e648cc32fec69c65c2309e51022b

DECRETO MUNICIPAL Nº 174/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 174/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NOS DIAS 05 E 06 DE ABRIL EM ALUSÃO AO FERIADO RELIGIOSO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, apenas nos dias 03 e 04 de abril de 2023,

CONSIDERANDO as datas dos dias 06 e 07 de abril em que a Igreja Católica celebra, solenemente, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

CONSIDERANDO a distância entre o município e demais cidades, assim como os difíceis acessos ao município devido ao período chuvoso;

CONSIDERANDO que muitos servidores públicos passam o domingo de páscoa com seus familiares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente nas repartições

da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias 05 e 06 de abril de 2023, quarta-feira e quinta-feira respectivamente em alusão ao Feriado Nacional da Semana Santa.

Art. 2º - E, no dia 07 de abril de 2023, Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 3º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas respectivas áreas de competências que devam funcionar em regime de plantões.

I - Estão incluídos neste Decreto, conforme estabelece o “caput” do artigo 3º: Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Limpeza Pública, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população luziense.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a2d3f7d74ea7326c6ef82f86e56bd607

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023 DE 01 DE ABRIL DE 2023 -
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
ELEITORAL**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023 DE 01 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PARA GESTÃO 2024-2027, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 505/2022, e demais alterações posteriores se tratando de órgão deliberativo e articulador das ações e políticas públicas relacionadas à criança e adolescente e,

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada à participação popular paritária por meio de organizações representativas;

CONSIDERANDO, que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município

e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

CONSIDERANDO, também a necessidade de composição do Colegiado conforme determina a Lei Municipal nº 505/2022, de 29 de agosto de 2022, que versa sobre a competência de organização e condução do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO, por fim, que o Colegiado em reunião ordinária registrada em ata datada de 28/03/2023, realizou escolha de Membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil para compor a Comissão Eleitoral que organizará o processo de eleição,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Eleitoral encarregada de planejar, organizar, promover, supervisionar e acompanhar a Eleição destinada aos membros Titulares e Suplentes que irão compor o Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia do Paruá, gestão 2024-2027, conforme mencionados abaixo:

a. **Poder Público**

I. Marcos Castro dos Santos
II. Daniel de Melo

a. **Sociedade Civil**

I. Walkíria Tillena de Paula Oliveira
II. Cleane Martins Mineiro

Art. 2º - Fica nomeada a Sra. **EULÁLIA RODRIGUES MUNIZ**, Conselheira deste CMDCA, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para exercer função de Presidente da Comissão Eleitoral Especial da Eleição para escolha dos Membros Titulares e Suplentes para o exercício da função de Conselheiros Tutelares, gestão 2024 - 2027, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, (ECA), Lei Municipal nº 505/2022, Edital nº 001/2023, e demais critérios estabelecidos na Resolução CONANDA nº 231/2022 que dispõe sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 3º - Fica a Comissão Eleitoral, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização da Eleição, bem como a publicação de Editais, Resoluções, Comunicados e adotarem todas as providências necessárias para o êxito do procedimento eleitoral em comento.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 01 de abril de 2023, sem prejuízo dos atos praticados até aqui pelo CMDCA ou pela Comissão Eleitoral supramencionada.

SALA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2023.

CLEIDIANE ALVES PEREIRA
Presidente do CMDCA/SLP

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f1ce664032d0a5bbb96008dbceafdcef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 010/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 010/2023

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 010/2023.

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de mochilas escolares para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

Vencedor: **SAMARA RAYANE MELO MESQUITA.**

CNPJ: 42.904.930/0001-10

Valor: **R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).**

Período/Vigência: 90 (noventa) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação. Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 31 de março de 2023.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 17a0c12172540b2c8d0a25bd69b0afb3

EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

CONTRATADA: SAMARA RAYANE MELO MESQUITA - ME

CNPJ: 42.904.930/0001-10

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de mochilas escolares para os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 010/2023

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.12.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec. de Educação
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 98

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) SAMARA RAYANE MELO MESQUITA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 9a62e05146cd743dbe3d868f6a885d7d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
MARANHÃO**

LEI Nº 522, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.667.205,15 (dois milhões seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e cinco reais e quinze centavos), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE MARÇO DE 2023.

ADELBARO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 19dae54cd10e7543b69b3299410db86c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.01/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	090/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	017/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de pneus para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 493.990,00 (quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de Abril de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	3 de Abril de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI	CPF/CNPJ:	27.636.892/0001-78

ENDEREÇO:	AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1885	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3523-1417	E-MAIL:	autocappecas@gmail.com
REPRESENTANTE:	ROUBERTH SOUSA SANTOS	CPF:	615.035.253-68

PREÂMBULO

Aos 3 de Abril de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 017/2023, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de pneus para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 017/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	PNEU 275-80-22.5 - LISO	DUNLOP	UNIDADE	10,00	R\$ 1.999,00	R\$ 19.990,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 19.990,00					
6	PNEU 215-75-17.5 - BORRACHUDO	DUNLOP	UNIDADE	10,00	R\$ 1.430,00	R\$ 14.300,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 14.300,00					
Valor Total do Lote					R\$ 34.290,00	
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
7	PNEU 175-70 R13	DUNLOP	UNIDADE	16,00	R\$ 390,00	R\$ 6.240,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 6.240,00					
8	PNEU 265-70 R16	GT RADIAL	UNIDADE	16,00	R\$ 695,00	R\$ 11.120,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 11.120,00					
9	PNEU 205-75 R16	GT RADIAL	UNIDADE	32,00	R\$ 735,00	R\$ 23.520,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 32,00 Valor Total: R\$ 23.520,00					
10	PNEU 275-80-22.5 - LISO	DUNLOP	UNIDADE	8,00	R\$ 1.785,00	R\$ 14.280,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 14.280,00					
11	PNEU 275-80-22.5 - BORRACHUDO	DUNLOP	UNIDADE	8,00	R\$ 2.050,00	R\$ 16.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 16.400,00					
Valor Total do Lote					R\$ 71.560,00	
Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
12	PNEU 14-00-24	TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 4.550,00	R\$ 45.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 45.500,00					
13	PNEU 19-5L-24	TITAN	UNIDADE	16,00	R\$ 4.650,00	R\$ 74.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 74.400,00					



16	PNEU 1000-20 - LISO	DUNLOP	UNIDADE	16,00	R\$ 1.475,00	R\$ 23.600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 23.600,00						
17	PNEU 1000-20 - BORRACHUDO	DUNLOP	UNIDADE	16,00	R\$ 1.830,00	R\$ 29.280,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 29.280,00						
19	PNEU 14.00-24	TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 4.400,00	R\$ 35.200,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 35.200,00						
20	PNEU 12.5/80-18	TITAN	UNIDADE	16,00	R\$ 1.900,00	R\$ 30.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 30.400,00						
21	PNEU 12.4-24	TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 8.400,00						
22	PNEU 18.4-30	TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 6.280,00	R\$ 25.120,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 25.120,00						
23	PNEU 14.9-24	FIRESTONE	UNIDADE	4,00	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 14.800,00						
24	PNEU 18.4-34	TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 5.200,00	R\$ 20.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 20.800,00						
25	PNEU 17.5-25	TITAN	UNIDADE	12,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 50.400,00						
Valor Total do Lote					R\$ 357.900,00	
Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
26	PNEU 205/60 R16	GT RADIAL	UNIDADE	16,00	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 8.000,00						
27	PNEU 175/65 R14	GT RADIAL	UNIDADE	16,00	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 6.400,00						
28	PNEU 185/60 R15	GT RADIAL	UNIDADE	16,00	R\$ 390,00	R\$ 6.240,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 6.240,00						
Valor Total do Lote					R\$ 20.640,00	
Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
31	PNEU 185/65 R15	GT RADIAL	UNIDADE	10,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 4.000,00						
Valor Total do Lote					R\$ 4.000,00	
Lote 06						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
32	PNEU 265/70 R16	GT RADIAL	UNIDADE	8,00	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 5.600,00						
Valor Total do Lote					R\$ 5.600,00	
Valor Total					R\$ 493.990,00	

São João do Paraíso - MA, 03 de Abril de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023	ROUBERTH SOUSA SANTOS 615.035.253-68

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: caece5c9873274cbd7cea4eaecf37ad4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.02/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	090/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	017/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de pneus para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 156.428,40 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de Abril de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	3 de Abril de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	PNEU ZERO EIRELI	CPF/CNPJ:	18.335.071/0001-00
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-010, 3441	BAIRRO:	ENTRONCAMENTO
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3525-6478	E-MAIL:	PNEUZERO@gmail.com
REPRESENTANTE:	GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS	CPF:	035.275.793-03

PREÂMBULO

Aos 3 de Abril de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 017/2023, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de pneus para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total

2	PNEU 275-80-22.5 - BORRACHUDO	SPEEDMAX	UNIDADE	16,00	R\$ 1.980,00	R\$ 31.680,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 31.680,00						
3	PNEU 750-16 - LISO	ANTEO	UNIDADE	16,00	R\$ 734,00	R\$ 11.744,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 11.744,00						
4	PNEU 750-16 - BORRACHUDO	ANTEO	UNIDADE	10,00	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 13.000,00						
5	PNEU 215-75-17.5 - LISO	WESTLAKE	UNIDADE	18,00	R\$ 700,00	R\$ 12.600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 18,00 Valor Total: R\$ 12.600,00						
Valor Total do Lote					R\$ 69.024,00	
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
Valor Total do Lote					R\$ 0,00	
Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
14	PNEU 12-16-5	EVEREST	UNIDADE	16,00	R\$ 1.440,00	R\$ 23.040,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 23.040,00						
15	PNEU 265-70 R16	ONYX	UNIDADE	16,00	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 12.000,00						
18	PNEU 14.9/24	EVEREST	UNIDADE	16,00	R\$ 3.000,00	R\$ 48.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 48.000,00						
Valor Total do Lote					R\$ 83.040,00	
Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
29	PNEU 100/80 R14	MAGGION	UNIDADE	12,00	R\$ 177,80	R\$ 2.133,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 2.133,60						
30	PNEU 100/60 R17	MAGGION	UNIDADE	12,00	R\$ 185,90	R\$ 2.230,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Valor Total: R\$ 0,00						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 2.230,80						
Valor Total do Lote					R\$ 4.364,40	
Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
Valor Total do Lote					R\$ 0,00	
Lote 06						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
Valor Total do Lote					R\$ 0,00	
Valor Total					R\$ 156.428,40	

São João do Paraíso - MA, 03 de Abril de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
--------------------------	--------------------------



Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023	GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS 035.275.793-03
--	---

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 80fb3b1c9c4d8a99a8f75e6e9641c156

AVISO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PUBLICADA NA FAMEM DIA 29/03/2023 NA PAGINA 149 REFERENTE AO processo DE **Adesão a Ata**, tendo por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de drenagem superficial com meio fio e sargetas para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do

Município do município de São João do Paraíso-MA, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie.
São João do Paraíso - MA, 03 de abril 2023

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a8b060e366502c0026f9661b10c9bd3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO. PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À Empresa:

RAZÃO SOCIAL: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 26.746.084/0001-09
INSC. ESTADUAL:125113412
END: Rua Barrão Rio Branco, S/N, Bairro: Centro
CIDADE: Axixá/MA - CEP: 65.148-000
TEL: (98) 8529-7204
EMAIL: mvdcmpeendimentos@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023**, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza publica urbana no município de São João dos Patos- MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 03 de abril de 2023.

THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c9316bead06db44924ff2fa46d45b0ff

DECRETO Nº 008/2023 - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2023 - GABINETE DO PREFEITO

"Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal,



Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído PONTO FACULTATIVO nos dias 05 e 06 de abril de 2023 em razão das comemorações da semana santa, nas Repartições Públicas Municipais, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste decreto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, assim como ao pregoeiro e equipe de apoio, ficando expressamente mantidos todas as licitações agendadas para o período, ficando convocados os servidores para expediente normal por necessidade de serviço.

Art. 2º. Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a85431d06f7e27cf91a9b727ce748421*

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA,
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO,
QUADRIÊNIO 2024 a 2028.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA - CMDCA/SJP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 755/2023, Resolução do CMDCA nº 01 /2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do município de São João dos Patos Estado do Maranhão, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 755/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Comarca de São João dos Patos - MA.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Haverá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida livre recondução;

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes, conforme disposto em Resolução editada pelo CONANDA:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus subsequentes suplentes;
- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto pelo CONANDA;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criou uma Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 01/2023 publicada no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br>, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com todos os poderes necessários para a realização do processo seletivo;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publica este Edital no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br> e no site da Prefeitura Municipal de São João dos Patos no endereço eletrônico: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br>, o qual dispõe sobre:

- A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- As regras do Processo de Escolha contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e
- As vedações.

3. DO CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. São atribuições do Conselheiro Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 755/2023.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Reconhecida idoneidade moral;

- 4.2. Idade superior a 21 anos;
- 4.3. Residir no município há mais de dois anos;
- 4.4. Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- 4.5. Instrução equivalente ao ensino médio completo;

Parágrafo Primeiro. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos, outras situações de risco envolvendo ou não crianças e adolescentes ou condenações criminais.

Parágrafo Segundo. A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação, no ato da inscrição:

- a. Das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal da (s) localidade (s) de residência e domicílio dos últimos 5 (cinco) anos;
- b. Da certidão negativa de antecedentes criminais da Delegacia de Polícia Civil Local da (s) localidade (s) de residência e domicílio dos últimos 5 (cinco) anos;

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

5.1.1. A jornada de 40 horas semanais será prestada sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

5.2. O valor da remuneração será correspondente a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 755/2023, bem como gozarão os conselheiros tutelares dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão solicitar a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, nas Resoluções do CONANDA e no presente Edital.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As etapas do Processo de Escolha em Data Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – **Primeira Etapa:** Inscrição/Entrega dos documentos
- II – **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III – **Terceira Etapa:** Avaliação Psicológica;
- IV- **Quarta Etapa:** Prova Escrita, homologação e aprovação das candidaturas;
- V – **Quinta Etapa** Processo de Escolha em Data Unificada;
- VI- **Sexta Etapa:** Curso de Formação;
- VII – **Sétima Etapa:** Transição Operacional;
- VIII – **Oitava Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser disponibilizado pelo Município, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada presencialmente na sede do CMDCA, na rua Marechal Deodoro, 75, Centro.
- 9.3. As inscrições serão realizadas no período das **08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, no período de 02 a 16 de maio de 2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São João dos Patos - MA.
- 9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé, conforme discriminação a seguir:
- a) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - b) Documentos constantes no item 4 parágrafo 2º deste Edital;
 - c) Pedido/Ficha de inscrição individual;
 - d) Certificado ou declaração de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - e) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- 9.5. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 9.6. Certidão de quitação das obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida, prevista neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DAS IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, comparecendo presencialmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a rua Marechal Deodoro, 75, Centro, São João dos Patos - MA, através de petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 11.2. A Comissão Especial terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar as impugnações mencionadas no item 11.1.
- 11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.4. Após o prazo para o pedido de impugnação, será divulgada lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame, o candidato impugnado terá 03 (três) dias corridos após a data desta publicação para apresentar sua defesa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.5. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 11.6. No dia 22 de junho de 2023, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 12.1 A AVALIAÇÃO de caráter eliminatório, será realizada por uma junta de Profissionais e/ou Psicólogos habilitados, e visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico e específico o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, a saber:
- 1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;
 - 2. Os candidatos a conselheiros tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;
 - 3. A avaliação/entrevista psicológica ocorrerá dia 18 de junho de 2023 das 08h00min às 17h00min, em local a ser divulgado pela comissão.
- 12.2. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as avaliações;
- 12.3. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação no horário e local indicado salvo caso de saúde com imediata comunicação à comissão Especial Eleitoral;
- 12.4. O resultado final da avaliação psicológica/entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como **"APTO" ou "INAPTO"**,
- 12.5. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site Oficial do Município <https://saojoaodospatos.ma.gov.br> e fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do CMDCA e Conselho Tutelar e outras que a comissão achar conveniente conforme anexo I deste edital.

13. DA QUARTA ETAPA- PROVA ESCRITA, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS;

- 13.1. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas participarão de um processo de avaliação composto de prova escrita. A avaliação será realizada dia 02/07/2023 das 08:00h às 12:00h, em local que será publicado no dia 26 de junho de 2023.
- 13.2. Após realização da prova escrita, sendo esta eliminatória, os candidatos que não obtiverem 60% (sessenta por cento) de aproveitamento serão considerados desclassificados.
- §1º - Durante a prova escrita os candidatos serão avaliados quanto aos conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, da Língua Portuguesa e de Informática.
- §2º - As provas serão compostas pela seguinte quantidade de questões e pontuação

Conteúdo programático	Quantidade de questões	Pontuação	Total de pontos por conteúdo
-----------------------	------------------------	-----------	------------------------------

Estatuto da Criança e do Adolescente	20	3,5	70
Língua Portuguesa	8	2,5	20
Informática Básica	5	2,0	10
		Total de pontos	100

13.3. O gabarito oficial da prova será divulgado no dia 03 de julho de 2023.

13.4. Após publicação do gabarito da prova escrita, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias corridos para a Comissão Especial.

13.5. A Comissão Especial terá o prazo de 5 dias úteis para analisar os pedidos de recurso. O resultado da análise dos recursos será divulgado após o final do período para recurso.

13.6. O resultado oficial da prova escrita será divulgado no dia 14 de julho de 2023.

13.7. Serão aptos a concorrer os candidatos classificados em até 4 (quatro) vezes o número de vagas constantes neste edital.

14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. A Campanha e a Propaganda Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada se darão entre 18 de julho a 28 de setembro de 2023.

14.3. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resolução CONANDA nº 231/2022, e será divulgado por meio do site oficial do Município e Diário Oficial da FAMEM ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.4. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

14.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas, segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.10. O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos;

14.11. No caso de votação manual, que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.12. Será também considerado inválido o voto:

a). cuja cédula contenha frases ou rasuras;

b). cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c). cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d). que tiver o sigilo violado.

14.13. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.14. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br> e no site da Prefeitura Municipal de São João dos Patos no endereço eletrônico: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br>, ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

17. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

17.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

17.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

17.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista neste Edital;

17.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de

Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

17.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

17.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

17.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

17.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

17.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

17.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

17.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial da FAMEM, no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br> e no site da Prefeitura Municipal de São João dos Patos no endereço eletrônico: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br>, ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

19. DOS RECURSOS

19.1. Realizado o Processo de Escolha os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos;

19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.3. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

19.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecurável na esfera administrativa.

19.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados à formação, diplomação e posse, com cópia ao Ministério Público.

20. DA SEXTA ETAPA - CURSO DE FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e dos 10 suplentes.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

21. DA SÉTIMA ETAPA - TRANSIÇÃO OPERACIONAL

21.1. Os candidatos eleitos terão o direito de durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

21.2. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

22. DA SÉTIMA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 329/2006, na Lei Municipal nº 507/2015 e nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, os Editais e comunicados referentes ao Processo dos conselheiros tutelares, através dos diversos endereços eletrônicos já mencionados neste edital, bem como divulgado se afixados em murais de órgãos públicos.

22.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha em Data Unificada.

23. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

23.1. O edital deverá ser amplamente divulgado na imprensa local e afixado em murais de órgãos públicos, bem como divulgado no Diário Oficial da FAMEM no endereço eletrônico: <http://www.diariooficial.famem.org.br> e no site oficial da Prefeitura de São João dos Patos: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br>.

São João dos Patos -MA, 04 de abril de 2023.

Rouseany Teixeira Corrêa Melo
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO, QUADRIÊNIO 2024-2028.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrições na sede do CMDCA, de segunda a sexta, das 08h às 12h.	02/05/2023 a 16/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrições	17/05/2023 a 31/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalentes.	01/06/2023
Prazo para requerimento de impugnação	02/06/2023 a 06/06/2023
Prazo para a comissão analisar os pedidos de impugnação	07/06/2019 a 13/06/2023
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	14/06/2019 a 16/06/2023
Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	17/06/2023
Avaliação Psicológica	18/06/2023
Prazo para o candidato recorrer à plenária do CMDCA.	19/06/2023 21/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados para o certame	22/06/2023
Divulgação do local de realização da prova objetiva.	26/06/2023
Realização da prova escrita.	02/07/2023
Divulgação do gabarito oficial	03/07/2023
Prazo para requerimento de recurso	04/07/2023 a 08/07/2023
Prazo para análise dos recursos	07/07/2023 a 12/07/2023
Publicação dos resultados dos recursos	13/07/2023
Publicação do resultado oficial da prova	14/07/2023
Reunião com os candidatos para firmar compromisso sobre as normas de campanha	17/07/2023
Campanha eleitoral	18/07/2023 a 28/09/2023
Eleição direta	01/10/2023
Divulgação do resultado da apuração	02/10/2023
Diplomação e Posse dos conselheiros	10/01/2024

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 700ab62cf89881a1c621afa8f818bd4d

JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de São João dos Patos- MA

DECISÃO

A Secretária Municipal de Administração de São João Dos Patos/MA, no uso de suas atribuições legais, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município DECIDE, negar

provimento ao recurso da empresa: S C Construções LTDA, CNPJ/MF 10.676.296/0001-19, mantendo a decisão prolatada em ata, confirmando a licitante inabilitada.

PUBLIQUE-SE

São João dos Patos, MA, 31 de março de 2023

THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 17a68324baa5cc4026ff0221e66be675

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

Pregão Eletrônico nº 017/2023 - Processo Administrativo 070201/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de São João dos Patos - MA. Empresa Vencedora: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº: 26.746.084/0001-09, localizada na Rua Barrão Rio Branco, S/N, Bairro: Centro, Axixá/MA - CEP: 65.148-000. Representada pelo Senhor: Marcos Vinicius Dutra Carvalho, CPF: 009.457.443-07, RG: 045858302012-7 - SSP/MA. Processo Licitatório Homologado no dia 03 de abril de 2023, pela Secretária Municipal Administração a Senhora: Thuany Costa De Sá Gomes.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 11da9420594f7827633a9c02e744618d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, tendo por objeto **Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa em engenharia para execução de serviços de Recapeamento das Vias Urbanas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, obtivemos o seguinte Resultado por Fornecedor:

Fornecedor JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.962.822/0001-14, vencedor do ITEM 1 no valor Global de R\$ 1.735.000,00 (Um milhão, setecentos e trinta e cinco mil reais).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 03 de março de 2023.

Maria Vitória Barros Lima
Pregoeira

Sabrina Rita Dos Santos Brito
Equipe de Apoio

Dacilene Rodrigues Aguiar
Equipe de Apoio

Raimunda Maria Martins Rodrigues
Equipe de Apoio

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código identificador: 5acfbe423f9bbcd2cd25f71e828f85da

PORTARIA Nº 022, DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 022, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **GABRIEL RIBEIRO DE MIRANDA SOUSA**, portadora do CPF nº 063.378.783-37 do cargo comissionado de Procurador Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, em 03 de Abril de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 5f1bca8f9e24f5be421782084a4b99a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310115/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 03/03/2023
ABERTURA: 16:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DE SANITIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310115/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA**, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora **Ananda de Oliveira Almeida**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a Senhora **Ivon-Carla Rego dos Santos**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Senhor **João Rocha dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e a Senhora **Silvana Alves de Araujo Lima**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ORDENADORES DE DESPESAS E ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023** e o Senhor: **Rosivaldo Macedo Soares**, portador do R.G: 1190321 SSP/MA, CPF 425.427.583-87, representante da empresa: **R. MACEDO SOARES - ME**, inscrita no **CPNJ sob o Nº 10.680.662/0001-03**, situado na Praça Eurico Ribeiro, Nº 100, Bairro Centro, Tuntum/MA - CEP: 65.763-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 015/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de água mineral (reposição e aquisição) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: R. MACEDO SOARES - ME	
CNPJ: 10.680.662/0001-03	Inscrição Estadual: *****
Endereço: PRAÇA EURICO RIBEIRO, Nº 100, BAIRRO CENTRO, TUNTUM/MA - CEP: 65.763-000	Inscrição Municipal: 000068
Tel./Fax: 86 9460-3743	EMAIL: *****

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser executados diretamente nas dependências das Secretarias Municipais, ou em lugares destinados pelas Secretarias, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 01 (um) dia, contados a partir da data da ordem de serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marcas	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços de dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais	90.000	Metros Quadrados	Serviços Próprios	R\$ 1,90	R\$ 171.000,00
2	Prestação de serviços de desratização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais	40.000	Metros Quadrados	Serviços Próprios	R\$ 1,02	R\$ 40.800,00
3	Prestação de serviços de descupinização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais	40.000	Metros Quadrados	Serviços Próprios	R\$ 1,39	R\$ 55.600,00
4	Prestação de serviços de sanitização de prédios públicos para atender as necessidades das secretarias municipais	90.000	Metros Quadrados	Serviços Próprios	R\$ 1,19	R\$ 107.100,00
Valor Global:					R\$ 374.500,00	

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/ Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mirador/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução

desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO NORTE - MA, 29 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

Ananda de Oliveira Almeida

Secretária Municipal De Saúde.

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

João Rocha dos Santos

Secretário Municipal De Administração.

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

Silvana Alves de Araujo Lima

Secretária Municipal De Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ivon-Carla Rego dos Santos

Secretária Municipal De Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

R. MACEDO SOARES - ME

CNPJ 10.680.662/0001-03

Representante: Rosivaldo Macedo Soares

R.G: 1190321 SSP/MA, CPF 425.427.583-87

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: a88b17b533fe28646a7a695f14acedd4

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE
PREÇOS N.º 002/2023.**

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023.

Processo Administrativo nº 300101/2023

Às Empresas:

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO EPP

CNPJ nº 16.793.035/0001-65

ELETROCOL LTDA

CNPJ nº 10.548.494/0001-05.

J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA

CNPJ nº 14.795.690/0001-27.

AVB CONSTRUTORA LTDA,

CNPJ nº 27.899.767/0001-50.

SEBASTIÃO ALVES DOS REIS LTDA

CNPJ nº 12.026.916/0001-08.

G.M. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 33.928.009/001-16.

D.P. DE SOUZA LOCAÇÃO E COSTRUÇÃO

CNPJ nº 23.256.509/0001-03.

ASSUNTO: ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO — CPL da PREFEITURA MUNICIPAL SUCUPIRA DO NORTE/MA, CONVOCA as referidas empresas acima identificadas, licitantes habilitadas do certame, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023, instaurada através do Processo Administrativo nº 300101/2023, que objetiva a contratação de empresa para a conclusão da obra de construção de uma Quadra Escolar Coberta na Sede do

Município de Sucupira do Norte/MA, que será realizada a partir das 14:00 horas da quinta- feira, dia 13 de abril de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA situada na Rua Hilderico Rufino Guimarães, Nº 111, Bairro Centro, Sucupira do Norte/MA.

Sucupira do Norte - MA em 03 de abril de 2023.

Isabela Lannay Costa Gomes
Presidente da CPL

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: af84dad57d5d0ee35d9e9e5d209385c3

Presidente da CPL

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 99fdfe4a3777abcf0ecb5a1ebf36ca43

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.016/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.016/2022. PREGÃO ELETRONICO: Nº 016/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: fornecimento de urnas funerárias, com traslado e as vestes mortais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023. CONTRATADO: ANDRESSA DA CONCEIÇÃO COSTA DE SOUSA "FUNERÁRIA JOTA PAX", CNPJ n.º 26.737.347/0001-05, situada à Rua 7 de setembro, 967, Cidade de Paraibano Maranhão, CEP: 65.670-000. REPRESENTANTE: Andressa da Conceição Costa de Sousa, portadora do RG: 040781962010-5 -SESP MA CPF: 606.856.453-39. VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.290,00 (Cinquenta mil e duzentos e noventa) reais. UNIDADE: Unidade: 12 Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. Dotação: 08.243.0011.2054.0003.3.3.90.32.00- Material, Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita VIGÊNCIA: 31/12/2023. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon - Carla Rego dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: fc2df0b072b476dcffbc89d7cf6e7663

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 006/2023

DECRETO Nº 006/2023 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 03 DE ABRIL DE 2023. "Decreta o ponto facultativo para os dias **04.04.2023 (terça-feira), e 06.04.2023 (Quinta-Feira Santa) dá outras providências**". O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** a inauguração do Centro Administrativo Municipal Sebastião Ribeiro Azevedo, no próximo dia 04.04.2023 (terça-feira); **CONSIDERANDO** a Semana Santa, que faz parte da tradição cultural religiosa; **DECRETA: Art. 1º** - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** para os próximos dias: **04 de abril de 2023 (terça-feira) e 06 de abril de 2023 (Quinta-Feira Santa)** no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. **Art. 2º** - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, *caput*. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 03 de abril de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: ad5b258a3c7c243c6810f7dae8a50e26

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023.
Processo Administrativo nº 300101/2023

Às Empresas:

ELETROCOL LTDA
CNPJ nº 10.548.494/0001-05.

J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA
CNPJ nº 14.795.690/0001-27.

AVB CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 27.899.767/0001-50.

CONSTRUTORA RUBEM LTDA
CNPJ nº 38.310.511/0001-82.

SEBASTIÃO ALVES DOS REIS LTDA
CNPJ nº 12.026.916/0001-08.

G.M. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 33.928.009/001-16.

D.P. DE SOUZA LOCAÇÃO E COSTRUÇÃO
CNPJ nº 23.256.509/0001-03.

ASSUNTO: ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO — CPL da PREFEITURA MUNICIPAL SUCUPIRA DO NORTE/MA, CONVOCA as referidas empresas acima identificadas, licitantes habilitadas do certame, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023, instaurada através do Processo Administrativo nº 300101/2023, que objetiva a contratação de empresa para a Conclusão da obra de construção de uma escola de 06 (seis) salas de aulas no Povoado Água Branca, que será realizada a partir das 10:00 horas da quinta- feira, dia 13 de abril de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA situada na Rua Hilderico Rufino Guimarães, Nº 111, Bairro Centro, Sucupira do Norte/MA.

Sucupira do Norte - MA em 03 de abril de 2023.

Isabela Lannay Costa Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023



PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2023 - CPL/PMTF
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, 191 - Centro - Tufilândia - MA, CEP: 65.387-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.631/0001-24, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. Jheymison Carlos dos Santos Pereira, RG: 0287951120053 GEJUSPC/MA CPF: 038.008.883-51, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023-CPL/PMTF, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa N M DE VASCONCELOS, CNPJ Nº 39.888.084/0001-87, com sede na AVENIDA GOIAS 97, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA SANTA INES - MA, CEP 65301-008, neste ato representada por seu representante legal, Sra. NAIARA MACHADO DE VASCONCELOS, RG Nº 0538345620141 SSP-MA e CPF Nº 077.964.523-27, contato Celular: (98) 98149-3097 HOMOLOGADO pelo Sr. JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessórios para suprir as demandas das secretarias do Município de Tufilândia - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: N M DE VASCONCELOS	
CNPJ: Nº 39.888.084/0001-87	FONE: (98) 98149-3097
ENDEREÇO: AVENIDA GOIAS 97, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA SANTA INES - MA	
E-MAIL: malhariaativa281@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: NAIARA MACHADO DE VASCONCELOS	
CPF Nº: 077.964.523-27	RG Nº: 0538345620141 SSP-MA

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Unitário	Total
1	Bonê Tipo Bico de Pato com Abotoadeira de Plástico Personalizado, em cedro brim UPER profissional 1ª Qualidade 100% Algodão cor Caqui. Personalizado dos dois lado e Frontal. Para Agentes de Endemias.	Malharia ativa	300	Und	R\$ 22,99	R\$ 6.897,00
2	Camisa Gola Polo manga curta - em Malha PV Composição: 67% poliéster, 33% Viscose, na Cor Branca para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos: P,M,G e GG	Malharia ativa	300	Und	R\$ 40,76	R\$ 12.228,00
3	Camisa de manga curta estilo social com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1ª Qualidade cor: cáqui Composição 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos: P,M,G e GG	Malharia ativa	300	Und	R\$ 63,26	R\$ 18.978,00
4	Camisa de manga longa estilo social com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1ª Qualidade cor: cáqui Composição 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos: P,M,G e GG	Malharia ativa	300	Und	R\$ 70,76	R\$ 21.228,00
5	Calça Comprida de Tecido Brim Cor Cáqui - detalhes de Modelo: Estilo jeans, cós postoço de 4,5 cm com fechamento atrás de botão e caseado, sete passantes, vista embutida com zíper reforçado, dois bolsos frontais embutidos com abertura tipo americano, chapado do lado esquerdo de quem veste com fechamento e caseado (para agentes de Endemias).Tamanho P,M,G e GG	Malharia ativa	300	Und	R\$ 78,77	R\$ 23.631,00
6	Bolsa de lona nº10, tipo tira-colo de uso lateral, cor amarela, dim. 40 cm de largura, 34 cm de altura, 25 cm de profundidade com dois compartimentos internos e um bolso externo na face dianteira (dim 15 cm de altura, 25 cm de largura e 05 cm de profundidade); com alça de lona grossa, de 05 cm de largura, regulável para uso costal (tipo mochila escolar), fivelas e ponteiros de ferro, estampa com logotipo na face dianteira.	Malharia ativa	300	Und	R\$ 92,51	R\$ 27.753,00
7	Botina 3 Gomos Nobuck Preto - Sem Biqueira , Monodensidade , com Palmilha Antimicrobiana e Solado em Poliuretano (PU) com injeção direta no cabedal. Para Agentes de Endemias.	Malharia ativa	300	Und	R\$ 71,27	R\$ 21.381,00
8	Camisa Gola Redonda em malha PV, em cores variadas, 67% poliéster e 33% viscose, tamanho Variados personalizado com pintura Silk Screem na Frente e logomarca nas costa da Sec. Munic. de Saúde para eventos.	Malharia ativa	1.500	Und	R\$ 26,51	R\$ 39.765,00
9	Camisa Gola Redonda cor branca em malha PP 100% poliéster sublimação na frente e logomarca da Sec. Munc. de Saúde nas Costa, para eventos.	Malharia ativa	1.500	Und	R\$ 22,01	R\$ 33.015,00
10	Jaleco tipo guarda pó - Tamanho M	Malharia ativa	200	Und	R\$ 52,01	R\$ 10.402,00



11	Jaleco simples Modelo profissional, cor branca, com gola na cor branca, em tecido microfibrá, 100% poliéster, gramatura 160 g, manga curta, modelos masculino e feminino, abotoamento embutido, 2 bolsos chapados na frente (em baixo), 1 bolso chapado (em cima, no lado esquerdo) contendo o slogan/brasão da Prefeitura bordado em no mínimo 6 cores, abertura atrás e cinto regulável com 2 botões na cintura, costuras reforçadas e embutidas; acabamento industrial, brasão/slogan da Prefeitura bordados na manga direita em no mínimo 6 cores. Comprimento total do jaleco	Malharia ativa	200	Und	R\$ 22,99	R\$ 4.598,00
12	Boné Tipo Bico de Pato com Abotoadeira de Plástico Personalizado, em cedro brim UPER profissional 1ª Qualidade 100% Algodão cor Azul Royal Personalizado dos dois lado e Frontal. Para Agentes Comunitário de Saúde.	Malharia ativa	200	Und	R\$ 58,27	R\$ 11.654,00
13	Colete para Agente Comunitário de Saúde - adulto - em brim leve (sarja composição 100% algodão, armação 2 x 1); na cor azul Royal; dois bolsos laterais tipo faca, elástico na cintura. Tamanho P,M,G e GG.	Malharia ativa	200	Und	R\$ 40,76	R\$ 8.152,00
14	Camisa Gola Polo manga curta - em Malha PV Composição: 67% poliéster, 33% Viscose, na Cor Azul Royal para Agentes de Comunitário de Saúde, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos: P,M,G e GG	Malharia ativa	200	Und	R\$ 76,24	R\$ 15.248,00
15	Calça jeans 100% algodão, 11OZ, amaciada, corte tradicional, cós padrão, costura lateral reforçada, 2 bolsos frontais e 2 traseiros, cor azul índigo, zíper metálico 18cm, abotoamento frontal. Tamanho: Pontuação Várias Pontuação do 36 ao 48	Malharia ativa	200	Und	R\$ 58,50	R\$ 11.700,00
16	Bolsa Tipo Tira Colo para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - em nylon plastificado 420; impermeável; na cor Azul Royal; dimensões aproximadas de 300 mm de largura X 370 mm de altura X 100 mm de profundidade; presa e ajustada na cintura; duas alças com costuras reforçadas, reguladores de altura, revestidas e totalmente acolchoadas; com duas repartições internas e porta canetas com três lugares; compartimento externo frontal com zíper Serigrafia: -na frente os dizeres "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", na cor Azul.-	Malharia ativa	100	Und	R\$ 71,27	R\$ 7.127,00
17	Tecido para a confecção de faixas a serem utilizadas nas campanhas na área da saúde, sendo a base de 100% a base de polister.	Malharia ativa	200	Und	R\$ 12,11	R\$ 2.422,00
18	CAMPO DUPLO FENESTRADO VERDE BRIM SARJA 2/1 - 2,30 X 1,00m - Campo cirúrgico fenestrado em tecido de brim sarja 2/1, de composição 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m², com logotipo branco. Com janela tipo losângulo com as seguintes medidas: 1,50 cm do fenestrado para parte inferior do campo, e 0,80 cm do campo fenestrado parte superior do campo.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 71,51	R\$ 7.151,00
19	CAMPO DUPLO MESA CIRÚRGICO VERDE BRIM SARJA 2/1- 1,40 X 1,00m - Campo cirúrgico em tecido de brim sarja 2/1, composição de 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m², com logotipo branco.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 56,51	R\$ 5.651,00
20	CAMPO FENESTRADO VERDE BRIM SARJA 2/1 - 0,60 X 0,60 cm - Campo cirúrgico fenestrado em tecido de brim sarja 2/1, de composição 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m², com logotipo branco.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 26,51	R\$ 2.651,00
21	CAMPO FENESTRADO PARA PARTO NORMAL VERDE BRIM SARJA 2/1 - 0,60 X 0,60 cm - Campo cirúrgico fenestrado em tecido de brim sarja 2/1, de composição 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m², com logotipo branco.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 21,77	R\$ 2.177,00
22	CAMPO FENESTRADO VERDE BRIM SARJA 2/1 - 0,80 X 0,80 cm - Campo cirúrgico fenestrado em tecido de brim sarja 2/1, de composição 100% algodão, com peso mínimo de 190 g/m², com logotipo branco.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 24,26	R\$ 2.426,00
23	ROBE PACIENTE MASCULINO 100% ALGODÃO CRU LISO MANGA JAPONESA TAM. (G) - Robe para paciente em tecido 100% algodão cru liso, aberta nas costas, com transpasse e tiras para amarrar, manga japonesa, com peso mínimo de 0,274 g/m2 e mínimo de 130 fios p/m2, com logotipo na cor azul. Tamanho 1,40 X 2,20M.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 88,76	R\$ 8.876,00
24	CAMISOLA PACIENTE FEMENINA 100% ALGODÃO CRU LISO MANGA JAPONESA TAM. (G) - Camisola para paciente em tecido 100% algodão cru liso, aberta nas costas, com transpasse e tiras para amarrar, manga japonesa, com peso mínimo de 0,274 g/m2 e mínimo de 130 fios p/m2, com logotipo na cor azul. Tamanho 1,40 X 2,20M.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 64,01	R\$ 6.401,00
25	CONJUNTO CIRÚRGICO LINHOL VERDE 100% ALGODÃO TAMANHO (P) - Conjunto cirúrgico em linhol verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m² e 120 fios p/m², com logotipo branco.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 111,26	R\$ 11.126,00
26	CONJUNTO CIRÚRGICO LINHOL VERDE 100% ALGODÃO TAMANHO (M) - Conjunto cirúrgico em linhol verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m² e 120 fios p/m², com logotipo branco.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 111,26	R\$ 11.126,00
27	CONJUNTO CIRÚRGICO LINHOL VERDE 100% ALGODÃO TAMANHO (G) - Conjunto cirúrgico em linhol verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m² e 120 fios p/m², com logotipo branco.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 111,26	R\$ 11.126,00

28	CONJUNTO CIRÚRGICO LINHOL VERDE 100% ALGODÃO TAMANHO (EG) - Conjunto cirúrgico em linhol verde 100% algodão: jaleco com manga japonesa, com 1 bolso inferior no lado esquerdo, e calça comprida com elástico na cintura, com peso mínimo de 250 g/m ² e 120 fios p/m ² , com logotipo branco.	Malharia ativa	100	Und	R\$ 111,26	R\$ 11.126,00
29	CAPOTE AVENTAL MÉDICO CIRURGICO- 100% algodão verde agua manga longa, sem gola, com tiras de amarrar sem bolsos punhos sanfonados tamanhos M/G	Malharia ativa	100	Und	R\$ 64,01	R\$ 6.401,00
30	LENÇOL VERDE BERÇO RECEM-NASCIDO (100% ALGODÃO CRU) 30 X 15 X 10 cm - lençol para berço em tecido, na cor branca, com peso mínimo de 0,126 g/m ² e mínimo de 182 fios por m ² . Resistente à lavagem industrial e hospitalar.	Malharia ativa	300	Und	R\$ 42,26	R\$ 12.678,00
31	LENÇOL SEM ELASTICO VERDE (100% ALGODÃO CRU) 2,20 X 1,60m - lençol sem elástico em tecido, na cor branca, com peso mínimo de 0,126 g/m ² e mínimo de 182 fios por m ² . Resistente à lavagem industrial e hospitalar.	Malharia ativa	300	Und	R\$ 34,27	R\$ 10.281,00
32	LENÇOL LUVA COM ELASTICO VERDE (100% ALGODÃO CRU) 2,20 X 1,60m - lençol luva com elástico em tecido, na cor branca, com peso mínimo de 0,126 g/m ² e mínimo de 182 fios por m ² . Resistente à lavagem industrial e hospitalar.	Malharia ativa	300	Und	R\$ 32,27	R\$ 9.681,00
33	Camisa gola redonda com vieis TAM VARIADOS cores variadas em malha PP 100% poliéster com logomarca de vários programas na frente e da Sec. Educação na Costa.	Malharia ativa	800	Und	R\$ 20,76	R\$ 16.608,00
34	Camisa gola redonda com vieis TAM VARIADOS cores variadas em malha PV 67% poliéster 33% viscose Silk Screen com logomarca de vários programas na frente e da Sec. Educação na Costa.	Malharia ativa	800	Und	R\$ 25,76	R\$ 20.608,00
35	Camisa gola Apolo TAM VARIADOS cores variadas em malha PP 100% poliéster com logomarca na frente e da Sec. . Educação na Costa.	Malharia ativa	800	Und	R\$ 40,76	R\$ 32.608,00
36	Camisa Tipo Machão com vieis TAM VARIADOS cores variadas em malha 100% poliéster Kacharrel em sublimação total personalizada com logomarca na frente e nas Costa	Malharia ativa	800	Und	R\$ 17,02	R\$ 13.616,00
37	Camisa Polo em Malha PV, com um Bolso Lateral Sup. Esquerdo, cor variadas, 67% Poliéster e 33% Viscose, personalizado com pintura silk screem (logomarca do Município no bolso) TAM. VARIADOS	Malharia ativa	500	Und	R\$ 40,76	R\$ 20.380,00
38	Camisa Polo em Malha PP 100% Poliéster, com um Bolso Lateral Sup. Esquerdo, cor Branca, (personalizado em Sublimação costa e Frente e logomarca do Município no bolso) TAMANHOS VARIADOS	Malharia ativa	500	Und	R\$ 40,76	R\$ 20.380,00
39	Camisa Gola Redonda cores variadas em PV 67% poliéster e 33% viscose com pintura silk screem timbre da prefeitura TAM. VARIADOS	Malharia ativa	1.500	Und	R\$ 26,51	R\$ 39.765,00
40	Camisa Branca Gola Redonda em Malha PP 100% poliéster com sublimação na frente e costa TAMANHO ÚNICO	Malharia ativa	1.500	Und	R\$ 20,77	R\$ 31.155,00
41	Conjunto de Uniforme Calça com bolso lateral e costa e camisa com 01 bolso na frente em brim cedroleve profissional de 1ª qualidade na cor Azul e Amarelo PARA GARI ,com logomarca frente e costa com pintura silk screem Logomarca da Prefeitura - TAM. VARIADOS	Malharia ativa	500	Und	R\$ 220,01	R\$ 110.005,00
42	Boné com Abas na Laterais Tipo Bico de pato com abotoadura de plástico personalizado, em cedrobrim super profissional 1ª qualidade 100% algodão cor Azul e Amarelo, personalizado nos dois lados com logomarcas da Prefeitura e frontalmente Logo da Prefeitura	Malharia ativa	500	Und	R\$ 22,99	R\$ 11.495,00
43	Camisa gola redonda com vieis TAM VARIADOS cores variadas em malha PP 100% poliéster com logomarca de vários programas na frente e da Sec. Assistência Social na Costa.	Malharia ativa	500	Und	R\$ 20,77	R\$ 10.385,00
44	Camisa gola redonda com vieis TAM VARIADOS cores variadas em malha PV 67% poliéster 33% viscose Silk Screen com logomarca de vários programas na frente e da Sec. Assistência Social na Costa.	Malharia ativa	500	Und	R\$ 26,51	R\$ 13.255,00
45	Camisa gola Apolo TAM VARIADOS cores variadas em malha PP 100% poliéster com logomarca na frente e da Sec. Assistência Social na Costa.	Malharia ativa	500	Und	R\$ 40,76	R\$ 20.380,00
46	Camisa Tipo Machão com vieis TAM VARIADOS cores variadas em malha 100% poliéster Kacharrel em sublimação total personalizada com logomarca na frente e nas Costa	Malharia ativa	500	Und	R\$ 17,02	R\$ 8.510,00
R\$ 764.207,00						

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga as Secretarias da Administração Municipal a adquirirem os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A **Prefeitura Municipal de - MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 09/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

- b) Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 07/2023-CPL**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.2. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) **Constituição Federal de 1988**;
- b) **Lei Federal nº 8.666/1993**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- c) **Lei Federal nº 10.520/2002**, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- d) **Decreto Federal nº 10.024/2019**, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- e) **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.
- f) **Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- g) **IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- h) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

2.4. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.
- 4.2. O fornecimento dos produtos será IMEDIATO, mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
 - 6.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.
 - 6.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.
- 6.2. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
 - 6.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 6.3. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.
- 6.4. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.
- 6.5. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter,

devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução do fornecimento objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

7.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
- b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
- c) Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
- d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- f) Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
- g) Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de Tufilândia - MA.

7.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos produtos fornecidos, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, devidamente atestada pela Fiscalização.

8.2. No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.

8.3. Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

9.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

9.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.3.1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento devidamente comprovado.

10.4.1. A Secretaria Municipal de Administração, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem

aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de fornecimento dos produtos.

10.4.2. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- n) No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Tufilândia - MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

11.1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceites as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Secretaria Municipal de Administração, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

12.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

12.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de

Preços, conforme o caso.

15.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 07/2023 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Tufilândia - MA, 28 de março de 2023.

Jhymison Carlos dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 2a0d4a5d13052b849e5be042e4bc30a0

DECRETO Nº 053 DE 31 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A FACULTATIVIDADE DO PONTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 06 DE ABRIL (QUINTA-FEIRA) DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, VILDIMAR ALVES RICARDO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal durante a Semana Santa;

CONSIDERANDO que a Sexta-Feira Santa é considerada feriado nacional, que neste ano será no dia 07 de abril;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de participar das atividades religiosas que são realizadas no período da Semana Santa.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado o ponto facultativo no dia 06 de abril (quinta-feira) de 2023 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Tufilândia/MA, em decorrência da Semana Santa.

Artigo 2º - Não se aplica o disposto neste Decreto às repartições públicas municipais que prestem serviços de caráter essencial e de interesse público permanente, tais como coleta de lixo e atendimento em unidades de saúde, cujo funcionamento dependa da segurança e organização municipal no referido período.

§1º No que se refere ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, este permanecerá em funcionamento normal sob regime de plantão por meio do telefone (98) 98800-7559.

§2º Caberá aos Dirigentes dos órgãos e repartições integrantes da Administração Pública Municipal, em suas respectivas áreas de atuação, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços essenciais e emergenciais.

§3º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, 31 de março de 2023.

VILDIMAR ALVES RICARDO
Prefeito Municipal de Tufilândia

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 782ec56d750fdf5fb44c93172d26eb50

HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023

HOMOLOGAÇÃO. Homologo o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023 Processo Adm Nº 09/2023, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa: N M DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ nº 39.888.084/0001-87, vencedora dos (itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46), que apresentou o seguinte valor: R\$ 764.207,00 (setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e sete reais). OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessórios para suprir as demandas das secretarias do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. Jhymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 28/03/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: fcff9ffa27a830566ceba77c068471f6

LEI MUNICIPAL N.º 231/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O ART. 4º, CAPUT; A ALÍNEA “A” DO INCISO II DO ART. 4º, O §2º DO ART. 11; ART. 6º, CAPUT; O ART. 12, CAPUT; O ART. 18, CAPUT; ART. 19, CAPUT; ART. 23, CAPUT, A FIM DE MODIFICAR A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 230 DE 20 DE MARÇO DE 2023, QUE TRATA ACERCA DA CRIAÇÃO DO CONSLEHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILDIMAR ALVES RICARDO, Prefeito Municipal de Tufilândia (MA), no

uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O *caput* do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social que coordenará a execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa e será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil.” (NR)

Artigo 2º - A Alínea “a”, do Inciso II, do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação;” (NR)

Artigo 3º - O *caput* do Artigo 6º da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada mandato.” (NR)

Artigo 4º - O §2º, do Inciso IV, do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta por:” (NR)

Artigo 5º - O *caput* do Artigo 12 da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 12 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.” (NR)

Artigo 6º - O *caput* do Artigo 18 da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 18 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas

peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.” (NR)

Artigo 7º - O *caput* do Artigo 19 da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 19 - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sanção desta lei.” (NR)

Artigo 8º - O parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único - Poderão ser convidadas ou contratadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)

Artigo 9º - O *caput* do Artigo 20 da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 20 - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas a defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 01(um) ano e por representantes do poder executivo municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal dos direitos da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)

Artigo 10 - O Inciso II do §3º do artigo 23 da Lei Municipal n.º 230/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;” (NR)

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

VILDIMAR ALVES RICARDO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA

Código identificador: 6a098e86bf013f8d48fe47c9a17ab124

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA - EDITAL Nº. 001/2015

Dispõe sobre a Convocação para nomeação do Sr. ADIEL WILSON MOTA DE OLIVEIRA do Concurso Público para cargo de Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, Educação Física, com lotação no Polo IV da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento da Sentença Judicial do processo nº 0000935-37.2018.8.10.0137 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, Sr. Raimundo Nonato Abraão Baquil, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 206 de 30 de dezembro de 2014 que Dispõe sobre a criação de cargos públicos e altera o quadro geral de cargos do Município de Tutóia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA- EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015;

CONSIDERANDO o determinado na Sentença Judicial do Procedimento Comum Cível processo nº 0000935-37.2018.8.10.0137 e seu cumprimento;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

CONVOCAR o candidato **ADIEL WILDSON MOTA DE OLIVEIRA**, para o cargo de Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, Educação Física, com lotação no Polo IV da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento da decisão Judicial processo nº 0000935-37.2018.8.10.0137 com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O candidato deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública, no dia **11 de abril de 2023, terça-feira, das 08:00h às 12:00h ou das 14:00 às 17:00hs**, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, localizada na Rua Nazaré, 61, Centro, Tutóia/MA, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal 001/2015.

1.1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item “1.1.”, deste Edital.

1.1.2. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, bem como falta de interesse de continuidade processual.

1.1.3. Os documentos constantes no Anexo I, parte integrante da presente convocação, são exclusivamente para fins de cadastro dos candidatos aprovados para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED e para os Polos I, II, III e IV.

1.1.4. Os documentos constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI somente serão aceitos mediante reconhecimento de firma em cartório.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

1. 1. O candidato deverá comparecer no dia **11 de abril de 2023, terça-feira, das 08:00h às 12:00h ou das 14:00 às 17:00hs** no Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, localizada na Rua Nazaré,61, Centro, Tutóia/MA, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo III deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Tutóia/MA, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

1. 2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

3. DA NOMEAÇÃO

3.1. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens “1” e “2” deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação que ocorrerá no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, localizada na Rua Nazaré, 61, Centro, Tutóia/MA, a partir das 09:00 horas, no dia 17 de abril de 2023.

4. DA PUBLICAÇÃO

1. 1.1. A presente Convocação, estará publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e divulgado na Internet no Portal da FAMEM, e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

1. 1.2. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

1. 1.3. Esta Convocação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de Abril de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO

01. 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

02. Original e fotocópia da Carteira de Identidade (em caso de **naturalidade portuguesa**, estar em conformidade com os incisos I, II e §1º do artigo 12 da Constituição da República e do Decreto nº 70.436/72).
03. Original e fotocópia de Certidão de Quitação Eleitoral (conforme alínea “c” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), que deve ser solicitada no Cartório Eleitoral ou via internet, no endereço www.tse.jus.br/eleitor/servicos/cidadao;
04. Original e fotocópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino, conforme alínea c do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015).
05. Original e fotocópia de Declaração de Antecedentes Criminais (conforme alínea “e” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015) das:
 - a) Justiça Estadual, que deve ser solicitada na Comarca em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
 - b) Justiça Eleitoral, que pode ser emitida através da internet, no endereço www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais e
 - c) Justiça Federal, que pode ser emitida através da internet, no endereço
06. Original e fotocópia de Certidão Negativa de Demissão ou Exoneração a Bem do Serviço Público (conforme alínea “f” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), conforme Anexo IV do Edital de Convocação.
07. Original e fotocópia de Atestado Médico comprovante de higiene física e mental expedida pela junta médica nomeada pela Prefeitura Municipal de Tutóia exclusivamente para este fim (conforme alínea “h” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), obtido mediante apresentação dos exames médicos constantes no Anexo III do Edital de Convocação.
08. Comprovação da Escolaridade exigida para o cargo ao qual se inscreveu (conforme Anexo I do Edital de Concurso Público nº 001/2015).
09. Original e fotocópia de Termo de Disponibilidade para cumprimento da carga horária, conforme modelo constante no Anexo V.
10. Original e fotocópia de Declaração que não é sócio gerente/administrador de empresas vinculadas à Administração Pública Municipal (conforme alínea “i” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), conforme modelo constante no Anexo VI.
11. Original e cópia de Declaração de Bens (conforme alínea “m” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015) conforme modelo constante no Anexo VII.
12. Original e cópia de Declaração de não acumulação ilegal de cargo público (conforme alínea “n” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), conforme modelo constante no Anexo VIII. Caso possua acúmulo de cargos, apresentar documento comprobatório do mesmo (portaria, contracheque, declaração ou qualquer outro documento que comprove o vínculo empregatício).

ANEXO II

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. O candidato convocado deverá comparecer ao exame médico admissional munidos dos exames de saúde abaixo listados:

- Parasitológico de Fezes;
- Sumário de Urina;
- Hemograma Completo;
- Lipidograma Total;

- Glicemia de Jejum;
- Exame de hanseníase (Baciloscopia);
- Sorologia para Lues;
- Raio X do tórax;

- Videolaringoscopia;
- Eletroencefalograma;
- Ecodopplercardiograma;
- Atestado de sanidade mental (fornecido por psiquiatra).

1. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

1. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXONERAÇÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO;

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** não ter sido demitido (a) por justa causa por ato de improbidade ou exonerado (a) a bem do serviço público, em decorrência de processo administrativo ou judicial.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tutóia/MA, ____ de _____ de 2023.

Candidato (a)

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para cumprimento de carga horária integral exigida por minha atividade funcional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tutóia/MA, ____ de _____ de 2023.

Candidato (a)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIO GERENTE/ADMINISTRADOR DE EMPRESAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** junto à Prefeitura Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, que não sou sócio gerente/administrador de empresas, que mantenham vínculo com a Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tutóia/MA, ____ de _____ de 2023.

Candidato (a)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARO**, nos termos da Lei, que até a presente data:

Não possuo bens a declarar.

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)

Tutóia/MA, ____ de ____ de 2023.

Candidato (a)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO que, presentemente:

() Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____, no(a) _____, município de _____.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas, com uma carga horária semanal de _____, no(a) _____, município de _____, sendo que estou em processo de exoneração, conforme requerimento em anexo.

() Declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava no(a) _____, município de _____.

Tutóia/MA, ____ de ____ de 2023.

Candidato (a)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA CADASTRO DO FUNCIONÁRIO

(EXCLUSIVAMENTE PARA CANDIDATOS CONVOCADOS PARA AS SEGUINTE LOTAÇÕES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, POLO I, POLO II, POLO III E POLO IV)

01. Cópia do Registro Geral - RG.
02. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF.
03. Cópia do Título de Eleitor.
04. Cópia do Número do PIS/PASEP, caso possua.
05. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - Página que identifica o trabalhador, frente e verso.
06. Número da Conta Corrente ou Conta Salário no Banco do Brasil, que será utilizada para recebimento do salário, caso possua.
a) Os candidatos que não possuírem PIS/PASEP e ou Conta Corrente deverão resolver tais pendências no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação no dia da nomeação (08 de agosto de 2017).
07. Cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino).
08. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
09. Cópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos se houver.
10. Cópia do Comprovante de Residência atualizado.
11. Cópia do Comprovante de Escolaridade, através do Diploma e/ou Certificado registrado pelo órgão competente e Histórico Escolar.
12. Cópias dos certificados de participação em cursos de formações continuadas, extensão e aperfeiçoamento, Capacitação, Seminário e ou Congressos, com carga horária de no mínimo 40h, expedidos nos últimos cinco anos.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f50aa5e26bd926f0d64dc3428510d250

ERRATA 001 - PP N 007/2023 - PMT

Errata 001, referente a descrição do Item 01, do **Pregão Eletrônico Nº 007/2023 - PMT**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, EM FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA, CAMPOS AGRÍCOLAS,**

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA), DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de ampliar a disputa à um maior número de empresas com o objetivo de obter a melhor proposta de mercado;

CONSIDERANDO, a necessidade de que o edital estabeleça todos os

parâmetros necessários para que os participantes possam ofertar a melhor proposta com condições de cumprimento do encargo contratual a ser assumido;

CONSIDERANDO, que a Administração pode rever seus atos quando eivados de vício;

A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), por intermédio da Pregoeira **Fabiana de Paiva Lima Galeno**, fazendo uso de suas atribuições, torna pública a **ERRATA** ao seguinte item do Edital da licitação supramencionada.

NO ITEM 13.1 E GRUPO 02, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL N 007/2023 - PMT:

ONDE SE LÊ:

13.1. O custo estimado total do objeto é de R\$ 7.300.320,00 (sete milhões e trezentos mil e trezentos e vinte reais).

Item 02 - R\$ 436.410,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e dez reais)

Item 03 - R\$ 523.375,20 (quinhentos e vinte e três mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

VALOR TOTAL DO GRUPO II PARA OS 12 (DOZE) MESES: R\$ 4.595.935,20 (quatro milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

LEIA-SE:

13.1. O custo estimado total do objeto é de R\$ 7.602.126,00 (sete milhões e seiscentos e dois mil e cento e vinte e seis reais).

Item 02 - R\$ 959.760,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta reais)

Item 03 - R\$ 301.831,20 (trezentos e um mil e oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos)

VALOR TOTAL DO GRUPO II PARA OS 12 (DOZE) MESES: R\$ 4.897.741,20 (quatro milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no instrumento editalício, inclusive a data de abertura do certame.

Tutóia (MA), 03 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Fabiana de Paiva Lima Galeno
Pregoeira do Município de Tutóia (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1140f2134364feb8a2069a770f555c88

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Viana/MA. A realização do certame está prevista para o dia 18 de abril de 2023 às 10h00min (dez horas) - horário local de Viana/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 30 de março de 2023.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO.
Pregoeira Oficial.
Portaria Nº205/2021.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: d9eb5cc7d4c6b11e4496d3b213916635

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, Empreitada por preço Global, tendo por objeto o **Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação de empresa especializada em capacitação, aperfeiçoamento e fornecimentos de solução formada por uma plataforma tecnológica de EAD (Educação de Ensino a Distância) em um ambiente AVA (Ambiente Virtual de Aprendizado) que contém material didático de ensino, controle de frequência através de uma solução mobile que funciona Online e Offline e emissão de certificado digital para modalidade de ensino a distância e também presencial, com módulos de formação de professores da Educação da Rede de Ensino Municipal.** A realização do certame foi **remarcada para o dia 19 de abril de 2023, às 10h00min (Dez horas)**. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 03 de abril de 2023.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Pregoeira Oficial
Portaria Nº 205/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 5c4b4ab60d35f64e78e4a63b93707cb1

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR-2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0002/2023/CMDCA/PMV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIANA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 393/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar Viana, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pelas **RESOLUÇÕES Nº 0005 e 0006/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Viana.

1.DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1-O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 393/2015 e as Resoluções de nº 0005 e 0006/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viana do Estado do Maranhão, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2-Os Membros do Conselho Tutelar de Viana serão escolhidos

mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores da 20ª Zona Eleitoral do Município de Viana, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3-Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Viana, para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital de Convocação, nos seguintes termos:

2.DO CONSELHO TUTELAR:

2.1-O Conselho Tutelar de Viana é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (**cinco**) Membros, escolhidos pela comunidade de Viana (Eleitores regulamente inscritos na 20ª Zona Eleitoral do Município de Viana do Estado do Maranhão) para mandato de 04 (**quatro**) anos, permitido recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes; art. 132 da Lei Federal 8.069/1990; art. 8º, § 1º da Lei Municipal 393/2015, art. 6º, § 1º da Resolução 231/2022 do CONANDA;

2.2-Cabe aos Membros do Conselho Tutelar de Viana, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 393/2015 e a Resolução 231/2022 do CONANDA;

2.3-O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Viana- MA, visa preencher as 05 (**cinco**) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4-Por força do disposto no art. 7º, II da Lei Municipal 393/2015 e no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VIANA-MARANHÃO:

3.1-Por força do disposto no art. 133, I, II, e III da Lei nº 8.069/90, c/c o art. 9º, “b” e o art. 14, I e II, da Lei Municipal nº 393/2015 e o art. 7º, alínea “b” e o art. 12º, I da Resolução 231/2022 do CONANDA, os candidatos a Membro do Conselho Tutelar de Viana devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)**-Reconhecida idoneidade moral;
- b)**-Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)**-Residir no município a pelo menos 05 (cinco) anos;
- d)**-Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)**-Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)**-Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)**-Ter no mínimo instrução equivalente ao Ensino Médio.
- h)**-Comprovar experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente através de documentos que comprove seu pertencimento a pelo menos 02 (**dois**) anos em instituição ou entidades legalmente construída e registrada no CMDCA de Viana, na forma do art. 12, I da Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA;

l)-Outros requisitos previstos na Lei Municipal, Resoluções e demais legislação em vigor; **3.2-**O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. **4.DA**

JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1-Os Membros do Conselho Tutelar de Viana exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 21 da Lei Municipal nº 393/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2-A função de Conselheiro Tutelar no Município de Viana do Estado do Maranhão, será remunerada de acordo com a legislação local, e previsões legais constantes no art. 41, § 1º da Lei Municipal nº 393/2015;

4.3-Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público municipal do quadro efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando- lhe garantidos:

a)-O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b)-A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5.DOS IMPEDIMENTOS:

5.1-São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme as determinações previstas no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA;

5.2-Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (**cinco**) primeiros lugares, considerar-se-á eleitos aqueles que tiver maior votação; os candidatos remanescentes serão reclassificados como suplentes imediatos, assumindo na hipótese de vacância, desde que não exista impedimento;

5.3-Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL-CEE:

6.1-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (**dez**) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária, constituída por 07 (sete) Membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal; 03 (três) representantes e da Sociedade Civil e 01 (um) representante do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, como convidado para ajudar na organização e condução do presente Processo de Escolha; previsão constante na Lei Municipal 393/2015 e na Resolução 231/2022 do CONANDA e na Resolução 0006/2023 do CMDCA;

6.2-Compete à Comissão Especial Eleitoral-CEE:

a)-Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b)-Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c)-Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d)-Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e)-Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f)-Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g)-Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h)-Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i)-Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j)-Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k)-Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l)-Compete a Comissão Especial Eleitoral-CEE processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurando a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica.

6.3-Os recursos interpostos contra as decisões da CEE serão analisados e julgados pelo CMDCA

6.4-Das decisões da Comissão Especial Eleitoral-CEE caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1-O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Viana observará o **calendário** anexo ao presente Edital de Convocação;

7.2-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Viana, no uso de suas atribuições, fará publicar Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a)-Inscrições e entrega de documentos;

b)-Relação de candidatos inscritos;

c)-Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d)-Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o

julgamento de eventuais impugnações;

e)-Dia e locais de votação;

f)-Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g)-Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h)-Termo de Posse.

8.DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1-A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2-A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viana do Estado do Maranhão, à Rua Professor Antônio Lopes, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, no período de 10 de abril a 12 de maio de 2023;

8.3-Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a)-Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;

b)-Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (**duas**) últimas eleições;

c)-Certidões negativas cíveis e criminais estaduais e federais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d)-Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e)-Certidão de quitação eleitoral, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral

f)-Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local Resoluções e demais legislação em vigor);

g)-03 (**três**) fotos 3x4 e 02 (**duas**) fotos compatível com os programas e mídia eletrônica da urna eletrônica;

h)-Comprovante de Residência.

8.4-A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5-Os documentos deverão ser entregues em duas (**02**) vias para fé e contrafé;

8.6-Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7-Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8-As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1-Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral-CEE designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (**dez**) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2-A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (**cinco**) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1-Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (**cinco**) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2-Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **05 (cinco)** dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco)** dias para apresentar sua defesa;

10.3-A Comissão Especial Eleitoral-CEE analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4-A Comissão Especial Eleitoral-CEE terá o prazo de 10 (**dez**) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5-Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral-CEE fará publicar Edital de Publicação contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6-As decisões da Comissão Especial Eleitoral-CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7-Das decisões da Comissão Especial Eleitoral-CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 10 (**dez**) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8-Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral-CEE fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, no prazo de 10 (**dez**) dias;

10.9-Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1-Cabe ao Poder Público Municipal, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital de Convocação, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2-A Campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem a possibilidade de constituição de chapas;

11.3-A Veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é

permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA de Viana- MA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

11.4-A Propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede sociais, com endereço eletrônico comunicando a Comissão Especial Eleitoral-CEE e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviços estabelecido no País;
- Por meio de mensagens eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa;
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicação de internet assemelhada, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

11.5-Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6-As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, inclusive dando ciência de forma oficial ao CMDCA e a CEE;

11.7-Os debates deverão ter regulamentos próprios, a serem apresentados pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral-CEE designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos **05 (cinco)** dias de antecedência;

11.8-Cabe à Comissão Especial Eleitoral-CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9-É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.10-É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeira, broches, dísticos e adesivos.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VIANA-MA:

12.1-A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Viana do Estado do Maranhão, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90, art. 7º, I, da Lei Municipal nº 393/2015, art. 5º, I da Resolução nº 231/2012, do CONANDA e o art. 1º e 49º, Caput, das Resoluções nº 0005 e 0006/2023, do CMDCA;

12.2-A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão; art.1, § 2º da Lei Municipal 393/2015;

12.3-As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral-CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5-As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6-Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7-O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8-De acordo com deliberação do CMDCA de Viana, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de março de 2023, conforme Edital de Convocação nº 0001/2023/CMDCA/PMV; o Eleitor regulamente inscrito na 20ª Zona Eleitoral do município de Viana, poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

12.9-No caso de votação manual, os votos em mais de 05 (**cinco**) candidatos ou que contenham rasuras que não permita aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10- Será também considerado inválido o voto:

a)-Cuja cédula contenha mais de 05 (**cinco**) candidatos assinalados;

b)-Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c)-Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d)-Que tiver o sigilo violado.

12.11-Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (**cinco**) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12-Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal nº 393/2015, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13.DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1-Conforme previsto no 139, § 3º da Lei federal nº 8.069/90, no art. 61 da Resolução nº 0006/2023 do CMDCA e no art. 8º, §7º, II da Resolução 231/2022 do CONANDA, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2-É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3-Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e as alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar **inidoneidade moral** do candidato:

I-O abuso de poder econômico nas propagandas por meio de veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237 do Código Eleitoral ou as que se suceder;

II-A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou

inscrições em qualquer local público;

III-A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inauguração de obras públicas;

IV-A participação do poder político-partidário assim entendido como a utilização de estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo escolha;

- Abuso de poder religioso, assim entendido como financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo escolhas e veiculação de propaganda no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores
- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaço, equipamentos e serviços da Administração Pública
- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- Propaganda que implique em grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosas, art. 8º, IX, “a”, “b” e “c”, X e XI da Resolução 231/2022- CONANDA.

13.4-Fica vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.5-Fica vedada a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, observando-se por analogia, os limites impostos pela Legislação Eleitoral e o Código de Posturas do Município de Viana, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.6-Fica vedada a realização de **Campanha Eleitoral** pelos **Candidatos**, antes do período de 17/08/2023 a 30/09/2023;

13.7-A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitações quando ocorrer ofensas a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

13.8-No dia da eleição é vedada aos candidatos:

a)-Utilizar de espaço na mídia;

b)-Transporte aos eleitores;

c)-Uso de alto-falante e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d)-Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e)-Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

f)-É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.8-Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.9-A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

13.10-Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar de Viana, o membro, servidor ou prestador de serviços, mesmo de forma voluntária para o CMDCA, se afastará das atividades 06 (**seis**) meses antes da data da realização do pleito.

13.11-Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.12-Caberá à Comissão Especial Eleitoral-CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1-Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (**cinco**) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15-DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS E RESPECTIVOS SUPLENTE:

15.1-Os 05 (cinco) Membros do Conselho Tutelar eleitos com seus respectivos suplentes serão diplomados pelo (a) Presidente (a) do CMDCA em conjunto com o Presidente (a) da Comissão Especial Eleitoral-CEE no dia 10 de janeiro de 2024.

16.DA POSSE:

16.1-Os 05 (cinco) Membros do Conselho Tutelar eleitos com seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Presidente (a) do CMDCA no dia 10 de janeiro de 2024, conforme determina o art. 139, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90, c/c o art. 8º, caput, da Lei Municipal 393/2015 e o art. 5º, IV da Resolução 231/2022 do CONANDA.

16.2-Além dos 05 (**cinco**) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (**cinco**) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1-Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral-CEE dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Município de Viana do Estado do Maranhão, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 393/2015 e da Resolução nº 231/2022;

17.3-É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4-É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes

credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral-CEE, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lação de urnas, votação e apuração;

17.5-Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6-Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral-CEE se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7-O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.DA APROVAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

18.1-O Presente Edital de Convocação, foi lido, discutido, analisado, votado e aprovado pelo CMDCA em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de março de 2023, conforme previsão constantes no Edital de Convocação nº 0001/2023/CMDCA/PMV.

19.DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

19.1-O Presente Edital de Convocação entra em vigor no dia 29 de março de 2023, data da sua publicação.

Publique-se, e encaminha-se cópias para conhecimento ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Viana- MA.

ANEXO

Calendário Referente ao Edital de Convocação nº 0002/2023/CMDCA/PMV

ATIVIDADE	PERÍODO
1-Publicação do Edital de Convocação:	29/03/2023;
2-Inscrições na sede do CMDCA	Das 8:00 as 12:00-14:00 as 17:00 horas do dia: 10/04 a 12/05/2023;
3- Análise dos Requerimentos de inscrições	15/05/2023 a 24/05/2023;
4- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	25/05/2023 a 29/05/2023
5- Após a Publicação da Lista de Candidatos com inscrições deferidas, cópia da documentação serão encaminhadas ao Ministério Público	30/05/2023 a 05/06/2023
6- Prazo de Impugnação de Candidaturas	06/06/2023 a 12/06/2023
7- Prazo para Notificação dos Candidatos Impugnados	13/06/2023 a 19/06/2023
8- Prazo para interposição de recurso	20/06/2023 a 26/06/2023
9-Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	27/06/2023 a 06/07/2023;
10- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos Candidatos com inscrição deferida e indeferidas, em ordem alfabética	07/07/2023 a 17/07/2023
11- Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	18/07/2023 a 27/07/2023
12- Julgamento dos recursos pelo CMDCA	31/07/2023 a 04/08/2023
13- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e indeferidas, em ordem alfabética	07/08/2023 a 16/08/2023
14- Período para realização da Campanha Eleitoral pelos Candidatos	17/08/2023 a 30/09/2023
15- Dia da votação	01/10/2023
16- Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
17- Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 09/10/2023
18- Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	10/10/2023 a 16/10/2023
19- Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	17/10/2023 a 23/10/2023
20- Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	24/10/2023 a 30/10/2023
21- Publicação do resultado do julgamento dos recursos	31/10/2023 a 06/11/2023
22- Proclamação do resultado final da eleição	07/11/2023 a 13/11/2023
23- Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

Crizangela Andrade Araújo

Presidente do CMDCA de Viana-MA

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 116bc361e3f746adeb9bb4e10d0817ef

PORTARIA Nº 0497, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO URBANA E RURAL DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento do Programa de Regularização Urbana e Rural - REURB do município de Viana.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO URBANA E RURAL		
Nº	NOMES	UNIDADES ADMINISTRATIVAS
01	NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR	GABINETE DO PREFEITO
02	PEDRO AUGUSTO DE CASTRO NETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
03	CHRISTIAN LADSON COELHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04	EDSON JUNIOR CESAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
05	JOSÉ RIBAMAR CUTRIM COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

06 ELIZEU MENDES SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: a675bb8170eb6c580ae955a7473f5827



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

